

# UBIRATÃ

## PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO 5267/2021

MODALIDADE

INEXIGIBILIDADE 30/2021

FINALIDADE

PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO

PROponentes

<sup>4292</sup>  
ASTEROIDE - 79

<sup>4299</sup>  
BÉRLIN - 80

<sup>4300</sup>  
ÍCONE - 81

<sup>4301</sup>  
PARCELAMOS TUDO - 82

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_\_ HORAS LOCAL \_\_\_\_\_

HOMOLOGADO 06/07/2021 OPR \_\_\_\_\_

VENCIMENTO 06/07/2022 DIOE \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÃO \_\_\_\_\_

UBIRATÃ, 06 de JULHO de 2021

000001

000001

Cristiany Maria

R\$ 10.221.572-000

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº /2021

## 2. OBJETO:

Credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamento por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de tributos e obrigações devidas junto ao Município de Uiratã.

## 3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO:

R\$ -

## 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
04.03	8296	3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		

Uiratã – Paraná, 16 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Finanças e Planejamento

## 5. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Recebimento: 16/4 /2021

Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Cristiane Fatima Zolin  
Contadora  
CRC/PR 073218/O  
Contadora

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Valdinei da Silva  
Secretário das Finanças

## 6. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio  
Prefeito

## 7. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 19/04 /2021.

Hora: 09:00

Marcelo  
Recebedor

000002  
600002



ANEXO I  
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº /2021

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

1.1. Credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamento por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de tributos e obrigações devidas junto ao Município de Ubatã.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O presente Processo tem o objetivo de credenciar empresas titulares de solução de meios de pagamento e gestão, denominadas subadquirentes/facilitadoras, que em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas a implementar no Município de Ubatã a possibilidade de o contribuinte realizar parcelamentos e pagamentos eletrônicos de tributos e obrigações municipais, tais como: ISS, IPTU ITBI, entre outros, inclusive aqueles inscritos em Dívida Ativa, por meio de transações efetivadas com máquinas de cartão, disponibilizadas nos terminais de atendimento do Paço Municipal.

A contratação não envolve dispêndios financeiros por parte do Município, de forma que o contribuinte pagará as taxas necessárias à operadora. O objetivo é fornecer ao contribuinte maiores possibilidades de pagamento de seus créditos tributários, sem onerar a administração.

**3. VALOR**

3.1. No presente credenciamento não haverá apresentação de proposta de preço, pois o objetivo da administração é obter o serviço sem custos para a municipalidade, ou seja, não havendo competição. Assim, as empresas participantes deverão tão somente firmar declaração de concordância com a inexistência de custos para o município na prestação dos serviços.

**4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

4.1. A execução do objeto será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:					
Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
04.03	8296	3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		

**5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O contrato terá a vigência de 12 meses.

**6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

6.1. Gestor do Contrato: Valdinei da Silva.

6.2. Fiscal do Contrato: Eduardo Vitor Penido da Silva

000003

000003



## 7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. As empresas interessadas em prestar os serviços deverão atender aos seguintes critérios:

- a) Fornecer ao Município todos os equipamentos e máquinas necessárias para recebimentos no Paço Municipal, garantindo sua manutenção e assistência técnica, prestando os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem qualquer ônus e/ou custos ao Município;
- b) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços;
- c) Fornecer a qualquer tempo, todas as informações solicitadas pelo Município;
- d) Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, sem ônus e/ou custos para o Município;
- e) Executar, no prazo máximo de 24 horas, os serviços de manutenção e suporte técnico para solução de problemas para todos os equipamentos fornecidos, sem ônus e/ou custos para o Município;
- f) Observar todos os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;
- g) Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objetivo da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores e de terceiros, a ressarcir perdas e danos ao Município ou a outrem;
- h) Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação;
- i) Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário, o VALOR TOTAL dos débitos indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o Município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos públicos, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;
- j) Apresentar relatório mensal para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação dos valores.

Ubitatã, Paraná, 16 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Finanças e Planejamento

1000004

000004

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	226	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
Unidade Orcamentaria.. =	04.03	Divisao de Tesouraria	
Funcional..... =	041230003	Administracao	
Projeto/Atividade..... =	2012000	Manutencao das atividades de tesouraria.	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos Livres	

Saldos de 01/04/2021 ate 16/04/2021

Dotacao Inicial..... =	100.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Período... =	49,00
Liquidado no Período... =	49,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	1.046,79
Empenhado ate o Período. =	10.902,78
Liquidado ate o Período. =	10.902,78
Pago ate o Período..... =	10.902,78
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	89.097,22



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021

### 1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubiratã, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, torna público que promoverá o credenciamento de empresas nas condições previstas no presente edital.

### 2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.**

### 3. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

3.1. Este Credenciamento ficará aberto a todos os interessados pelo período de doze meses.

3.2. Poderão participar os interessados que se manifestarem durante o período de vigência e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.3. Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), na aba "Processos Licitatórios".

### 4. DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A sessão pública de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e classificação das empresas dar-se-á às **09 HORAS DO DIA 01 DE JUNHO DE 2021**, na sala de licitações do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

4.2. Após a primeira sessão pública, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência. Os novos requerimentos encaminhados serão objeto de apreciação em sessões públicas subsequentes e periódicas, conforme necessidade.

4.3. As reuniões públicas posteriores serão realizadas em prazo não superior a 30 (trinta) dias da apresentação da documentação de futuros interessados.

4.4. Quando houver a necessidade de realização de novas sessões públicas tanto os novos ingressantes como os já credenciados serão comunicados da data, horário e local via e-mail, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

### 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA QUALIFICAÇÃO

000006

000010



5.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital.

5.2. Não poderão se credenciar:

- 5.2.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- 5.2.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubiratã, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;
- 5.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;
- 5.2.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 5.2.5. Empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto da Licitação.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento para prestação de serviços descritos neste Edital devem no prazo de inscrição, obrigatoriamente, apresentar a documentação exigida, em envelope lacrado, devidamente identificado, conforme a seguir:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 03/2021  
RAZÃO SOCIAL:  
Nº CNPJ:  
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

6.2. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

6.3. A inscrição implica no aceite integral e irrestrito de todas as condições estabelecidas neste Edital por parte do interessado em participar do processo de credenciamento junto ao Município de Ubiratã, e à submissão a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

6.4. O envelope também poderá ser enviado através dos Correios, aos cuidados da Divisão de Licitação e Contratos, no endereço constante no preâmbulo deste edital, ou serem entregues antecipadamente por protocolo, quando assim preferir à interessada.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins de habilitação:

7.1.1. Habilitação Jurídica:



A. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

B. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

C. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

D. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

#### 7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante

D) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante.

E) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 7.1.3. Documentação Complementar:

A. Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Modelo Anexo II).

7.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

000008

000012



7.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

7.4. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quanto ao prazo de validade, independente de certidões emitidas através de internet ou não, quando a validade não estiver expressa no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.

7.5. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.6. Certidão (ões) expedida (s) pela (s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, POSITIVA (S) para débitos será (ão) aceita (s) somente se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO.

7.7. A Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## 8. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO

8.1. A Sessão Pública de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e classificação dar-se-á às **09 HORAS DO DIA 01 DE JUNHO DE 2021**, na sala de licitações do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

8.2. A Comissão rubricará todos os documentos apresentados, distribuindo-os para apreciação e análise recíproca dos representantes presentes, que igualmente os rubricarão, caso desejarem.

8.3. A empresa poderá se fazer representar por procurador devidamente constituído, na forma estabelecida em lei.

8.4. Serão inabilitados os interessados que:

8.4.1. Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;

8.4.3. Que apresentarem quaisquer das restrições previstas no subitem 5.2 do presente edital.

8.5. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

8.6. Havendo necessidade, a sessão poderá ser encerrada para posterior análise da documentação apresentada.

000009

000013



8.7. O interessado que atender a todos os requisitos previstos em Edital será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o respectivo contrato para prestar os serviços.

8.8. Todas as empresas que atenderem as exigências estabelecidas pelo edital serão credenciadas, cabendo ao contribuinte, no momento de execução dos serviços, optar por uma das soluções disponíveis.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento e análise da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou da divulgação do resultado no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Ubatuba.

9.2. Encerrado o prazo estipulado, os recursos serão encaminhados às demais empresas, as quais poderão impugná-los no prazo de cinco dias úteis.

9.3. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados a autoridade superior para deliberação final.

9.4. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

9.5. A decisão final será divulgada no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Ubatuba e no Portal da Transparência do Município.

9.6. Os recursos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@ubirata.pr.gov.br](mailto:licitacao@ubirata.pr.gov.br), ou por petição protocolada junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubatuba – Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 17 horas, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do Credenciamento, podendo, ainda, revogá-lo por interesse público ou anulá-lo se constatada alguma irregularidade.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As empresas credenciadas serão convocadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na Divisão de Licitação e Contratos do Município de Ubatuba para assinatura do Contrato.

11.2. O não comparecimento injustificado para assinatura do contrato no prazo estabelecido, leva ao entendimento de que a empresa não tem mais interesse em se credenciar, autorizando o Município a providenciar sua exclusão do procedimento.



## 12. DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

12.1.1. Pelo Município de Ubatuba, quando julgado que a credenciada esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou editalícias;

12.1.2. Pela credenciada, quando mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do edital, desde que devidamente aceita pelo Município, nos termos legais;

12.1.3. Por relevante interesse do Município, devidamente justificado;

12.1.4. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da credenciada, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

12.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Município e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços, total ou parcial.

## 13. DAS IMPUGNAÇÕES

13.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@ubirata.pr.gov.br](mailto:licitacao@ubirata.pr.gov.br), ou por petição protocolada junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubatuba – Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 17 horas, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A participação da interessada implica na aceitação plena de todos os termos e condições descritas neste edital, independentemente de menções diversas contidas em sua proposta.

14.2. É facultada a Comissão de Licitação, ou a autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.4 No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

000011

000015



14.7.1. Adiada a data da abertura deste credenciamento;

14.7.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização;

14.7.3. Revogado ou anulado o presente credenciamento.

14.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na legislação vigente.

14.6 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.7. Declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

14.8. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

14.9. Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Declaração de Sujeição ao Inciso XXXIII da Constituição Federal;

Anexo III – Minuta de Contrato.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 19 de maio de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO  
Prefeito de Ubatuba

000012

000016



ANEXO I  
CREDENCIAMENTO Nº 03/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBI RATÃ.

2. DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. O presente procedimento tem o objetivo de credenciar empresas titulares de solução de meios de pagamento e gestão, denominadas subadquirentes/facilitadoras, que em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas a implementar no Município de Ubiratã a possibilidade de o contribuinte realizar parcelamentos e pagamentos eletrônicos de tributos e obrigações municipais, tais como: ISS, IPTU ITBI, entre outros, inclusive aqueles inscritos em Dívida Ativa, por meio de transações efetivadas com máquinas de cartão, disponibilizadas nos terminais de atendimento do Paço Municipal.

A contratação não envolve dispêndios financeiros por parte do Município, de forma que o contribuinte pagará as taxas necessárias à operadora. O objetivo é fornecer ao contribuinte maiores possibilidades de pagamento de seus créditos tributários, sem onerar a administração.

3. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A vigência da contratação será pelo período de doze meses.

4. DO VALOR

4.1. No presente credenciamento não haverá apresentação de proposta de preço, pois o objetivo da administração é obter o serviço sem custos para a municipalidade, ou seja, não havendo competição.

4.2. A participação das empresas no presente credenciamento implica, automaticamente, na ciência da e concordância com a inexistência de custos para o município na prestação dos serviços.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. As empresas interessadas em prestar os serviços deverão atender aos seguintes critérios:

A. Fornecer ao Município todos os equipamentos e máquinas necessárias para recebimentos no Paço Municipal, garantindo sua manutenção e assistência técnica, prestando os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem qualquer ônus e/ou custos ao Município.

B. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.

C. Fornecer a qualquer tempo, todas as informações solicitadas pelo Município;

000013

000017



- D. Disponibilizar, durante a vigência do contrato, as possíveis atualizações de softwares, sem ônus e/ou custos para o Município;
- E. Executar, no prazo máximo de 24 horas, os serviços de manutenção e suporte técnico para solução de problemas para todos os equipamentos fornecidos, sem ônus e/ou custos para o Município;
- F. Observar todos os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;
- G. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objetivo da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores e de terceiros, a ressarcir perdas e danos ao Município ou a outrem;
- H. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação;
- I. Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário, o VALOR TOTAL dos débitos indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o Município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos públicos, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;
- J. Apresentar relatório mensal para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação dos valores.

## 6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Gestor do Contrato: Valdinei da Silva.

6.2. Fiscal do Contrato: Eduardo Vitor Penido da Silva.

000014000018



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente ao Credenciamento nº 03/2021.

O signatário da presente, o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, representante legalmente constituído da proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome, RG, CPF e assinatura do representante legal.

000015

000019



ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, n.º 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP n.º 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXX, Estado do XXXXXXXXXXXXX, CEP n.º XXXXXXXXXXXXX, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Credenciamento n.º 03/2021, e de acordo com as cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A vigência da contratação será pelo período de doze meses.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. A presente contratação não terá custos para a **CONTRATANTE**.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1. A **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes critérios:

A. Fornecer ao **CONTRATANTE** todos os equipamentos e máquinas necessárias para recebimentos no Paço Municipal, garantindo sua manutenção e assistência técnica, prestando os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem qualquer ônus e/ou custos ao **CONTRATANTE**.

B. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.

C. Fornecer a qualquer tempo, todas as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

D. Disponibilizar, durante a vigência do contrato, as possíveis atualizações de softwares, sem ônus e/ou custos para o **CONTRATANTE**;

E. Executar, no prazo máximo de 24 horas, os serviços de manutenção e suporte técnico para solução de problemas para todos os equipamentos fornecidos, sem ônus e/ou custos para o **CONTRATANTE**;

F. Observar todos os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;

000016

000020



G. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objetivo da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores e de terceiros, a ressarcir perdas e danos ao CONTRATANTE ou a outrem;

H. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação;

I. Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário, o VALOR TOTAL dos débitos indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o CONTRATANTE, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos públicos, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;

J. Apresentar relatório mensal para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação dos valores.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. São direitos do MUNICÍPIO:

5.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

5.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;

5.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### 5.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

5.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

5.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;

5.2.3. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;

5.2.4. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;

5.2.5. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

### 5.3. São obrigações da CONTRATADA:

000017

000021



- 5.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
- 5.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 5.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 5.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 5.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 5.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 5.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 5.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 5.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 5.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 5.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Caberá a gestão do Contrato ao servidor Valdinei da Silva.
- 6.2. Caberá a fiscalização do Contrato ao servidor Eduardo Vitor Penido da Silva.

000018

000022



6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

6.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

7.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

7.2.1. Abandonar a execução do Contrato;

7.2.2. Incurrir em inexecução do Contrato; e

7.2.3. Demais hipóteses previstas em lei.

7.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

7.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do Contrato;

7.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

7.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

7.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

000019

000023



7.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

7.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

7.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

7.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

7.6.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

7.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.8. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

8.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

8.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

000020

000024



9.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

10.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatã, Paraná, XX de XXXX de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa  
Contratada

000021

000030

# PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE LICITAÇÃO

Nº 002658

NOME DA EMPRESA: ROSELI FARIAS MOTA DE ASSUNÇÃO

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO 53/2021

ENVELOPE DE PROPOSTA:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:

DATA: 21 / 05 / 2021

HORÁRIO: 16 : 12 min

ROSELI  
PROTOCOLISTA

Município de Ubiratã - PR  
Av. Pinza de Oliveira Pipino, 1852  
CEP 85.440-000  
Fone (44) 3543-8000  
www.ubirata.pr.gov.br



OBJETO: CANCELAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÕES E MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBIRATÁ.

000031

000022

000032  
000023

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ/MG  
CREDENCIAMENTO N° 03/2021  
ENVELOPE - CREDENCIAMENTO

Razão Social: Berlin Finance Meios de Pagamentos  
LTDA (MICROEMPRESA)  
  
Nome Fantasia: BKBANK  
  
CNPJ: 16.814.330/0001-50  
  
END: Av Jose Rocha Bomfim 214, Bloco C, Unidades  
131 e 132, Loteamento Santa Genebra, Campinas -  
CEP 13080-650  
  
TEL/Email: 08009010203  
  
licitacao@bkbank.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

000024

000033

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 07/04/2021 16:23:09 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

\*Código de Autenticação Digital: 116400504212389890915-1 a 116400504212389890915-11

\*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Estadual nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

referendo é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b46a3079332ecf9ce43b925b3dc0dcf689ed6612dcf8761058169f4abb8d65012a31944fd11b8d2d84d01cb324913d7f00d  
ceb0ffa039ab83600259310bccae25



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001



000025

000034

CONVENIO INDAIATUBA

JUCESP  
2021  
23



JUCESP PROTOCOLO  
0.240.689/21-5



**"BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA"**  
NIRE 352.320.636.80  
CNPJ 16.814.330/0001-50

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 05/01/1984, empresário portador da cédula de identidade nacional RG nº 37.384.011-1 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 061.698.786.22, residente e domiciliado a Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Bairro Jardim Madalena, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13091-611.

Único Sócio componente da Sociedade Empresária Limitada, denominada "BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA" com sede social na Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Bairro Jardim Madalena, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13091-611, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 352.320.636.80 em sessão no dia 08/06/2020, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 16.814.330/0001-50, resolve promover a 2ª Alteração e Consolidação Contratual conforme as cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
Da Alteração do Endereço da Sede

Altera-se neste ato o endereço da sede da empresa, passando a ser sediada à Avenida José Rocha Bomfim, nº 214, Bloco C, Unidades 131 e 132, Bairro Loteamento Center Santa Genebra, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13080-650.

Em face das alterações acima, CONSOLIDA-SE o Contrato Social, nos termos na Lei nº 10.406/0002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**"BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA"**  
NIRE 352.320.636.80  
CNPJ 16.814.330/0001-50

MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 05/01/1984, empresário portador da cédula de identidade nacional RG nº 37.384.011-1 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 061.698.786.22, residente e domiciliado a Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Bairro Jardim Madalena, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13091-611.

Este documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validar/GEUJYJCFJYP-37WRE-JCHP6>



Contra os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://pjevedobastos.no.br/documento/116406504212389890915>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 116406504212389890915-1  
Data: 05/04/2021 12:16:49  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: AL164206-9DDK;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Barro dos Estados, João Pessoa - PB  
(33) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Valter Azevêdo de M. Cavalcanti

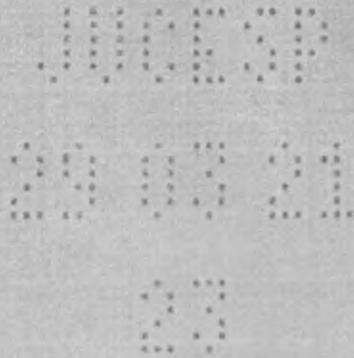
TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://www.cartorio.net.br/validar/116406504212389890915>

000026

000035



DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

CLAUSULA 1ª - A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal gira sob o nome empresarial de "BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA", com sede social situada a Avenida José Rocha Bomfim, nº 214, Bloco C, Unidades 131 e 132, Bairro Loteamento Center Santa Genebra, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13080-650.

CLAUSULA 2ª - A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal poderá abrir transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual nos termos da lei e por decisão do sócio único.

DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA 3ª - A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal iniciou suas atividades em 01/08/2012. e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

DO OBJETO SOCIAL

CLAUSULA 4ª - A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal tem por objeto social:

- I. Exploração da atividade de Instituidor de arranjo de pagamento criando regras procedimentos que disciplinam prestação de serviço de pagamento.
- II. Exploração da atividade de instituição de pagamento:
  - a) Disponibilizando serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
  - b) Executando ou facilitando instrução de pagamento relacionada determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada conta de pagamento;
  - c) Gerindo conta de pagamento;
  - d) Emitindo instrumento de pagamento;
  - e) Executando remessa de fundos; e
  - f) Convertendo moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica.
- III. Explorando a atividade de sub-credenciadora, credenciando a aceitação de instrumento de pagamento na qualidade de participante do arranjo de pagamento que habilita usuário final receptor para aceitação do instrumento de pagamento, sem participar do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor; e
- IV. Serviços em geral na área de meios eletrônicos de pagamento;
- V. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos;
- VI. Emissão de vales alimentação, vales transportes e similares por meios de pagamentos, administração de cartões de crédito e débitos;
- VII. Locação e comércio de máquinas de créditos para estabelecimentos comerciais e terceiro

Este documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com/validar/GBJYJ-CFJYP-3YWRE-JCHPB>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.nf.br/documento/116400504212389890915-2>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-2  
Data: 05/04/2021 12:16:50  
Valor Total do Ato: R\$ 4,86  
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64207-GVIO:



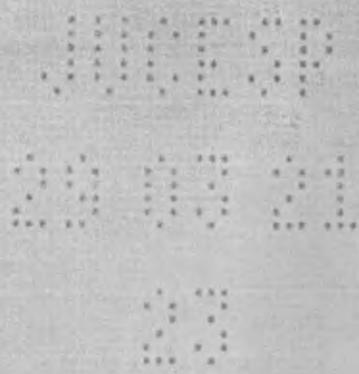
Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epifânio Passos - 1145  
Bairro dos Estãos, João Pessoa - PB  
(31) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.nf.br](mailto:cartorio@azevedobastos.nf.br)  
<https://azevedobastos.nf.br>

Valter Azevedo de M. Cavalcanti



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

000027 000036



**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLAUSULA 5ª** - O Capital Social é de \$ 4.075.000,00 (Quatro Milhões e Setenta e Cinco Mil Reais), representados por 4.075.000,00 (Quatro Milhões e Setenta e Cinco Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país pelo sócio único **MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN**.

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo** - O sócio único não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro** - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos nos termos do Art. 12 da Lei 12.865/2013.

- (i) Constituem patrimônio separado que não se confunde com o da Sociedade;
- (ii) Não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da sociedade, nem poder ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade;
- (iii) Não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade;
- (iv) Não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

**ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLAUSULA 6ª** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até (dois) membros sócios ou não mas todos residentes domiciliados no País permitida reeleição sendo 01 (um) Diretor Presidente 01 (um) Diretor Operacional cujo prazo de mandato será de (quatro) anos, ficando eleitos os seguintes membros para administração da Sociedade:

- I. **MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 05/01/1984, empresário portador da cédula de identidade nacional RG nº 37.384.011-1 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 061.698.786.22, residente e domiciliado a Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Bairro Jardim Madalena, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13091-611, para o cargo de Diretor Presidente; e
- II. **CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI**, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nacional RG nº 40.147.876-2 inscrito no CPF sob nº 381.997.588-80, residente domiciliado à Rua Expedicionário José Calzani, nº 226, Bairro Jardim São José, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14098-100, para o cargo de Diretor Operacional.

**Parágrafo Primeiro** - Ressalvadas as matérias previstas no Parágrafo Segundo abaixo Sociedade será considerada validamente representada perante terceiros mediante assinatura isolada do Diretor Presidente ou II isolada de procurador devidamente nomeado nos termos deste Contrato Social.

Este documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validar/GBUJ-CFJYP-37WRE-JCHP8>

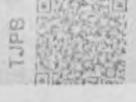


**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 118400504212389890915-3  
Data: 05/04/2021 12:16:50  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64208-L283;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1345  
Bairro dos Estados - João Pessoa - PB  
(51) 3244-8404 - [cartorio@ezevedobastos.net.br](mailto:cartorio@ezevedobastos.net.br)  
<https://ezevedobastos.net.br>

Válter Azevêdo de M. Cavalcanti  
TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

000028

000037

06

JUL 2021

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da representação geral da Sociedade conforme Paragrafo Primeiro acima:

- I. O Diretor Presidente será exclusivamente responsável pelo cumprimento das normas relativas conta de pagamento pela administração de recursos de terceiros pela realização de operações sujeitas aos riscos de credito;
- II. O Diretor Operacional será exclusivamente responsável (i) pelo gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de credito (ii) pelas obrigações previstas na Resolução nº 4433/2015 do Conselho Monetário Nacional na Clausula 9ª do Contrato Social da Sociedade (iii) pelas atividades relativas ao compliance PLD nos termos da regulamentação em vigor (iv) pela elaboração da política de segurança cibernética da Sociedade execução do plano de ação de resposta incidentes nos termos da Circular nº 909/2018 do Banco Central do Brasil.

Em relação às matérias acima, a Sociedade será considerada validamente representada perante terceiros mediante assinatura isolada do Diretor responsável ou por procurador nomeado nos termos deste Contrato Social.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados sendo nulos inoponentes em relação Sociedade os atos de qualquer sócio administrador diretor procurador ou funcionário que envolverem em obrigações relativas negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais tais como fianças, avais endossos ou quaisquer outras garantias em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros salvo se houver autorização escrita de sócio(s) representando maioria do capital social representado por seu representante legal se necessário.

Parágrafo Quarto - A determinação do Parágrafo Terceiro desta Clausula não se aplica em caso de garantia dada em contrato de locação residencial desde que previamente aprovada por sócio (s) representando maioria do capital social representado (s) por seu representante legal se necessário.

Parágrafo Quinto - A Sociedade poderá constituir procuradores para agir em seu nome observadas as regras previstas nesta Clausula deverão observar disposto no Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto - As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão sempre especificar os poderes conferidos com exceção daquelas para fins judiciais terão um período de validade limitado no máximo (um) ano serão assinadas isoladamente pelo Diretor Presidente exceto quando os poderes disserem respeito as matérias previstas no Parágrafo Segundo acima hipótese em que procuração deverá ser assinada pelo Diretor responsável daquela matéria.

CLAUSULA 7ª - As políticas procedimentos internos da Sociedade para controle prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9613 de de março de 1998 deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade observarão as seguintes diretrizes:

- (i) Elaborar um manual interno das políticas procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição;

Este documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e sua assinatura acesse: <https://assinatura.docucloud.com.br/validar/BBJYJ-CFJYP-3/WRE-JCHPB>



Confira os dados do ato em: <https://salodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/116400504212389890915>

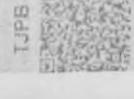


**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-4  
Data: 05/04/2021 12:16:50  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: AL164209-XZGK;



**Cartorio Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3344-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

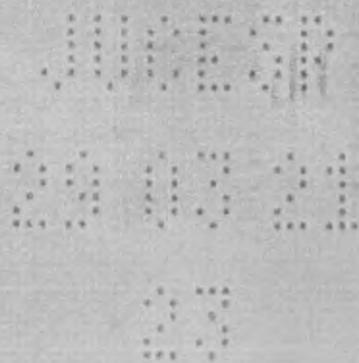
Váner Azevêdo de M. Cavalcanti  
Tutor



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

000029

000038



- (ii) Contemplar coleta registro de informações tempestivas sobre clientes que permitam identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes;
- (iii) Definir os critérios procedimentos para seleção treinamento acompanhamento da situação econômico financeira dos empregados da Sociedade;
- (iv) Incluir análise previa de novos produtos serviços sob ótica da prevenção dos mencionados;
- (v) Receber ampla divulgação interna.

**Parágrafo Primeiro** - Os procedimentos internos devem incluir medidas previa expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes identificar os beneficiários finais das operações possibilitar caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

**Parágrafo Segundo** - A Sociedade deve observar política de governança aprovada pela Diretoria que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos gestão de patrimônio se aplicável preservação do valor da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

**Parágrafo Terceiro** - A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada submetida revisões anuais com documentação mantida disposição do Banco Central do Brasil definir atribuições responsabilidades garantir independência das atividades de gerenciamento de riscos inclusive mediante segregação entre área operacional de gestão de risco.

**CLAUSULA 8ª** - Os Diretores terão direito uma retirada mensal título de "pró-labore" estabelecida pelos sócios levada conta de despesas gerais da Sociedade observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**OUIDORIA**

**CLAUSULA 9ª** - Sociedade constituirá e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar estrita observância das normas legais regulamentares relativas aos direitos do consumidor atuar como canal de comunicação entre essas instituições os clientes usuários de seus produtos serviços inclusive na mediação de conflitos.

**Parágrafo Primeiro** - O componente organizacional de Ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Sociedade.

**Parágrafo Segundo** - O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. Prestação de atendimento de última instância demandas dos clientes usuários de produtos serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Sociedade.
- II. Atuar como um canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços; inclusive na mediação de conflitos; e
- III. Informar a Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria.

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.1occloud.com/validar/GBJYJCFJYP-37WRE-JCHPB>



**ARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-5  
 Data: 05/04/2021 12:16:50  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALI64210-EQ82;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (03) 3244-5404 • cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

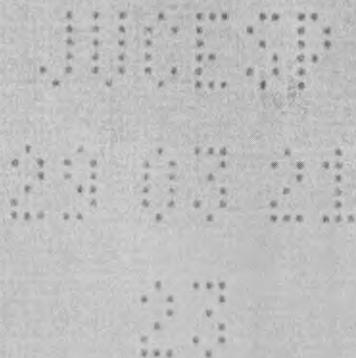
Valber Azevedo de M. Cavalcanti



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

000030

000039



Parágrafo Quarto - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I. Atender registrar instruir analisar e dar tratamento formal e adequado as demandas dos clientes usuários de produtos serviços;
- II. Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas informando prazo previsto para resposta;
- III. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV. Manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucionamos; e
- V. Elaborar encaminhar auditoria interna ao comitê de auditoria quando existente, é a Diretoria ao final de cada semestre relatório quantitativo qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Quinto - O atendimento prestado pela Ouvidoria:

Parágrafo Sexto - O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) Dias Úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente de forma justificada, uma vez, por igual período limitado o número de prorrogações de 10% (Dez por cento) do total de demandas no mês devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Parágrafo Sétimo - Compete Diretoria designar Ouvidor sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições desempenhar outras atividades na instituição inclusive de Ouvidor exceto de diretor de administração de recursos de terceiros.

Parágrafo Oitavo - O Ouvidor terá mandato de (três) anos permitida reeleição.

Parágrafo Nono - O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar de prevaricação peita ou suborno concussão peculato contra economia popular Ié pública propriedade ou Sistema Financeiro Nacional ou pena criminal que vede ainda que temporariamente acesso cargos públicos;
- III. Formação em curso de nível superior;
- IV. Amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas Instituições representadas dos seus produtos serviços processos sistemas etc.

Este documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validade/0BJYJ-CFJYF-37WRE-JCHP0>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-6  
Data: 05/04/2021 12:16:50  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AL164211-BFZJ;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(51) 3244-5194 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>



Vitor Azevêdo de M. Cavalcanti  
Tutor

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/JPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

000031 000040

000031  
000040  
00

- V. Capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas Ouvidoria fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- VI. Condições técnicas administrativas de dar atendimento as demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Décimo - O Ouvidor poderá ser destituído qualquer tempo durante vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo.
- II. Desempenho aquém daquele esperado.
- III. Deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo 2º acima;
- IV. Em razão de demissão por justa causa; e
- V. Quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano à Sociedade.

Parágrafo Décimo Primeiro - O Diretor responsável pela Ouvidoria responsável pela observância das normas legais regulamentares relativas aos direitos do consumidor devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes usuários dos produtos serviços da Sociedade.

Parágrafo Décimo Segundo - O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral relativo às atividades da Ouvidoria nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado auditoria interna ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Sociedade assume compromisso de:

- I. Criar condições adequadas para funcionamento da Ouvidoria, bem como para que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência imparcialidade e isenção;
- II. Assegurar acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Décimo Quarto - A Sociedade divulgará semestralmente em sua página na Internet as informações relativas as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

Este documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.docbruid.com.br/validata/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHPS>



Confira os dados do ato em: <https://salodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/116400504212389800915>



ARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 116400504212389800915-7  
Data: 05/04/2021 12:16:51  
Valor Total do Ato: R\$ 4,86  
Selo Digital Tipo Normal C: ALI64212-0XP4:



Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Praça dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-2404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Valter Azevedo de M. Cavalcanti  
Tutor



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

000032 000041

ATA  
DE  
REUNIÃO

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLAUSULA 10ª - Em 31 de dezembro de cada ano ao término do exercício social, o administrador procederá ao levantamento do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei, tendo os lucros apurados a destinação que lhes for dada pelo sócio único.

Parágrafo Primeiro - O sócio único poderá determinar distribuição dos lucros apurados em proporção diversa a sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá levantar, ao fim de cada trimestre ou em período múltiplo de mês, um balanço correspondente aos meses do exercício até então decorridos e poderá declarar, por deliberação do sócio único, dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço, observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar capital social.

CLAUSULA 11ª - Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, o sócio único poderá deliberar sobre:

- I. Deliberar sobre as contas do administrador balanço patrimonial as demais demonstrações financeiras;
- II. Designar administradores quando for caso;
- III. Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da Sociedade.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLAUSULA 12ª - As deliberações sociais serão tomadas em reunião, sendo que cada quota social corresponderá um voto.

CLAUSULA 13ª - O sócio único e os Diretores poderão reunir-se ao quando necessário, mediante convocação por escrito de qualquer deles expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias especificando dia hora local da reunião bem como ordem do dia somente podendo ser deliberados assuntos nela relacionados menos que todos os sócios acordem diferentemente. A convocação poderá ser feita por qualquer forma escrita devendo seu comprovado seu recebimento.

CLAUSULA 14ª - As reuniões poderão ser realizadas na sede da Sociedade ou em outro local por conferência telefônica vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto. Na hipótese de participação remota, o sócio único ou os Diretores devem formalizar o voto proferido mediante carta, fax ou e-mail.

Parágrafo Único - O sócio único e os Diretores, poderão ser representados por um advogado constituído por mandato e poderes específicos, sendo então considerado presente à reunião.

CLAUSULA 15ª - Fica dispensado a reunião, quando o sócio único decidir, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Este documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI e MARIO LUJZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com/br/validar/GBJJJ-CF-JYP-37WRE-JCHPS>



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:16:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

000042

000033

JUL 20 2021 13

CLAUSULA 16ª - As deliberações serão tomadas pelo sócio único.

**RETIRADA MORTE INCAPACIDADE FALENCIA OU EXCLUSÃO DE SOCIO**

CLAUSULA 17ª - A retirada do sócio único, não acarretará a automática dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com outro sócio que vier a ser admitido. Porém, na hipótese de falecimento, os herdeiros do falecido exercerão o direito de preferência às suas quotas, a menos que este (s) resolva (m) liquidar.

Parágrafo Primeiro - Os haveres do sócio extinto, morto, incapaz, excluído, falido ou em recuperação judicial, serão calculados com base em balanço especial levantado pela Sociedade, e serão pagos, em dinheiro ou em bens ele seus herdeiros, ou sucessores conforme caso em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais sucessivas corrigidas com base em índice legalmente admitido para tais fins vencível primeira parcela 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

Parágrafo Segundo - Se em partilha decorrente de separação judicial ou divórcio de sócio forem atribuídas quotas sociais cônjuge ou companheiro (a) não-sócio (a) este (a) serão pagos os respectivos haveres sociais na forma desta Cláusula.

CLAUSULA 18ª - No caso de apuração de haveres pagos sócio excluído, falido ou em recuperação judicial, bem como sucessores, ex-cônjuge ou ex-companheira (a) de sócio (a), o capital social sofrera a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas, nos termos do Art. 1033, Parágrafo Primeiro do Código Civil.

CLAUSULA 19ª - A sociedade somente poderá ser extinta pelo consenso do sócio único. (Art. 1033, II).

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLAUSULA 20ª - A Sociedade entrara em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo ao sócio único indicar o liquidante e determinar sua remuneração.

CLAUSULA 21ª - A Sociedade reger se de acordo com Código Civil Brasileiro, aplicando se supletivamente quando cabível Lei nº 404 de 15 de dezembro de 1976 suas alterações posteriores.

CLAUSULA 22ª - Fica eleito Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer conflitos ou dúvidas oriundas do presente contrato com renúncia expressa de todos os demais por mais privilegiados que sejam.

CLAUSULA 23ª - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente acesso cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as

Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validar/GBJJY-CFJYP-37WRE-JCHP6>



Confira os dados do ato em: <https://belodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/116400504212389890915>

Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-9  
Data: 05/04/2021 12:15:51  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: AL164214-6CL6;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Baixa da Estada, João Pessoa - PB  
(51) 3344-8404 - cartorio.azevedobastos@tjpb.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válter Azevêdo de M. Cavalcanti  
TJ/PB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://azevedobastos.not.br>

000034

000043

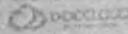
JUCEP  
2021  
03

relações de consumo, fé pública ou propriedade, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou por qualquer outro crime cuja pena vede o exercício da administração da Sociedade Empresaria Limitada Unipessoal.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento de Alteração e Consolidação Contratual em 3 (três) vias de igual teor, para todos os regulares fins de direito.

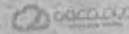
Campinas/SP, 15 de março de 2021

Assinado digitalmente por:  
MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN  
CPF: 105.189.746-22  
Certificado emitido por AC Camargo RFB 40  
Data: 20/03/2021 10:17:55 -03'00'

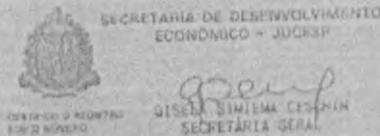


MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN  
Sócio Único e Diretor Presidente

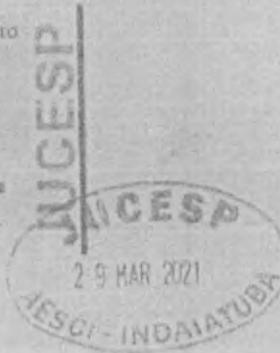
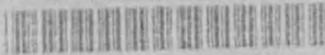
Assinado digitalmente por:  
CAIO HENRIQUE HYPOLITO GALVANI  
CPF: 331.942.588-01  
Data: 20/03/2021 09:05:44 -03'00'



CAIO HENRIQUE HYPOLITO GALVANI  
Diretor Operacional



122.171/21-4



Esse documento foi assinado por CAIO HENRIQUE HYPOLITO GALVANI e MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validade/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHPB>



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/116400504212389890915>



ARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 116400504212389890915-10  
Data: 05/04/2021 12:16:51  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: AL164215-DPT2:



Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(33) 3244-6194 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Valter Azevedo de M. Cavalcante  
Tutor



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.670-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

000035 000044



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHP8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI (CPF 381.997.588-80) em 25/03/2021 16:09 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 131.100.167.34	Geolocalização Lat: -21,129602 Long: -47,832861 Precisão: 1781 (metros)
Autenticação Email verificado	joemoratu511@gmail.com
Q14dG7HxaOmdYeZITSoBjUuGQAU46wniMakJH9R0A1A= SHA-256	

- ✓ MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN (CPF 061.698.786-22) em 25/03/2021 16:17

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate/GBJYJ-CFJYP-37WRE-JCHP8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate>



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:18:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Documento eletrônico assinado por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, Tabelião de Notas, em 05/04/2021 12:16:51.

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registros, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI possui um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 08/04/2021 10:36:56 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos poderá ser solicitado diretamente a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

\*Código de Autenticação Digital: 116400804218771357260-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b472cacf9f4ddafa0d88df2388fe8386e493c3f0776f100f183535ef1ef870219d671ba8d7f4e62920e1f827cf4ae02ac90dceb0ffa03ab83600259310bccae25



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



## PROCURAÇÃO

Por este instrumento de Procuração, a empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA** (BK BANK), CNPJ nº. **16.814.330/0001-50**, com sede à Avenida Jose Rocha Bomfim, nº.: 214, Bloco C, Unidades 131 e 132, Loteamento Santa Genebra, Campinas - CEP 13080-650, neste ato representado pelo Sr. **MÁRIO LUIZ GABRIEL GARDIN**, solteiro, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 37384011-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 061.698.786.22, regularmente inscrito na OAB/SP nº 360.375 através da presente constitui seu bastante procurador, o Sr. **BRUNO CABRINO SALVADORI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº.: 222.001.868-78, portador do RG nº.: 33.020.759-3, regularmente inscrito na OAB/SP nº 419.741 ; Sr. **LUCIANO ELEODORO ROSA**, brasileiro, solteiro, analista comercial, inscrito no CPF nº.: 252.870.838-66 e portador do RG nº.: 26.435.517-9; Sr. **CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, inscrito no CPF nº.: 381.997.588-80 e portador do RG nº.: 40.147.876-2; Sr. **ANTONIO JOSÉ PERRINO BITARIAN**, brasileiro, casado, gerente de licitação, inscrito no CPF nº.: 359.802.938-17, e portador do RG nº.: 26543230 Sr. **MARCELO DIAS MORAES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº.: 255.636.258-85, e portador do RG nº.: 24.163.306-0; Sra. **BRENDA CASTADELLI PIRINI**, brasileira, solteira, estagiária de direito, inscrita no CPF nº.: 441146758-50 e portadora do RG nº.: 53.163.801-7; e o Sr. **GABRIEL FERNANDES MESQUITA**, brasileiro, solteiro, analista de licitação, inscrito no CPF nº.: 436.288.998-18, e portador do RG nº.: 43.309605-6, Av Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº.: 150, Jardim Madalena, Campinas/SP, CEP nº.: 13.091-611, especificamente para participação em licitações (todas as modalidades), com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, assinar requerimentos, representações, interpor e renunciar recursos administrativos, prestar esclarecimentos, realizar visitas técnicas, receber notificações e intimações, requerer a inscrição em registro cadastral de órgãos públicos, nos sistemas de licitações eletrônicas, notadamente, COMPRASNET, CAIXA, sistema de licitações do Banco do Brasil, dentre outros, ofertar lances, negociar preços, assinar declarações e propostas comerciais, bem como Contrato administrativo, Ata de Registro de Preço, referente à prestação de serviços de gerenciamento de frota, fornecimento de ticket combustível, vale transporte, vale alimentação, vale refeição, vale cultura, vale cidadania, vale livro, operações de débito, crédito e todos os demais serviços prestados pela outorgante, bem como em nome desta defender seus direitos, podendo, para tanto, substabelecer esta a outrem com ou sem reserva de poderes.

Prazo de validade: **12 (doze) meses**

Campinas/SP, 7 de abril de 2021.

1º TABELIAO

BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK)  
MÁRIO LUIZ GABRIEL GARDIN  
PROPRIETÁRIO

www.bkbank.com.br  
atendimento@bkbank.com.br  
0800 901 0203



000038

000047

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel. (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 31/05/2021 14:10:26 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 116403105210751255350-1  
<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

referido é verdade, dou fê.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bdca242deec01322381244a278412e2b9d035a472a36921cc035a3b11ebde15060f3af1345983507b644d87b7abd1fbb0dceb0ffa039ab83600259310bccae25



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001



SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento de Substabelecimento, a BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK), CNPJ nº. 16.814.330/0001-50, com sede à Avenida Jose Rocha Bomfim, nº.: 214, Bloco C, Unidades 131 e 132, Loteamento Santa Genebra, Campinas - CEP 13080-650, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. ANTONIO JOSÉ PERRINO BITARIAN, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº.: 359.802.938-17, portador do RG nº.: 26543230, com escritório profissional na Avenida Jose Rocha Bomfim, nº.: 214, Bloco C, Unidades 131 e 132, Loteamento Santa Genebra, Campinas - CEP 13080-650, através deste constitui Dr. Gustavo Galter Garcia, brasileiro, advogado, inscrita na OAB/PR nº.: 90965, especialmente para participação do Credenciamento nº.: 03/2021, junto a Prefeitura Municipal de Ubatã-SP, conferindo amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, assinar requerimentos, representações, interpor e renunciar recursos administrativos, prestar esclarecimentos, realizar visitas técnicas, receber notificações e intimações, requerer a inscrição em registro cadastral de órgãos públicos, nos sistemas de licitações eletrônicas, notadamente, COMPRASNET, CAIXA, sistema de licitações do Banco do Brasil, dentre outros, ofertar lances, negociar preços, assinar declarações e propostas comerciais, bem como Contrato administrativo, Ata de Registro de Preço, referente à prestação de serviços de gerenciamento de frota, fornecimento de ticket combustível, vale transporte, vale alimentação, vale refeição, vale cultura, vale cidadania, vale livro, operações de débito, crédito e todos os demais serviços prestados pela outorgante, bem como em nome desta defender seus direitos, podendo, para tanto, substabelecer esta a outrem com ou sem reserva de poderes.

Prazo de validade: 12 (doze) meses

Campinas-SP, 31 de maio de 2021.

1º TABELIAO

BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK)
ANTONIO JOSÉ PERRINO BITARIAN
PROCURADOR

1º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto
Milene de Sousa Estreito

- www.bkbank.com.br
atendimento@bkbank.com.br
0800 901 0203

1º TABELIAO DE NOTAS
Reconheço por este Tabelião a(s) firma(s) de: ANTONIO JOSÉ PERRINO BITARIAN(221930), do seu des. de.
MILENE DE SOUSA PELISSA - ESCRITÓRIO
Seguranca: 51074953704058470510500031
SELO:
112227
C10860A042024

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/116403105210751255350

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 31 de maio de 2021 13:55:58 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/JPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes\*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo, Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 06/01/2021 13:21:54 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

\*Código de Autenticação Digital: 116400701201544240821-1

\*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5ccd7c9ba316fa984582b8c08eec3d8de35ecaf1c23ca598c2921cfd12b9a9e011db5331cab4bcf0644854a4b2dd01390dceb0ffa039ab83600259310bccae25



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



000050 19  
000041

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
E TABELIÃO DE NOTAS - Código ENJ 05.679-8  
R. Paulo Garcia Neto, 146 - Jardim São Paulo - CEP 05508-000 - São Paulo - SP - Brasil - Tel: 011 3073-0000

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 2º e 7º inc. V 8º, 41 e 42 da Lei Federal 5.075/1966 e Art. 6º inc. II do Lei Estadual 8.724/69 adotados em Decreto nº 48.961, de 28/01/2018.

Cód. Autenticação: 116400701201544240821-1; Data: 07/01/2020 15:50:34

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJP16385-R92D.  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO  
PARTELA NACIONAL DE MARITALIAGEM

NOPE  
**ANTONIO JOSE PERRINO BITARIAN**

CPF: 26543230 527/SP  
CNPJ: 359.802.938-17 DATA NASCIMENTO: 19/04/1988  
FILIAÇÃO: AGOCEP BITARIAN  
ADRIANA LUCIA TREU FAR  
RINO BITARIAN

REGISTRO: [ ] MAT. [ ] CAT. [ ]  
MUNICÍPIO: [ ] ESTADO: [ ]  
DISSOLUÇÃO: 27/08/2004 RECONSTITUIÇÃO: 01/12/2006

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1317524771

CONTRATO

LOCAL: CRAVINHOS, SP DATA DO ATO: 23/08/2016

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1317524771

DEPARTAMENTO NACIONAL DE MARITALIAGEM

000052 27  
000042

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTAS - TAB. 01 - CRI-01-010  
Rua José de Azevedo, 100 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04131-000 - Tel: 5082-1000

**Autenticação Digital**  
De acordo com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 41.112 de 20 de Setembro de 1964 e Art. 4º da Lei nº 8.727 de 1996 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Cuius.

Cód. Autenticação: 116401001201021110904-1; Data: 10/01/2020 10:25:29

Del: Digital de Fiscalização Tipo Normal C - A1062752-141H - Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Confira os dados do ato em: <http://wcdigital.tjpb.jus.br>

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO DE ASSINATURA**

**MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN**

DOC. IDENTIFIC. / OUT. TABELIONARIAL  
39384011 SSP/SP

CPF: 061.698.786-22 DATA DO NASCIMENTO: 05/01/1983

FILIAÇÃO:  
JAYME GARDIN  
JUSSARA GABRIEL GARDIN

PROCURADOR: [assinatura] [nome] [nome]

PROCURADO: [assinatura] [nome] [nome]

PROTESTO: 02180786704 DATA DO PROTESTO: 01/08/2022 DATA DE AUTENTICAÇÃO: 25/01/2002

ASSINATURA: [assinatura]

CARTÓRIO: RIBEIRÃO PRETO, SP DATA DO PROTESTO: 15/12/2017

PROTESTO: [assinatura] [nome] [nome]

PROTESTO: 02180786704 DATA DO PROTESTO: 01/08/2022 DATA DE AUTENTICAÇÃO: 25/01/2002

**SÃO PAULO**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1572712781

PROIBIDO FALSIFICAR 1572712781

PROCURAÇÃO

Por este instrumento de Procuração, a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK), CNPJ nº. 16.814.330/0001-50, com sede à Avenida Jose Rocha Bomfim, nº.: 214, Bloco C, Unidades 131 e 132, Loteamento Santa Genebra, Campinas - CEP 13080-650, neste ato representado pelo Sr. MÁRIO LUIZ GABRIEL GARDIN, solteiro, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 37384011-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 061.698.786.22, regularmente inscrito na OAB/SP nº 360.375 através da presente constitui seu bastante procurador, o Sr. BRUNO CABRINO SALVADORI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº.: 222.001.868-78, portador do RG nº.: 33.020.759-3, regularmente inscrito na OAB/SP nº 419.741 ; Sr. LUCIANO ELEODORO ROSA, brasileiro, solteiro, analista comercial, inscrito no CPF nº.: 252.870.838-66 e portador do RG nº.: 26.435.517-9; Sr. CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, inscrito no CPF nº.: 381.997.588-80 e portador do RG nº.: 40.147.876-2; Sr. ANTONIO JOSÉ PERRINO BITARIAN, brasileiro, casado, gerente de licitação, inscrito no CPF nº.: 359.802.938-17, e portador do RG nº.: 26543230 Sr. MARCELO DIAS MORAES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº.: 255.636.258-85, e portador do RG nº.: 24.163.306-0; Sra. BRENDA CASTADELLI PIRINI, brasileira, solteira, estagiária de direito, inscrita no CPF nº.: 441146758-50 e portadora do RG nº.: 53.163.801-7; e o Sr. GABRIEL FERNANDES MESQUITA, brasileiro, solteiro, analista de licitação, inscrito no CPF nº.: 436.288.998-18, e portador do RG nº.: 43.309605-6, Av Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº.: 150, Jardim Madalena, Campinas/SP, CEP nº.: 13.091-611, especificamente para participação em licitações (todas as modalidades), com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, assinar requerimentos, representações, interpor e renunciar recursos administrativos, prestar esclarecimentos, realizar visitas técnicas, receber notificações e intimações, requerer a inscrição em registro cadastral de órgãos públicos, nos sistemas de licitações eletrônicas, notadamente, COMPRASNET, CAIXA, sistema de licitações do Banco do Brasil, dentre outros, ofertar lances, negociar preços, assinar declarações e propostas comerciais, bem como Contrato administrativo, Ata de Registro de Preço, referente à prestação de serviços de gerenciamento de frota, fornecimento de ticket combustível, vale transporte, vale alimentação, vale refeição, vale cultura, vale cidadania, vale livro, operações de débito, crédito e todos os demais serviços prestados pela outorgante, bem como em nome desta defender seus direitos, podendo, para tanto, subestabelecer esta a outrem com ou sem reserva de poderes.

Prazo de validade: 12 (doze) meses

Campinas/SP, 7 de abril de 2021.

1º TABELIÃO

Mário Luiz Gabriel Gardin
BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK)
MÁRIO LUIZ GABRIEL GARDIN
PROPRIETÁRIO

www.bkbank.com.br
atendimento@bkbank.com.br
0800 901 0203

1º TABELIÃO DE NOTAS
Prestado por: CAROLINE RODRIGUES SANTOS - ESCRIVENTE
Segurança: 405140575840509485793
Selo: 402755



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 116400804218771357260-1
Data: 08/04/2021 10:06:55
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ16910-TD2Y;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro das Estrelas, João Pessoa - PB
(51) 3244-5404 e cartorio@azevedobastos.net.br

Valter Azevedo de M. Cavalcanti

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 8 de abril de 2021 10:16:01 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico https://selodigital.tjpb.jus.br

C10860AA10420765

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 31/05/2021 14:10:26 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 116403105210751255350-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bdeca242deec01322381244a278412e2b9d035a472a36921cc035a3b11ebde15060f3af1345983507b644d87b7abd1fbb0dceb0ffa039ab83600259310bccae25



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento de Substabelecimento, a BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK), CNPJ nº. 16.814.330/0001-50, com sede à Avenida Jose Rocha Bomfim, nº.: 214, Bloco C, Unidades 131 e 132, Loteamento Santa Genebra, Campinas - CEP 13080-650, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. ANTONIO JOSÉ PERRINO BITARIAN, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº.: 359.802.938-17, portador do RG nº.: 26543230, com escritório profissional na Avenida Jose Rocha Bomfim, nº.: 214, Bloco C, Unidades 131 e 132, Loteamento Santa Genebra, Campinas - CEP 13080-650, através deste constitui Dr. Gustavo Galter Garcia, brasileiro, advogado, inscrita na OAB/PR nº.: 90965, especialmente para participação do Credenciamento nº.: 03/2021, junto a Prefeitura Municipal de Ubiratã-SP, conferindo amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, assinar requerimentos, representações, interpor e renunciar recursos administrativos, prestar esclarecimentos, realizar visitas técnicas, receber notificações e intimações, requerer a inscrição em registro cadastral de órgãos públicos, nos sistemas de licitações eletrônicas, notadamente, COMPRASNET, CAIXA, sistema de licitações do Banco do Brasil, dentre outros, ofertar lances, negociar preços, assinar declarações e propostas comerciais, bem como Contrato administrativo, Ata de Registro de Preço, referente à prestação de serviços de gerenciamento de frota, fornecimento de ticket combustível, vale transporte, vale alimentação, vale refeição, vale cultura, vale cidadania, vale livro, operações de débito, crédito e todos os demais serviços prestados pela outorgante, bem como em nome desta defender seus direitos, podendo, para tanto, substabelecer esta a outrem com ou sem reserva de poderes.

Prazo de validade: 12 (doze) meses

Campinas-SP, 31 de maio de 2021.

1º TABELIÃO

BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK)
ANTONIO JOSÉ PERRINO BITARIAN
PROCURADOR

1º Tabelião de
de Ribeirão Preto
Milene de Souza
Escritório

Documentação notarial including a stamp from the Tabelião de Ribeirão Preto, Milene de Souza, and a signature of Antonio José Perrino Bitarian. The stamp includes details like 'Reconhecido por assinatura (s) firmada(s) de ANTONIO JOSÉ PERRINO BITARIAN(221935), do sep. do(a) ...' and 'Nº 16,35'.

www.bkbank.com.br
atendimento@bkbank.com.br
0800 901 0203

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel. (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos onudos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 06/01/2021 13:22:55 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 116401001201021110904-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5ccd7c9ba316fa984582b8c08eec3d8da7dcf9468f54f6fa3c33ee29b9000583a399974806c49b642c9a9d6577f0996d0d  
ceb0ffa039ab83600259310bccae25



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



000074 18  
000064

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
E TABELIONATO DE NOTARIAS - CREA 04/00370-8  
R. Pedro de Toledo, 1.800 - São Paulo, SP - CEP: 05508-900 - Fone: (11) 5082-1000

**Autenticação Digital**  
De acordo com as Leis nº 11.222/06, nº 11.224/06, nº 11.225/06 e nº 11.226/06, o presente documento é autenticado e assinado digitalmente, reprodução fiel do documento original e confere a mesma validade jurídica.

Cód. Autenticação: 116401001201021110904-1; Data: 10/01/2020 10:25:29

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJO52752-4444  
Valor Total do Ato: R\$ 4,50

Confira os dados do ato em: <https://sistodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
TABELIONATO DE NOTARIAS

**MÁRIO LUIZ GABRIEL GARDIN**

DOC. IDENTIFIC. (CÓD. PROVA) Nº  
37384011 557/37

CPF: 061.698.786-22 DATA NASCIMENTO: 05/01/1984

FILIAÇÃO:  
JAYME GARDIN  
JUSSARA GABRIEL GARDIN

PROFISSIONAL: [assinado] A3

REGISTRO: 02160786762 VIGÊNCIA: 01/08/2022 1ª EMISSÃO: 25/01/2002

*[Assinatura]*

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO PRETO, SP DATA EMISSÃO: 15/12/2017

*[Assinatura]* 5260248344  
6P759800844

**SÃO PAULO**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1572712781

PROIBIDO FALSIFICAR  
1572712781

000075 19  
000065

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc..

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 06/01/2021 13:21:54 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 116400701201544240821-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe5bc05b5ccd7c9ba316fa984582b8c08aec3d8de35ecaf1c23ca598c2921cfd12b9a9e011db5331cab4bcf0644854a4b2dd01390dceb0ffa039ab83600259310bccae25



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.



4

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - CATEGORIA 08.070-4  
 Rua Antônio Carlos Pereira, nº 20 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04531-000 - Fone: (11) 5082-1000

**Autenticação Digital**  
 De acordo com o artigo 1º, 2º e 3º da Lei Federal 8.952/1994 e Art. 53 - III  
 da Lei Estadual 12.703/2002 publicado e presente impresso digitalizado, reprodução fiel  
 do documento mencionado e expedido neste ato. O original é vendido. Ou seja

Cod. Autenticação: 116400701201544240821-1: Data: 07/01/2020 15:50:34

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal D: AJP16385-R92D;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Validar Assinatura da Assinatura Digital em: <https://asodigital.rjbh.gov.br>

000076 20  
 000066

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA NACIONAL DE MARITIMAGEM

**ANTONIO JOSE FERRINO BITARIAN**

DOC. IDENTIFIC. E INSCRIÇÃO / UF  
 24543230 SP/SP

CPF 359.002.938-17 DATA NASCIM. 19/04/1988

PROFISSÃO AGORA BITARIAN

ADRIANA LUCIA TREU FER  
 RIND BITARIAN

RESIDUAL: [ ] ALI: [ ] CO. FAM: [ ]

INSCRIÇÃO: 03080510355

EMISSÃO: 23/08/2021

VALIDADEZ: 01/12/2006

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
 1317524771

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1317524771

LOCAL: CRAVINGS, SP

DATA EMISSÃO: 23/08/2016

00075136623  
 88825519297

DETRAN - SP (SAO PAULO)

000077 27  
000067

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INTERIOREZA  
DO PARLAMENTO NACIONAL DE BRASILE  
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

PR

Nome: GUSTAVO GALTER GARCIA

LOC. EMISSAO / ORG. EMISSOR / UF: 10284128-0 MS SP PR

CPF: 070.147.769-59 DATA NASCIMENTO: 16/05/1996

FILIAÇÃO: PAULO GARCIA ELIZABETE GALTER GARCIA

POSICAO: [ ] AGE: [ ] CAT. FOM: [ ]

Nº REGISTRO: 06213815875 VALIDADE: 30/07/2024 EXPIRACAO: 20/10/2014

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1888092847

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: Gustavo Galter Garcia

LOCAL: ANAHY, PR DATA EMISSAO: 11/07/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: [ ] 34436389115 PR216732018

PROIBIDO PLASTIFICAR 1888092847

PARANÁ

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ  
Av. Nilza de O. Pipino, 1852  
CNPJ 76.850.098/0001-10  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original  
Ubiratá 31/05/2019  
RENAN

y



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA

TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35232063680	08/06/2020	07/04/2021 16:18:41
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/08/2012	16.814.330/0001-50	

CAPITAL

R\$ 4.075.000,00 (QUATRO MILHÕES, SETENTA E CINCO MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AVENIDA JOSE ROCHA BOMFIM	NÚMERO: 214
BAIRRO: LOTEAMENTO CENTER S	COMPLEMENTO: BLC,UN131/132
MUNICÍPIO: CAMPINAS	CEP: 13080-650 UF: SP

OBJETO SOCIAL

PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO  
ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR  
EMIÇÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GAVANI, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 381.997.588-80, RG/RNE: 401478762 - SP, RESIDENTE À RUA EXPEDICIONARIO JOSE CALZZANI, 226, JARDIM SAO JOSE, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14098-100, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 061.698.786-22, RG/RNE: 373840111 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DOUTOR JOSE BONIFACIO COUTINHO N, 150, JARDIM MADALENA, CAMPINAS - SP, CEP 13091-611, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.075.000,00.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

25  
000081  
000069

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA  
CNPJ: 16.814.330/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:28:18 do dia 08/02/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/08/2021.

Código de controle da certidão: 0F7A.9F0D.167B.0DE2  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

g



Prefeitura Municipal de Campinas  
Secretaria Municipal de Finanças

0000082 26

0000070

**CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM**

Razão Social: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA - ME  
CNPJ: 16.814.330/0001-50

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, **CERTIFICA**, para fins de direito, que até a presente data a pessoa jurídica acima identificada não possui débitos exigíveis de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativos aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CNPJ supracitado.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processos de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e da própria pessoa jurídica, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se às penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: <https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br>

**DADOS DA CERTIDÃO**

Data de emissão: 08/04/2021 - 10:40:26

Validade: 07/06/2021

Assinatura eletrônica: 000721.0840420.210408

Endereço IP: 189.123.125.169

Taxa de certidão: GRATUITA



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo

000083 27  
000071

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 16.814.330/0001-50

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21040062990-74  
Data e hora da emissão 08/04/2021 16:43:23  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

y



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

000084 27

000072

Certidão Negativa de Débitos Tributários  
da  
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 16.814.330

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 29485539

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 06/05/2021 14:01:21

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

g

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 16.814.330/0001-50

**Razão Social:** BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA

**Endereço:** AV DOUTOR JOSE BONIFACIO COUTINHO NOGUEIRA 150 / JARDIM  
MADALENA / CAMPINAS / SP / 13091-611

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/04/2021 a 20/08/2021

**Certificação Número:** 2021042303102674371129

Informação obtida em 20/05/2021 15:40:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

000086  
30

Página 1 de 1

000074



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 16.814.330/0001-50  
Certidão nº: 11996893/2021  
Expedição: 08/04/2021, às 10:41:12  
Validade: 04/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.814.330/0001-50, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

4

## DECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ/MG  
CREDENCIAMENTO N° 03/2021

A BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK), com sede na Av Jose Rocha Bomfim 214, Bloco C, Unidades 131 e 132, Loteamento Santa Genebra, Campinas - CEP 13080-650, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 16.814.330/0001-50, representada legalmente neste ato pelo(a) Sr(a). Gustavo Galter Garcia, OAB/PR 90.965, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Campinas, 28 de maio de 2021.

*Gustavo Galter Garcia*  
BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK)  
CNPJ: 16.814.330/0001-50  
Nome: Gustavo Galter Garcia  
OAB/PR nº 90.965

000088 37  
000076

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 05/02/2021 08:49:02 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 116400402213566175605-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

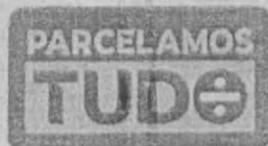
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcd7c755e3742c8f0ea70c518ab445ebe14955fabc062a88bc70ddcb56d387ea025b8e500d97077f61d2f47ea22587060dceb0ffa039ab83600259310bccae25



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.260-2,  
de 24 de agosto de 2001.



y



000  
000

DOCUMENTAÇÃO

COMPLEMENTAR



000086

000098

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ - PR.

## CARTA PROPOSTA

Ref. : Credenciamento nº 03/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

A Parcelamos Tudo Pontocom Soluções em Pagamento Ltda, com sede na Rua Iguatemi, 354, Cj 12, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, vem, através do presente, propor a Vossa Senhoria, o FORNECIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE PARA FINS DE PAGAMENTO/PARCELAMENTO DE TRIBUTOS, POR MEIO ELETRÔNICO, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.

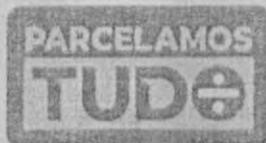
*Considerando que TODOS OS MUNICÍPIOS constatam um aumento crescente por parte de pessoas jurídicas e físicas de débitos de impostos e taxas.*

*Considerando que atualmente 61% dos débitos de pessoas físicas são irrecuperáveis no Brasil, enquanto apenas 12% contam com maiores possibilidades de recuperação. Já em relação a pessoas jurídicas, 46% das dívidas fiscais têm baixas chances de voltarem aos cofres públicos brasileiros, contra 16% que têm uma boa chance de serem recuperadas.*

*Considerando que os MUNICÍPIOS tem buscado através de programas como o Programa de Racionalização de Cobrança da Dívida Ativa, uma alternativa para regularização desses débitos.*

Desta forma, visando o aumento de arrecadação, propomos uma solução que amplie as possibilidades de aumento da arrecadação, através da cobrança de títulos vencidos e vincendos, oriundos de pessoas jurídicas e físicas com débitos em diversos setores.

A possibilidade de o cidadão utilizar seus cartões de crédito para pagamento de seus tributos é uma das alternativas mais segura, cômoda. A transação é feita por um terminal eletrônico chamado de POS (Point of sale) instalado nos Centros de



600087

600099

Atendimento ao Cidadão e no Executivo Fiscal Municipal e este estará conectado diretamente em rede bancária. Um comprovante é emitido ao final da transação, garantindo assim maior segurança ao cidadão e beneficiando ao receber de forma quase imediata os valores devidos pelo cidadão.

A presente proposta de serviço tem por objetivo implementar o recebimento de pagamentos dos tributos municipais por meio de cartão de crédito podendo ser parcelados entre 2 (duas) a 12 (doze) vezes ao contribuinte sendo que o Município recebe a vista.

### ESTA SOLUÇÃO NÃO TEM ÔNUS AO MUNICÍPIO.

Características da solução:

O sistema de pagamento (equipamento) possui as seguintes funcionalidades:

- ✓ Habilita login para identificação do operador.
- ✓ Após o login do operador ou usuário do POS, habilita câmera para leitura do documento de arrecadação municipal com código de barras (Febraban) a serem pagas.
- ✓ O sistema deverá permitir a digitação das informações presentes na linha digital referente ao código de barra.
- ✓ Após a leitura ou digitação de todos os documentos de arrecadação municipal com código de barras (Febraban) a serem pagas for realizada, apresenta valor total a ser pago.
- ✓ O sistema solicita o nome completo, e-mail e número do telefone celular do pagador. Estas informações são utilizadas para envio dos comprovantes de pagamentos para os contatos mencionados.
- ✓ O sistema solicita a escolha da forma de pagamento entre Cartão de Crédito ou Cartão de Débito.
- ✓ O sistema permite que o usuário ou operador selecione o número e valor de parcela desejado.
- ✓ Concretiza o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.
- ✓ Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.
- ✓ Aprovada a transação com cartão de crédito, a empresa disponibiliza ao usuário um comprovante de quitação, listando individualmente os débitos pagos, que são impressos no próprio POS ao final da transação.
- ✓ A liquidação ocorre instantaneamente, ou seja, o sistema está integrado com um banco liquidante e, os comprovantes definitivos da quitação são



000088  
000100

disponibilizados por meio de mensagem eletrônica no telefone celular informado ou via e-mail.

- ✓ O serviço está disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado. O prazo citado no item anterior, para disponibilização dos comprovantes definitivos da quitação, vale apenas nos dias em que houver expediente bancário, e no período de 10 horas a 16 horas. A quitação definitiva de transações realizadas após esse horário é concretizada apenas na manhã do dia útil posterior.
- ✓ Além da solução de pagamento física, a empresa disponibiliza acesso a um portal onde pode ser integrado aos sistemas do município para consulta dos débitos e seu respectivo pagamento on-line (via web).

São Paulo, 01 de junho de 2021.

Assinatura Digital

**PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS**

**ALEX SILVA DARIO**

Cargo: Sócio Proprietário

Carteira de Identidade RG.: 25819134

CPF.: 261.872.968-42



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.063.350/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/2020
NOME EMPRESARIAL PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PARCELAMOS TUDO PONTOCOM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R IGUATEMI	NÚMERO 354	COMPLEMENTO CONJ 12
CEP 01.451-010	BAIRRO/DISTRITO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@AEROCONSOLUTION.COM.BR	TELEFONE (18) 3223-1142	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/04/2021 às 20:30:06 (data e hora de Brasília).

000093 000105

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



ALEX SILVA DARIO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
25819134 SSP/SP

CPF  
261.872.968-42

DATA NASCIMENTO  
09/09/1978

FILIAÇÃO  
JOSE DARIO

MARIA DAS DORES SILVA  
DARIO

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
04114687408

VALIDADE  
21/07/2022

1ª HABILITACAO  
01/12/1997

OBSERVAÇÕES

LOCAL  
SAO PAULO, SP

DATA EMISSAO  
21/07/2017

*Maxwell Borges de Moura Vieira*  
Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP

00365869284  
SPB63694993

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL

1450990741

PROIBIDO PLASTIFICAR

1450990741





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

6000094

000106

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA  
CNPJ: 36.063.350/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:55:17 do dia 28/04/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/10/2021.

Código de controle da certidão: 32E5.A4AC.676B.C528  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000095

000107



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 36.063.350

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Table with multiple rows of dashes representing a list of items.

Certidão nº	29442270	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	02/05/2021 19:26:01	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.  
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



000096

000108

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

Certidão Número: 0422449 - 2021

CPF/CNPJ Raiz: 36.063.350/

Contribuinte: PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA

Liberação: 22/04/2021

Validade: 21/07/2021

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 6.502.419-2- Início atv :20/01/2020 (RUA IGUAQUEMI, 354 - CEP: 01451-010 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 18:54:04 horas do dia 28/04/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 49FE876E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo

000097

000109

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 36.063.350/0001-44

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21040243474-76  
Data e hora da emissão 28/04/2021 18:58:34  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.063.350/0001-44

**Razão Social:** PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA

**Endereço:** R IGUATEMI 354 CONJ 12 / ITAIM BIBI / SAO PAULO / SP / 01451-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

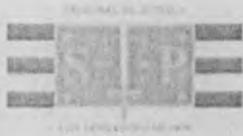
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/04/2021 a 23/08/2021

**Certificação Número:** 2021042602145378923138

Informação obtida em 24/05/2021 11:47:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

0000099 02/05/2021

00079419

000111

CERTIDÃO Nº: 8578065

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/05/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.063.350/0001-44, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de maio de 2021.

PEDIDO Nº:

0007941951





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

000100



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA		TIPO JURIDICO LIMITADA UNIPessoal	
NIRE 35235819386	CNPJ 36.063.350/0001-44	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 415.935/20-9	DATA DO ARQUIVAMENTO 13/11/2020

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 01/02/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 18:20:04	CÓDIGO DE CONTROLE 146408190
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 01/02/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART. 2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

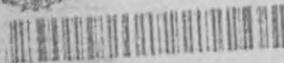
ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo  
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO  
 0.880.221/20-3



330

000113  
 000101

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
 028433232-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;				PORTE Normal	
NOME EMPRESARIAL PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA				CEP 01451-010	
LOGRADOURO Rua Iguatemi	NÚMERO 354	COMPLEMENTO Conj 12	EMAIL comercial@aeroconsolution.com.br		
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (18)32231142	★ 13 NC		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 36.063.350/0001-44	NIRE - SEDE 3523581938-6	★ 13 NC		
CLASSIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC.
NOME: ALEX SILVA DARIO (Sócio)			DARE: R\$ 151,86		1/1
ASSINATURA:			DARF: R\$ ,00		1/1
DATA: 23/07/2020					

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO <b>JUCESP</b> <b>ER 330 - ASSESCOPP</b> <b>PRES PRUDENTE</b> ★ 13 NOV. 2020 ★ <b>PROTOCOLO</b>	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO  1310(11287)	CARIMBO ANÁLISE <b>JUCESP</b> <b>ASSESCOPP - PRES PRUDENTE</b> <b>DEFERIDO</b> 13 NOV 2020 Carlos Augusto Leocádio da Silva Assessor Téc. do Registro Público RG: 33.948.610-4
---	---	---

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jomal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

**JUCESP**  
 13 NOV. 2020  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
 ECONÔMICO - PRES. VITE  
 GISELA SIMIEMA CESCHIN  
 SECRETARIA GERAL  
 415.935/20-9

**JUCESP**

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Silva Dario. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portal.jucaonline.sp.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Silva Dario  
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portal.jucaonline.sp.gov.br> e utilize o código de verificação: P907-D6CA-2828.  
 04/11/2020 13:41:34 - Página 1 de 6



Certifico o registro sob o nº 415.935/20-9 em 13/11/2020 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA, NIRE nº 35235819386, protocolado sob o nº 0880221203. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 146498190. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucaonline.sp.gov.br](http://www.jucaonline.sp.gov.br).



# JUCESP PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

000114

000102

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/90E8-F907-D6CA-282B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 90E8-F907-D6CA-282B



### Hash do Documento

BC16724EBB7552EA6ACDCCB37E98BBAA0436EC738159AF95F7E96C04F42322F2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/11/2020 é(são) :

Alex Silva Dario - 261.872.968-42 em 04/11/2020 14:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



*Alex Silva Dario*  
261.872.968-42  
04/11/2020 14:30 UTC-03:00  
Certificado Digital  
RFB nº 13.943-01/07  
12/2011





ESP  
SESCORP  
IDENTIFICADORA  
1. 2020  
COLO

000115  
000103

Alteração do Contrato Social da Empresa (Segunda Alteração)  
**PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA**

1. **ALEX SILVA DARIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.819.134-X SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 261.872.968-42, Residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Professor de Oliveira Torresi, nº 600. Ap 82, Jardim Anália Franco, CEP 03337-010..

Único sócio da empresa **PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA**, com sede e domicílio em São Paulo/SP, à Rua Iguatemi, 354 Conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 01.451-010, CNPJ 36.063.350/0001-44, NIRE 35235819386, resolvem por este instrumento promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

Primeira Cláusula: o capital social que era de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), passa a ser de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) representado por 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo sócios.

Segunda Clausula: O capital passa a ser R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) divididos em 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente já integralizadas anteriormente, em moeda corrente nacional e distribuído da seguinte forma:

Sócios	Números de Quotas	Capital
Alex Silva Dário	1.200.000	R\$ 1.200.000,00
<b>Total</b>	<b>1.200.000</b>	<b>R\$ 1.200.000,00</b>

Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, os sócios decidem aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

**Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada**  
**PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA**

**Aerocon Solution Ltda - ME 24.409.018/0001-00**  
Siqueira Campos, 699 5 Andar Sala 51 Centro - Presidente Prudente/SP 19010-061  
(18) 3223-1142 comercial@aeroconsolution.com.br  
www.aeroconsolution.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Silva Dario.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A82B-82E3-FAE6-8123.

Confirmação de Autenticidade  
Cadastrado no Portal de Assinaturas  
RC: 23.946.8123

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Silva Dario.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A82B-82E3-FAE6-8123.





CNPJ 36.063.350/0001-44  
NIRE 35235819386

000116

000104

1. **ALEX SILVA DARIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.819.134-X SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 261.872.968-42, Residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Professor de Oliveira Torresi, nº 600. Ap 82, Jardim Anália Franco, CEP 03337-010.

Único sócio da empresa **PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA**, com sede e domicílio em São Paulo/SP, à Rua Iguatemi, 354 Conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 01.451-010, CNPJ 36.063.350/0001-44, NIRE 35235819386, resolvem por este instrumento consolidar o contrato social nos seguintes termos:

### Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

**Primeira Cláusula:** A sociedade girará sob o nome empresarial **PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA** com sede e domicílio em São Paulo/SP, à Rua Iguatemi, 354 Conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 01.451-010, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

**Segunda Cláusula:** A sociedade terá como objeto social: Administração de cartões de crédito; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Processamento e liquidação de transações com cartões de crédito e débito; Soluções eletrônicas comerciais na transmissão, processamento e liquidação de transações com cartões de crédito e débito; Atividades de serviços financeiros; Aluguel de máquinas de cartão de crédito e débito.

**Terceira Cláusula:** Prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e iniciará suas atividades a partir de 15 de Janeiro de 2020;

**Quarta Cláusula:** O capital social da empresa é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) divididos em 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente já integralizadas anteriormente, em moeda corrente nacional e distribuído da seguinte forma:

Aerocon Solution Ltda - ME 24.409.018/0001-00  
Slqueira Campos, 699 5 Andar Sala 51 Centro - Presidente Prudente/SP 19010-061  
(18) 3223-1142 comercial@aeroconsolution.com.br  
www.aeroconsolution.com.br

Conteúdo por Carlos Roberto de Silva  
RG: 23.514.019-4

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Silva Dario.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A82B-82E3-FAE6-8123.

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Silva Dario.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A82B-82E3-FAE6-8123.

Certifico o registro sob o nº 415.935/20-9 em 13/11/2020 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA, NIRE nº 35235819386, protocolado sob o nº 0880221203. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 146408180. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Cartidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucespnetline.sp.gov.br](http://www.jucespnetline.sp.gov.br).





000117

000105

Sócios	Números de Quotas	Capital
Alex Silva Dário	1.200.000	R\$ 1.200.000,00
Total	1.200.000	R\$ 1.200.000,00

### Da Administração e Representação

**Quinta Cláusula:** A administração e a representação da sociedade, será exercida pelo Sócio Alex Silva Dário, com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios;

### Da Remuneração dos Sócios

**Sexta Cláusula:** Os Sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", pelos serviços que prestarem a sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes em lei;

### Das Proibições

**Sétima Cláusula:** São expressamente vedados, os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também os sócios, a título pessoal, a não outorgar fianças ou avais:

### Das Reuniões de Quotistas e Suas Deliberações Sociais

**Oitava Cláusula:** As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade serão definidas na reunião de sócios;

**Parágrafo Primeiro:** A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio;

**Parágrafo Segundo:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, condicionadas à aprovação dos sócios representantes da maioria absoluta do capital social;

Aerocon Solution Ltda - ME 24.409.018/0001-00  
Siqueira Campos, 699 5 Andar Sala 51 Centro - Presidente Prudente/SP 19010-061  
(18) 3223-1142 comercial@aeroconsolution.com.br  
www.aeroconsolution.com.br

Contador  
Dário Alexandre Silva  
RG: 33.941.774

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Silva Dário.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código A82B-82E3-FAE6-8123.

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Silva Dário.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código A82B-82E3-FAE6-8123.





000118

000106

**Parágrafo Terceiro:** A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

### Cessão de Quotas e Admissão de Novos Sócios

**Nova Cláusula:** Toda cessão ou transferência de quotas entre sócios ou a terceiros estranhos à sociedade fica expressamente condicionada à aprovação dos sócios representantes de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social. Ocorrendo a hipótese, terá preferência para a aquisição de quotas o sócio que possuir o maior número de quotas; não exercendo tal sócio seu direito exclusivo de preferência, os demais sócios na proporção das quotas possuídas e em igualdade de condições, terão direito a preferência para a aquisição das quotas do sócio retirante, cedente ou alienante;

### Do Exercício Social

**Décima Cláusula:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador e representante da sociedade, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço e resultado econômico, o qual será submetido à aprovação dos sócios. Cabe aos sócios, na proporção das suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

**Parágrafo Primeiro:** Nos quatro meses seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

### Do Falecimento ou Interdição dos Sócios

**Décima Primeira Cláusula:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único -** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### Da Liquidação

**Décima Segunda Cláusula:** Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o sócio escolhido por deliberação. Nesta hipótese, os haveres da

Aerocon Solution Ltda - ME 24.409.018/0001-00  
Siqueira Campos, 699 5 Andar Sala 51 Centro - Presidente Prudente/SP 19010-061  
(18) 3223-1142 comercial@aeroconsolution.com.br  
www.aeroconsolution.com.br

Assinado por  
Alex Silva Dario  
RG: 23.540.371-4

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Silva Dario.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A82B-62E3-FAE6-8123.

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Silva Dario.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A82B-62E3-FAE6-8123



000119

000107

sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir;

#### Das Disposições Finais

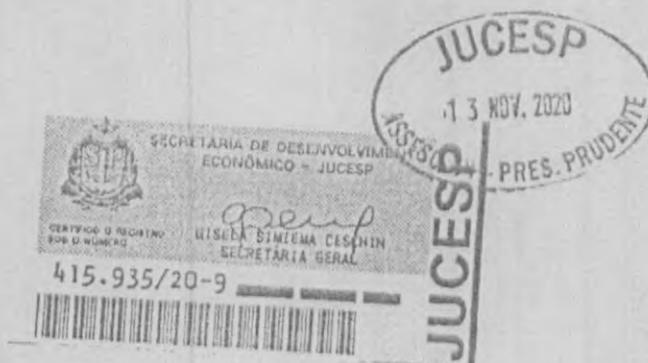
**Décima Terceira Cláusula:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Décima Quarta Cláusula:** Fica eleito o fórum da cidade de São Paulo/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contra

E por estarem assim justos e contratados assina o presente instrumento em 03 vias.

São Paulo, 23 de Julho de 2020

ALEX SILVA DARIO



Certificado por  
Cópia Autenticada  
RG: 33.374.0119-4

Aerocon Solution Ltda - ME 24.409.018/0001-00  
Siqueira Campos, 699 5 Andar Sala 51 Centro - Presidente Prudente/SP 19010-061  
(18) 3223-1142 comercial@aeroconsolution.com.br  
www.aeroconsolution.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Silva Dario.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código A82B-82E3-FAE6-8123.

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Silva Dario.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código A82B-82E3-FAE6-8123.

Certifico o registro sob o nº 415.935/20-9 em 13/11/2020 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA, NIRE nº 35235819386, protocolado sob o nº 0850221203. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 146405199. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



# JUCESP PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

000120

000108

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A82B-82E3-FAE6-8123> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A82B-82E3-FAE6-8123



### Hash do Documento

305B72925FC6D79EEB7A7AB36689FEF7E493372379FF97F5ADB37D4647C018AA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2020 é(são) :

- Alex Silva Dario - 261.872.968-42 em 13/10/2020 16:03 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital



*Verificado*  
13/11/20 - 15:57hs  
Constante Paz  
Coordenadora Jurídica do Siva  
RG: 21.046.074



Certifico o registro sob o nº 415,935/20-9 em 13/11/2020 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA, NIRE nº 35235814386, protocolado sob o nº 0860221203. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral, Autenticação: 146408190. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

000125

000109

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

000126  
Página 1 de 1

000110

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.063.350/0001-44

Certidão nº: 17572867/2021

Expedição: 01/06/2021, às 14:51:49

Validade: 27/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 36.063.350/0001-44, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000111

000127

# PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE LICITAÇÃO

Nº 002661

NOME DA EMPRESA: IMAE TENDILORA

MODALIDADE: licitação direta

ENVELOPE DE PROPOSTA:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:

DATA: 01/01/2009

HORÁRIO: 11 : 49 min

Bruno  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

Município de Ubitatã - PR  
Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852  
CEP 85.440-000  
Fone (44) 3543-8000  
www.ubitata.pr.gov.br



000112

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 03/2021

ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTO LTDA

CNPJ: 19.432.487/0001 00

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBIRATÁ.



UNIVERSALPAY

000113

000129

**UNIVERSALPAY**

Ao,

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021**

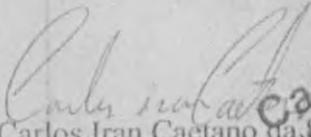
Prezados,

Estamos encaminhando em anexo a documentação de Habilitação solicitada no item 7 (7.1 ao 7.1.3) solicitada no Edital de Credenciamento nº 03/2021.

Índice:

1. Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;
5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;
7. Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Modelo Anexo II).

Brasília, 27 de maio de 2021.

  
Carlos Iran Caetano da Silva  
Representante Legal  
UNIVERSALPAY  
Diretor Executivo

000114

000130

4  
Ofício de Notas de Brasília  
DOCUMENTO  
AUTENTICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Foto: Oficial



*Carlos Iran Caetano da Silva*

ATUALIZAÇÃO EM 2014/04

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1.473.748  
24/11/2015

CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA

ERNESTINA CAETANO DA SILVA  
PARAGUÁ / PI

21/02/1973

CINASC. Nº. 4108, FOLHA 16, LIVRO A-6, REGISTRO CIVIL (12/09/1990)  
PARAGUÁ - PI

451.770.903-53  
4D496C78

*Ernestina Caetano da Silva*  
Qualificação: Ernestina dos Santos

NH 04

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

**CARTÓRIO ASA NORTE**

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF  
FONE: (61) 3338-2519, 3326-8244, 3338-2500 - (61) 99129-1003  
cartorio@oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL

**AUTENTICAÇÃO**

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF  
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)  
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos  
Brasília-DF, 03 de Setembro de 2020  
AROLDO DE SOUZA ARAUJO  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
123-Consultar selos: www.tjdft.jus.br  
Selo: TJDFT20200090483848BFYZ

*Wendell Mendonça Monteiro*  
4º Ofício de Notas do DF  
Escrevente Autorizado



QUALQUER ESCRITURA PÚBLICA INVÁLIDA SE DOCUMENTO



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

000115

000131

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

53201919536

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFE1900175709

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERAÇÃO
		2221	1 ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

**BRASILIA**  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

23 Novembro 2019  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO  NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES

\_\_\_\_\_

000116 000132

# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

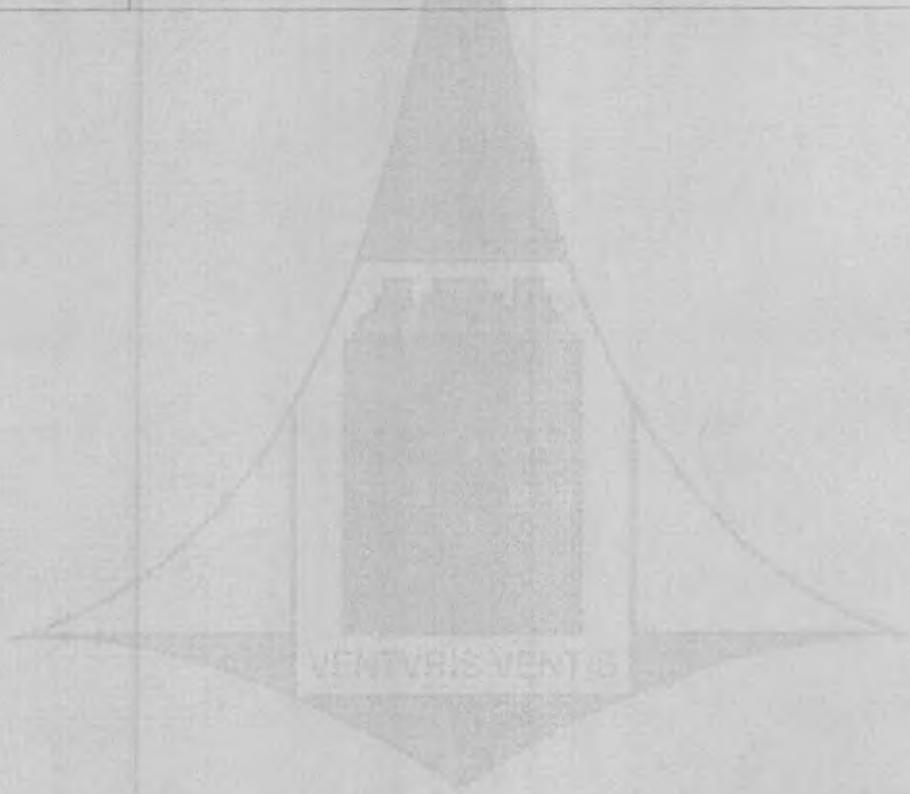


## Capa de Processo

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/177.104-0	DFE1900175709	24/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
006.880.595-03	ANDREZA FERREIRA FRANCA FEITOSA
451.770.903-53	CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DA ICONE TECNOLOGIA E  
PAGAMENTOS LTDA – “UNIVERSALPAY”**

**CNPJ N.º 19.432.487/0001-00**

**NIRE N.º 5320191953-6**

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO  
SOCIAL DA ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular, os sócios:

**Carlos Iran Caetano da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade N.º 1.473.748 SSP/DF, expedida em 24/11/2015 e, inscrito no CPF/MF sob nº 451.770.903-53, residente e domiciliado no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco O, Número 110, Sala 234, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.340-000; e

**Andreza Ferreira Franca Feitosa**, brasileira, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade N.º 3.132.322-7 SSP/SE, expedida em 02/03/2017 e, inscrita no CPF/MF sob nº 006.880.595-03, residente e domiciliada na Rua Ipê Amarelo Bloco B Apartamento 804, Bloco B, Residencial Castanheiras, Águas Claras – Brasília – DF, CEP 71.908-000.

Únicos sócios quotistas da **ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**, situada no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco O, Número 110, Sala 234, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.340-000, registrada sob o NIRE 5320191953-6, datado de 16/12/2013, inscrita no CNPJ sob o número 19.432.487/0001-00, resolvem na melhor forma de direito, alterar o contrato social, bem como suas alterações contratuais nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO, NOME EMPRESARIAL E SEDE DA  
SOCIEDADE**

A sociedade girará sob o nome empresarial de **ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**, e nome fantasia **“UNIVERSALPAY”**, sociedade de natureza jurídica empresarial limitada, com sede no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco O, Número 110, Sala 234, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.340-000, e se regerá pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL**

I - Realizar serviços de processamento de transações com uso de cartões de crédito e de débito como meios eletrônicos de pagamentos, na venda de bens e serviços a consumidores e usuários, disponibilizando soluções tecnológicas e meios de conexão para fins de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação das transações efetuadas e em especial as seguintes:

- a) prestação de serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais e estabelecimentos prestadores de serviços para a aceitação de cartões de crédito e de débito, bem como, de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos, necessários para registro e aprovação de transações não financeiras;
- b) fornecimento, locação, instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações com uso de cartões de crédito e de débito, bem como, com outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras e dados de qualquer natureza que possam transitar em rede eletrônica;
- c) instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos para automação comercial;
- d) administração dos pagamentos e recebimentos realizados por estabelecimentos credenciados, mediante captura, roteamento, transmissão, processamento dos dados e liquidação das transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e de débito, bem como outros meios de pagamento e meios eletrônicos ou manuais destinados a transações não financeiras, bem como a manutenção dos agendamentos de tais valores em sistemas informatizados;
- e) representação de franquias nacionais e internacionais de meios manuais e eletrônicos de pagamento;
- f) exercer atividades de processamento eletrônico de transações e comunicação de dados para instituições públicas, privadas e empresas usuárias de serviços bancários, financeiros e do segmento de trânsito;
- g) prestar serviços de consultoria, assessoria e implantação de projetos de informatização de processos e procedimentos técnicos, administrativos e financeiros para instituições supervisoras, gestoras, operadoras e concessionárias de serviços na área de trânsito.
- h) desenvolver, locar, fabricar, integrar e operar sistemas e equipamentos de informática;
- i) prestar serviços de manutenção e assistência técnica a sistemas e equipamentos de informática;

II – Prestar serviços de consultoria, assessoria, implantação e operacionalização de projetos e de serviços na área de empresas ou organizações de serviços públicos tais como, água e esgoto, energia elétrica, telefonia, departamentos de trânsito, dentre outras, com destaque para os serviços de adquirência de operação de cartões de crédito ou débito, meios de pagamento, controle de arrecadações e pagamentos, de monitoramento informatizado de aulas teóricas, práticas de direção veicular, de presença de candidatos e condutores em clínicas médicas e de ensino à distância na área de trânsito, bem como monitoramento informatizado de exame teórico e prático de direção veicular, e ainda monitoramento de semáforos, sinalização, manutenção de vias e equipamentos, disponibilização e impressão de carteira nacional de habilitação – CNH, dentre outros serviços correlatos;

III - Prestação de serviços de custódia administrativa de recursos e gestão de carteira digital; disponibilização de solução tecnológica para realização de transferência de recursos disponibilizados na carteira digital, inclusive pagamentos, transferências, depósitos bancários, aplicação financeira, e ainda desenvolvimento de software e

aplicativos para celulares; atividades de fomento mercantil; recebimento de depósitos e pagamentos de títulos sob contrato de instituições financeiras;

IV – Contratar, subcontratar e gerenciar contratos de serviços em suas áreas de atuação; participar em outras sociedades como sócia ou acionista, direta ou indiretamente; prestar serviços de distribuição de produtos financeiros, securitários, seguro saúde, previdência privada e de arrecadações; e desenvolver outras atividades correlatas, de interesse da Companhia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social da empresa é de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), divididos em 13.500 (treze mil e quinhentas) quotas no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, subscritas da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor Total	Porcentagem
Carlos Iran Caetano da Silva	10.125	R\$ 1.012.500,00	75%
Andreza Ferreira Franca Feitosa	3.375	R\$ 337.500,00	25%
Total	13.500	R\$ 1.350.000,00	100%

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade tem tempo indeterminado de duração, e iniciou suas atividades em 10 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração e gerência da Sociedade serão exercidas pelo sócio Carlos Iran Caetano da Silva.

**Parágrafo Primeiro:** Fica autorizado ao sócio-gerente o uso do nome empresarial, sendo-lhe vedado, no entanto, esse uso, sem autorização do outro sócio, para atos caracterizados como:

- I. prática de atividades estranhas ao interesse social;
- II. assunção de obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros;
- III. alienação ou estabelecimento de qualquer modalidade de ônus envolvendo bens imóveis da sociedade.

**Parágrafo Segundo:** A Sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e validamente se obriga pela assinatura do sócio Carlos Iran Caetano da

Silva em todos os atos de interesse da sociedade, ou por terceiros, por meio de procuração.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

A remuneração dos administradores será fixada de comum acordo entre os sócios quotistas, devendo o montante correspondente ser levado a débito da conta da Administração da Sociedade, observando-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado econômico da Sociedade.

**Parágrafo único:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador, quando for o caso.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS LUCROS E PREJUÍZOS APURADOS

Os lucros apurados serão, a juízo dos sócios-quotistas, distribuídos na proporção da participação de cada um deles, ou reaplicados na Sociedade, sob a forma de aumento de capital.

**Parágrafo Primeiro:** Não havendo consenso entre os sócios-quotistas, haverá uma distribuição mínima em cada exercício, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro apurado, a ser dividido proporcionalmente ao número de quotas de cada um deles.

**Parágrafo Segundo:** Os prejuízos que porventura forem apurados serão suportados pelos sócios – quotistas na proporção de sua participação na sociedade.

#### CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Primeiro:** O sócio que pretender transferir suas quotas notificará, por escrito, sua intenção ao outro sócio, mediante protocolo de entrega, indicando no documento: preço, condições de pagamento, nome e qualificação do proponente cessionário e estabelecendo um prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da notificação, para sua manifestação.

**Parágrafo Segundo:** O sócio – quotista interessado nas quotas ofertadas deverá, no prazo assinalado na notificação, comunicar por escrito e contra recibo, o exercício do direito de preferência, compromisso este que adquirirá caráter irrevogável e irreatável.

000121

000137

**Parágrafo Terceiro:** Decorrido o prazo assinalado para o exercício do direito de preferência sem que haja manifestação do sócio notificado, o sócio ofertante ficará livre para ceder e transferir suas quotas ao proponente cessionário indicado na notificação, nas condições ali estabelecidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO

O sócio que não desejar permanecer na Sociedade poderá se retirar sem que, com isso, haja dissolução da Sociedade. Nesse caso, deverá manifestar ao outro sócio sua intenção de retirada, por escrito e com recibo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a hipótese prevista no caput desta cláusula, o sócio que permanecer na Sociedade adquirirá as quotas do sócio que se retira, sendo-lhe reservada a faculdade de indicar terceira pessoa para adquiri-las.

**Parágrafo Segundo:** A avaliação da participação do sócio que se retira será procedida com base em balanço patrimonial especial, a ser levantado na data comunicada do desligamento, devendo os elementos patrimoniais ser avaliados por seus valores reais, observados os seguintes critérios:

- I. Os ativos e passivos monetários serão expressos em valor proposto líquido, realizável na data da avaliação, utilizando-se taxa de 12% (doze por cento) ao ano;
- II. Os bens integrantes do ativo permanente serão avaliados com base no preço corrente de mercado;
- III. Os estoques serão avaliados pelo preço de reposição no mercado.

**Parágrafo Terceiro:** o valor da participação do sócio que se retira, apurado em conformidade com o disposto no parágrafo anterior, será pago da seguinte forma:

- I. 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura da alteração do contrato social, referente à retirada do sócio;
- II. O saldo remanescente, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros remuneratórios de 12% (doze por cento) ao ano.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistente interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em Balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

000122

000138

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATÉRIAS SUJEITAS À APROVAÇÃO UNÂNIME DOS SÓCIOS**

As matérias abaixo discriminadas estão sujeitas aprovação inânime dos sócios:

- I. Demonstração dos resultados do exercício social e correspondente balanço patrimonial;
- II. Participação no capital de outras sociedades;
- III. Valor dos honorários, gratificações e participações a serem pagas aos administradores;
- IV. Tomada de empréstimos e o estabelecimento de ônus ou gravames de qualquer natureza, que ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido existente no encerramento do exercício social imediatamente anterior;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO CONTRATUAL**

Fica eleito o foro de Brasília – DF como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim, justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília – DF, 23 de setembro de 2019.

Carlos Iran Caetano da Silva  
Sócio

Andreza Ferreira Franca Feitosa  
Sócio



000123 000139

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

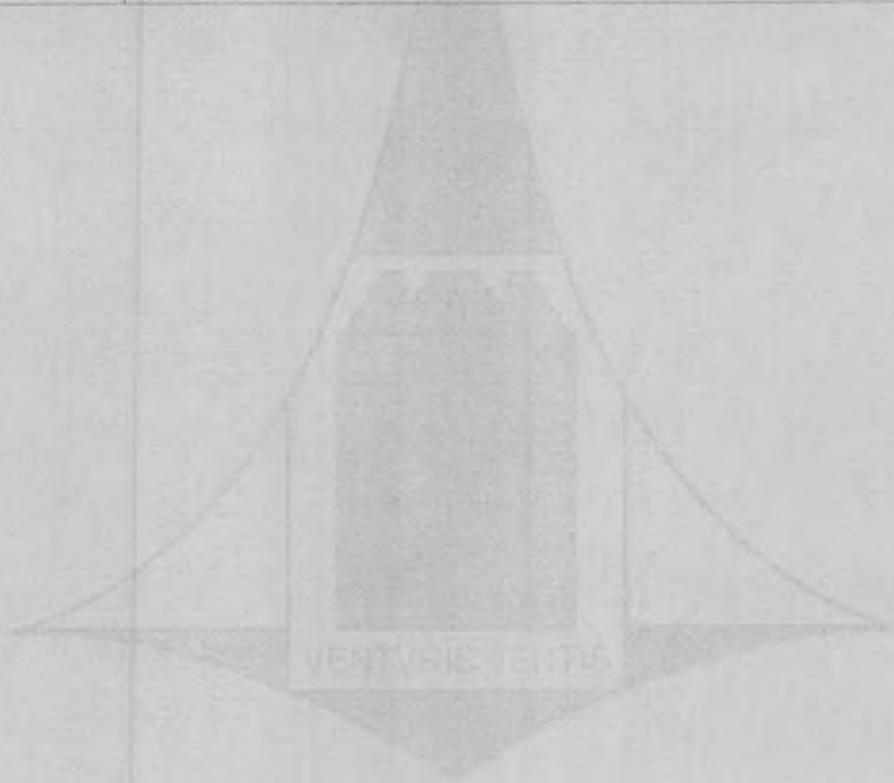
Documento Principal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/177.104-0	DFE1900175709	24/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
006.880.595-03	ANDREZA FERREIRA FRANCA FEITOSA
451.770.903-53	CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA



000124

000140



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, de NIRE 5320191953-6 e protocolado sob o número 19/177.104-0 em 30/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1336622, em 25/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Jefferson Dos Reis Pereira Lima.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jcdf.mdic.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

#### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
451.770.903-53	CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA
006.880.595-03	ANDREZA FERREIRA FRANCA FEITOSA

#### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
451.770.903-53	CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA
006.880.595-03	ANDREZA FERREIRA FRANCA FEITOSA

Brasília, Segunda-feira, 25 de Novembro de 2019

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



000125

000141



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
047.422.191-12	JEFFERSON DOS REIS PEREIRA LIMA
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Brasília, Segunda-feira, 25 de Novembro de 2019



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

000126

000142

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53201919536	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFN2082228532

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

23 Novembro 2020  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

SIM  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data Vogal Vogal Vogal  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

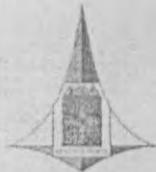
OBSERVAÇÕES

\_\_\_\_\_



000127

000143

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/310.249-5	DFN2082228532	17/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
006.880.595-03	ANDREZA FERREIRA FRANCA FEITOSA
451.770.903-53	CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Página 1 de 1

000128

000144

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA – “UNIVERSALPAY”**  
**CNPJ N.º 19.432.487/0001-00**  
**NIRE N.º 5320191953-6**

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO SOCIAL DA ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular, os sócios:

**Carlos Iran Caetano da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade N.º 1.473.748 SSP/DF, expedida em 24/11/2015 e, inscrito no CPF/MF sob nº 451.770.903-53, residente e domiciliado no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco O, Número 110, Sala 234, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.340-000; e  
**Andreza Ferreira Franca Feitosa**, brasileira, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade N.º 3.132.322-7 SSP/SE, expedida em 02/03/2017 e, inscrita no CPF/MF sob nº 006.880.595-03, residente e domiciliada na Rua Ipê Amarelo Bloco B Apartamento 804, Bloco B, Residencial Castanheiras, Águas Claras – Brasília – DF, CEP 71.908-000.

Únicos sócios quotistas da **ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**, situada no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco O, Número 110, Sala 234, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.340-000, registrada sob o NIRE 5320191953-6, datado de 16/12/2013, inscrita no CNPJ sob o número 19.432.487/0001-00, resolvem na melhor forma de direito, alterar o contrato social, bem como suas alterações contratuais nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social que era de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), passa a ser de R\$ 3.000.105,00 (três milhões e cento e cinco reais), divididos em 13.500 (treze mil e quinhentas) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 222,23 (duzentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios. Em decorrência do aumento de capital social, este fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor nominal por cota	Valor total	Porcentagem
Carlos Iran Caetano da Silva	10.125	R\$ 222,23	R\$ 2.250.078,75	75%
Andreza Ferreira Franca Feitosa	3.375	R\$ 222,23	R\$ 750.026,25	25%
<b>Total</b>	<b>13.500</b>		<b>R\$ 3.000.105,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



000129

000145

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Brasília – DF, 09 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Carlos Iran Caetano da Silva  
Sócio

\_\_\_\_\_  
Andreza Ferreira Franca Feitosa  
Sócia



000130

000146

# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

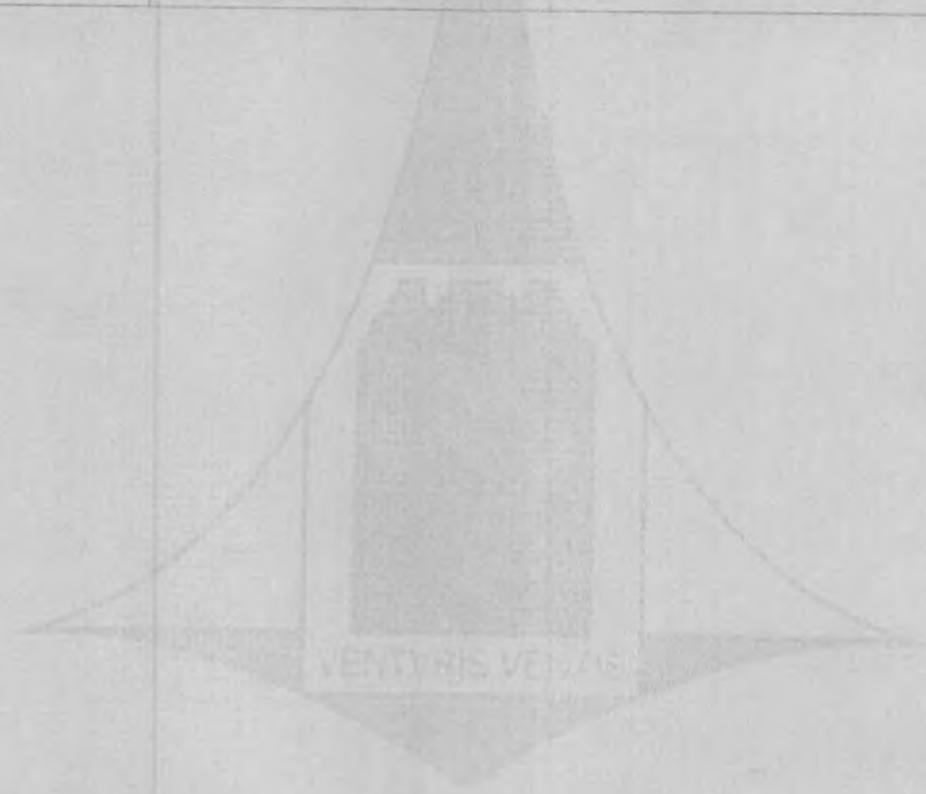
Documento Principal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/310.249-5	DFN2082228532	17/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
006.880.595-03	ANDREZA FERREIRA FRANCA FEITOSA
451.770.903-53	CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA



000131

000147



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, de NIRE 5320191953-6 e protocolado sob o número 20/310.249-5 em 17/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1629037, em 23/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador RODRIGO DAMASCENO SANTOS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
006.880.595-03	ANDREZA FERREIRA FRANCA FEITOSA
451.770.903-53	CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
006.880.595-03	ANDREZA FERREIRA FRANCA FEITOSA
451.770.903-53	CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA

Brasília, segunda-feira, 23 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO DAMASCENO SANTOS, Servidor(a) Público(a), em 23/11/2020, às 17:13 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucisdf.gov.br) informando o número do protocolo 20/310.249-5.

000132

000148

# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, segunda-feira, 23 de novembro de 2020





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.432.487/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2013
NOME EMPRESARIAL ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIVERSALPAY	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST SRTVS QUADRA 701 BLOCO O NUMERO 110 SALA 234	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SETOR RADIO E TV SUL QUADRA701 BLOCO O SALA 234
CEP 70.340-000	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO IPAYPAGAMENTOS@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 8623-1518	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/05/2021 às 15:14:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**  
CNPJ: **19.432.487/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:18:36 do dia 17/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2021.

Código de controle da certidão: **19E5.E0DE.E93D.6A9D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000135

000151

# CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.667.230/001-04

CPF/CNPJ 19.432.487/0001-00

Data Concessão 23/12/2013

Denominação social ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia UNIVERSALPAY

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Qualificação do Contribuinte ISS EMPRESA

FAC - Número do Protocolo

113-85661/17

Data de enquadramento no ISS

16/12/2013

Data de enquadramento no ICMS

XXXXXXXXXX

Regime de Tributação do ISS SIMPLES NACIONAL

Faixa do ISS XX

Regime de Tributação do ICMS

Faixa do ICMS XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Descrição Atividade Econômica do ISS ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS

Código da Atividade - ISS M7490-1/04-00

Data de Início de Atividade - ISS 10/12/2013

Descrição da Atividade Econômica do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Código da Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Data de Início de Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Endereço SETOR DE RADIO E TV SUL QD 701 BL O N 110 SALA 234

CEP 70.340-000

Bairro ASA SUL

Cidade BRASILIA

UF DF

Situação Cadastral ATIVA

Data 26/05/2021

Este documento foi emitido no dia 26/05/2021 na Internet pelo portal Agência@Net e poderá ser reimpresso no endereço <http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br>.

000136

000152



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO Nº:** 120050595212021

**NOME:** ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA

**ENDEREÇO:** SETOR DE RADIO E TV SUL QD 701 BL O N 110 SALA 234

**CIDADE:** ASA SUL

**CNPJ:** 19.432.487/0001-00

**CF/DF:** 0766723000104 - ATIVA

**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.**

**Válida até 12 de julho de 2021. \***

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 13/04/2021 às 18:20:53 e deve ser validada no endereço

<https://www.receita.fazenda.df.gov.br/> CD: 01



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

000137

000153

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO Nº:** 120050595052021

**NOME:** ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA

**ENDEREÇO:** SETOR DE RADIO E TV SUL QD 701 BL O N 110 SALA 234

**CIDADE:** ASA SUL

**CNPJ:** 19.432.487/0001-00

**CF/DF:** 0766723000104 - ATIVA

**FINALIDADE:** LICITACAO

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débito que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.  
Válida até 12 de julho de 2021. \***

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 13/04/2021 às 18:20:09 e deve ser validada no endereço  
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 19.432.487/0001-00**Razão Social:** ICONE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME**Endereço:** Q SRTVS QD 701 BLOCO O 110 SALA 234 / ASA SUL / BRASILIA / DF /  
70340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/04/2021 a 18/08/2021 ✓**Certificação Número:** 2021042102213866538039

Informação obtida em 04/05/2021 12:41:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.432.487/0001-00  
Certidão nº: 32309748/2020  
Expedição: 08/12/2020, às 14:06:33  
Validade: 05/06/2021 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.432.487/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE SUBCREDENCIADOR**  
**NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO**

Este Contrato de Participação de Subcredenciador nos Arranjos de Pagamento Elo ("Contrato") é celebrado por e entre:

- I. **ELO SERVIÇOS S.A.**, sociedade empresária por ações, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Xingu, nº 512, 5º e 6º andares, Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-030 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 09.227.084/0001-75 ("Elo"); e
- II. **ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na SETOR RADIO E TV SUL, QUADRA 701, BLOCO O, N. 110, SALA 234, ASA SUL, BRASILIA - DF, CEP 70.340-000 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.432.487/0001-00 ("Subcredenciador"),

Elo e o Subcredenciador, neste ato representados por seu(s) representante(s) legal(is) identificado(s) na página de assinaturas deste instrumento, são doravante designadas em conjunto "Partes" e, individualmente, "Parte".

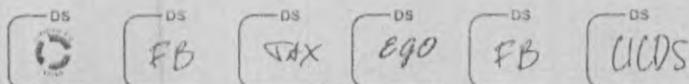
**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a Elo é uma instituidora de arranjos de pagamento, conforme definido na Lei 12.865/2013 e na Circular 3.682/2013;
- (ii) o Regulamento e os Manuais dos Arranjos Elo contém as regras e os procedimentos aplicáveis ao Subcredenciador, tanto da Categoria I quanto da Categoria II;
- (iii) o Subcredenciador é uma empresa que possui vínculo contratual com um Credenciador autorizado a atuar no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, e oferece serviços de pagamento que contemplam marcas registradas da Elo; e
- (iv) nos termos estabelecidos no Regulamento e nos Manuais dos Arranjos, o Subcredenciador após sua adesão aos Arranjos de Pagamento Elo estará apto a afiliar estabelecimentos para a aceitação de Instrumentos de Pagamento Elo e participar da liquidação das transações realizadas pelos Usuários destes instrumentos.

**ISTO POSTO**, resolvem as Partes celebrar este Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I**

**Objeto do Contrato**



1.1. O Subcredenciador neste ato concorda em participar, de forma não exclusiva, dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos do *Capítulo XI - Modalidade dos Participantes do Regulamento, Seção II- Requisitos para tornar-se um Participante, Seção IV - Critérios e Requisitos para cada Modalidade de Participante, Subseção IV-Subcredenciadores*, do Regulamento e da regulamentação vigente ("Serviços de Pagamento").

1.2. Em adição às disposições deste Contrato, o Subcredenciador declara e reconhece que está ciente de todas as disposições do Regulamento e dos Manuais dos Arranjos, sendo que para todos os fins e efeitos deste Contrato, as expressões e termos definidos iniciados em maiúscula terão os significados indicados no Regulamento e no Glossário.

## CLÁUSULA II Direitos/Obrigações

2.1. O Subcredenciador se obriga a observar e cumprir integralmente os termos e condições do Regulamento e dos Manuais dos Arranjos, incluindo as obrigações abaixo indicadas:

- (i) respeitar os direitos, deveres e responsabilidades estabelecidos no *Capítulo IX - Responsabilidades no Âmbito do Arranjo; Seção II - Entre os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo* do Regulamento;
- (ii) realizar o pagamento das tarifas e taxas previstas no Manual de Tarifas, Produtos e Serviços de Pagamento para a Elo;
- (iii) adotar e manter estrutura adequada para garantir as diretrizes contidas no *Capítulo XII - Riscos Incorridos pelos Participantes; no Capítulo XIII - Aspectos Operacionais no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, Seção V - Prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo; no Capítulo XIII - Aspectos Operacionais no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, Seção VI - Gerenciamento de Continuidade de Negócios I e Seção VII - Segurança da Informação* do Regulamento;
- (iv) encaminhar à Elo por meio de arquivo protegido que não trafegue pela Credenciadora, nos termos definidos nos Manuais do Arranjo, o arquivo base cadastral;
- (v) abster-se de contratar outros "Subcredenciadores" para a prestação dos Serviços de Pagamento, sem a prévia e expressa autorização da Elo;
- (vi) aderir ao sistema de Compensação e Liquidação, realizar o pagamento aos ECs nos termos do *Capítulo V - Sistema de Compensação e Liquidação* do Regulamento; e
- (vii) cumprir com todas as leis e regulamentação aplicáveis aos Instrumentos de Pagamento Elo e aquelas que venham a ser aplicáveis as atividades exercidas pelo Subcredenciador.

2.2. O Subcredenciador declara e reconhece que as informações prestadas à Elo, inclusive às exigidas no questionário de Risco e Compliance, são verdadeiras, suficientes e completas, sendo que na eventualidade de alguma informação prestada ser inverídica, incompleta ou insuficiente, o Subcredenciador se responsabiliza pelos efeitos dela decorrentes, podendo, inclusive ser descredenciado dos Arranjos de Pagamento Elo.

**CLÁUSULA III**

**Declarações, Direitos e Garantias**

3.1. A Elo se compromete a comunicar o Subcredenciador sobre qualquer alteração no Regulamento e manter a versão atualizada e vigente do Regulamento disponível para consulta no portal de serviços da Elo.

3.2. O Subcredenciador declara: (i) ter conhecimento do teor do Regulamento e dos Manuais dos Arranjos, garantindo observar e cumprir seus termos, obrigações, condições e requisitos durante a vigência deste Contrato e (ii) ter ciência de que o Regulamento e os Manuais dos Arranjos estão sujeitos à alterações, as quais estarão disponíveis nos termos da cláusula 3.1. do Contrato, a partir da comunicação pela Elo da sua disponibilização.

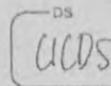
3.3. O Subcredenciador declara, para todos os fins legais e de direito, ser o único empregador e/ou responsável pelos trabalhadores designados para o exercício de suas atividades e, nessa qualidade, assume a responsabilidade pelo cumprimento de toda legislação trabalhista, previdenciária, tributária, civil e de qualquer outra natureza, inclusive pelo pagamento de todos os tributos federais, estaduais, municipais e autárquicos e pelo cumprimento das normas coletivas de trabalho já existentes ou que venham a ser criados durante a vigência deste Contrato, exonerando a Elo de tal responsabilidade, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária e/ou subsidiária da Elo.

3.4. As Partes reconhecem e concordam que este Contrato pode ser assinado eletronicamente mediante assinatura eletrônica apresentada por meio de ferramenta e/ou sistema indicado pela Elo à época. A assinatura eletrônica das Partes será considerada como uma assinatura original para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA IV**

**Uso das Marcas**

4.1. Durante a vigência deste Contrato, a Elo, neste ato, concede ao Subcredenciador uma sublicença limitada, temporária, não-exclusiva e intransferível para uso das Marcas Elo identificadas no *Capítulo XIV – Regras de Uso da Marca* do Regulamento, no Manual de Regras Operacionais e no Manual de Logomarcas Elo, boletins e outros documentos que contenham as regras de uso das Marcas Elo, em suas formas nominativas e mistas, incluindo logotipos, expressões, elementos de identificação, holograma, exclusivamente no território brasileiro, nos termos da legislação aplicável. Fica vedada a cessão, a transferência, venda, empréstimo, aluguel, sublicenciamento a qualquer título e a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da Elo.



000143

000159

4.2. Toda e qualquer forma de utilização das marcas da outra Parte deverá ser previamente aprovada pela Parte à que a respectiva Marca pertence, inclusive o uso em materiais promocionais relacionados aos Arranjos de Pagamento Elo, bem como em materiais de identificação, adesivos, equipamentos, entre outros que de alguma forma propiciem o reconhecimento dos ECs credenciados como locais habilitados a aceitar Instrumentos de Pagamento Elo.

4.3. O Subcredenciador se compromete a não discriminar a Marca Elo e qualquer dos seus produtos, coibindo a autorização seletiva bem como garantindo que nenhuma marca terá mais destaque e visibilidade do que a Marca Elo em sinalizações referentes a aceitação, garantindo o acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessárias ao funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo, assegurando o bom uso da Marca Elo e se comprometendo em impedir a utilização Marca Elo em operações ou serviços: (i) ofensivos ou lesivos à ética, moral e bons costumes; e/ou (ii) que possam denegrir a integridade e a reputação da Marca Elo; e/ou (iii) que de qualquer forma resultem em violação às disposições da legislação brasileira, especialmente as que tratem da defesa do consumidor.

4.4. O Subcredenciador não poderá prestar os serviços objeto deste Contrato de forma enganosa, falsa ou que reflita negativamente a reputação marca e a imagem da Elo.

#### **CLÁUSULA V**

##### **Sigilo e Confidencialidade**

5.1. Dada a natureza das atividades das Partes, o objeto deste Contrato e porque assim se convencionou, as Partes reconhecem que, no exercício de suas atribuições, poderão ter acesso ("Parte Receptora"), voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da outra Parte, de seus clientes ou de terceiros ("Parte Reveladora") e, portanto, obrigam-se, por si e pelas pessoas a elas vinculadas a manter o mais absoluto sigilo, abstenendo-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, alienar, transferir ou dispor de toda e qualquer Informação Confidencial, sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infração às disposições desta cláusula.

5.2. As Partes não possuirão e nem poderão reivindicar qualquer direito em relação às Informações Confidenciais da outra Parte. Nenhuma das Informações Confidenciais da outra Parte poderá ser revelada ou cedida a qualquer título a terceiros, seja por atos ou omissões da Parte que as recebeu, ou de seus administradores, empregados ou contratados. As Informações Confidenciais da Elo não serão utilizadas pelo Subcredenciador para nenhum outro fim que não a sua participação nos Arranjos de Pagamento Elo. A restrição de divulgação prevista nesta cláusula se estende aos empregados e contratados da Parte que recebeu as Informações Confidenciais.

5.3. As Partes deverão usar todo o zelo que for necessário para impedir a revelação a terceiros das Informações Confidenciais da outra Parte. No caso de qualquer revelação ou extravio de quaisquer Informações Confidenciais da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá avisar à Parte Reveladora imediatamente ao ter ciência do fato.



5.4. O dever de sigilo e confidencialidade previstos nesta cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término ou extinção deste Acordo pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados da data de seu término ou extinção.

5.5. Quando da extinção ou rescisão deste Contrato, as Partes deverão devolver ou destruir, todo o material em qualquer meio que contenha, refira-se ou esteja relacionado a Informações Confidenciais de qualquer uma das Partes, podendo reter cópias somente do que for legalmente requerido ou necessário para provar cumprimento deste Contrato.

5.6. O dever de sigilo previsto nesta cláusula não será aplicável a qualquer informação que a Parte Receptora puder comprovar que (i) por ocasião de sua revelação a ela, era de domínio público; (ii) após sua revelação, seja publicada ou de outro modo passe ao domínio público sem ser por falha das Partes; (iii) foram recebidas após revelação feita por terceiros com direito legal de revelar tais informações sem qualquer obrigação de restringir seu uso ou revelação adicional; (iv) foram desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem referência a Informações Confidenciais da Parte Reveladora; ou (v) devam ser reveladas pela Parte Receptora por força de requerimento expedido por Autoridade Governamental.

5.7. Caso qualquer das Partes seja obrigada a divulgar quaisquer Informações Confidenciais por exigência de qualquer Lei ou requerimento feito por Autoridade Governamental, a Parte Receptora deverá, imediatamente ao receber tal solicitação e antes de efetuar a sua revelação, informar tal fato à Parte Reveladora e cooperar, caso solicitado, para evitar a divulgação de tal Informação Confidencial e adotar as medidas jurídicas solicitadas pela Parte Reveladora necessárias à proteção da informação. No caso das referidas medidas jurídicas não serem cabíveis, possíveis ou não surtirem efeito, a Parte Receptora deverá informar tão somente o que foi legalmente solicitado e envidar seus melhores esforços para obter a proteção necessária ou outra garantia confiável de que será dado às informações divulgadas o tratamento de confidencialidade despendido à Informação Confidencial.

#### CLÁUSULA VI

##### **Prazo e Rescisão**

6.1. Prazo de Vigência. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por tempo indeterminado, podendo ser denunciado de forma imotivada a qualquer tempo, por qualquer das Partes e sem a incidência de qualquer ônus ou penalidade mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

6.2. Este Contrato poderá ser rescindido com efeitos imediatos de forma motivada, a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes, ou quando exigido por lei, na ocorrência de qualquer uma das seguintes circunstâncias:

(i) descumprimento das obrigações relativas ao uso da Marca Elo, inclusive a discriminação da



- Marca Elo sob qualquer forma;
- (ii) não cumprimento de obrigação ou inexistência de qualquer declaração ou informação prestada neste Contrato que não seja sanada dentro do prazo de 15 (quinze) dias após notificação por escrito da outra Parte;
  - (iii) Evento Fortuito ou de Força Maior que persistir por mais de 30 (trinta) dias, tornando a execução deste Contrato impossível;
  - (iv) decretação de falência, recuperação (judicial ou extrajudicial), processo de liquidação, intervenção ou sujeição ao Regime de Administração Temporária - RAET ou qualquer processo similar, envolvendo a outra Parte;
  - (v) exclusão do Subcredenciador dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos do *Capítulo VIII - Penalidades Aplicadas* do Regulamento;
  - (vi) descumprimento pelo Subcredenciador de suas obrigações relativas ao processo de processamento e liquidação centralizada das Transações de Pagamento de Compra;
  - (ix) se o Subcredenciador sofrer uma mudança significativa de controle, fusão ou consolidação com qualquer outra parte tendo como resultado a transferência do controle a um concorrente da Elo.

#### CLÁUSULA VII

##### Dos Direitos da Elo

7.1. A Elo poderá exigir a contratação de auditoria pelo Subcredenciador, às suas custas, para verificação do integral cumprimento das regras constantes no Regulamento e nos Manuais dos Arranjos Elo, em especial das obrigações relativas a (i) processo de controle de fraudes, (ii) prevenção a lavagem de dinheiro, combate ao terrorismo e legislações anticorrupção, (iii) plano de contingência e recuperação de desastres, (iv) plano de contingência e (v) segurança da informação. A auditoria deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a devida formalização da solicitação da Elo ao Subcredenciador, devendo o resultado de tal trabalho, devidamente validado pelo seu responsável, ser entregue à Elo, com cópia para o Subcredenciador.

7.2. A Elo poderá descredenciar o Subcredenciador que desvirtue a finalidade da utilização dos Instrumentos de Pagamento Elo, prescritas neste Contrato, no Regulamento e nas normas aplicáveis à utilização e comercialização dos Instrumentos de Pagamento Elo, bem como exigir que o Subcredenciador descredencie ECs que ajam da mesma forma.

7.3. O Subcredenciador que omitir informações relevantes ou praticar qualquer ato não competitivo ou discriminatório que prejudique o bom funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo estará sujeito a advertência, suspensão, multa e/ou exclusão dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos do Regulamento e do Manual de Regras Operacionais Elo.

#### CLÁUSULA VIII

##### Indenização

8.1. O Subcredenciador concorda em indenizar e manter a Elo indene de todas e quaisquer perdas e danos diretos ou prejuízos diretos que, comprovada e exclusivamente, vier a causar à Elo em decorrência de sua participação nos Arranjos de Pagamento Elo e da prestação dos Serviços de

DS DS DS DS DS DS  
C FB TAX EGO FB UCDS

Pagamento objeto deste Contrato, incluindo aqueles decorrentes do descumprimento das obrigações relativas ao uso das Marcas Elo. A responsabilidade assumida pelo Subcredenciador perante a Elo, pelas perdas, danos e prejuízos diretos que ele se obriga a indenizar inclui os valores exigidos por terceiros da Elo, e não inclui, em hipótese alguma, lucros cessantes, perdas e danos indiretos, seja a que título for.

8.2. Após o recebimento dos recursos do Credenciador, o Subcredenciador responde com exclusividade pelas Transações de Pagamento a serem realizadas nas Contas de Pagamento e/ou de Depósito à Vista dos ECs, isentando a Elo de toda e qualquer responsabilidade pela realização e efetividade das Transações de Pagamento para a liquidação da obrigação perante os ECs.

8.3. O Subcredenciador se compromete em ressarcir a Elo pelas despesas despendidas, honorários advocatícios, custas e eventuais condenações, em virtude da necessidade de defesa dos interesses da Elo, em foro administrativo ou judicial, propostas por quaisquer terceiros em virtude da prestação dos Serviços de Pagamento pelo Subcredenciador objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA IX Disposições Gerais

9.1. Legislação Aplicável. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Alterações no Contrato. Nenhuma modificação, renúncia ou alteração de quaisquer termos, condições ou disposições ora pactuadas neste Contrato entrará em vigor, salvo e até que seja formalizada por aditivo devidamente assinado pelas Partes ou por seus representantes legais.

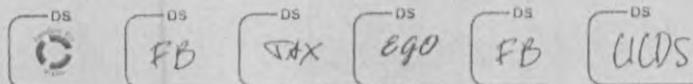
9.3. Cessão. É permitido à Elo ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévia anuência por escrito do Subcredenciador. Fica vedado ao Subcredenciador a cessão ou transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia e expressa autorização da Elo.

9.4. A tolerância ou omissão de qualquer uma das Partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste Contrato, bem como na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste Contrato.

9.5. Este Contrato constitui obrigação válida, vinculante e exequível entre as Partes de acordo com seus termos.

9.6. As condições do presente Contrato são válidas para os sucessores das Partes.

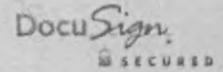
9.7. Com renúncia aos demais, por mais privilegiados que sejam, as Partes elegem, como único





000148

000164



**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 6D38F040E50E4217AA736D79A9D26C95  
Assunto: Subcredenciador - ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA  
Envelope fonte:  
Documentar páginas: 8  
Certificar páginas: 2  
Assinatura guiada: Ativado  
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
Jocler Xavier  
Alameda Xingu, 512 - 5o andar - Edifício Evolution  
Barueri, Barueri 06455-030  
jocler.xavier@elo.com.br  
Endereço IP: 177.50.189.103

**Rastreamento de registros**

Status: Original  
13/04/2021 14:40:15  
Portador: Jocler Xavier  
jocler.xavier@elo.com.br

Local: DocuSign

**Eventos do signatário**

Diretoria Jurídica  
juridicoelo@elo.com.br  
Elo Serviços S.A.  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**



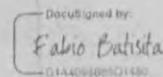
Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada  
Usando endereço IP: 177.39.96.180

**Registro de hora e data**

Enviado: 13/04/2021 14:41:51  
Reenviado: 15/04/2021 10:17:58  
Visualizado: 15/04/2021 16:49:12  
Assinado: 15/04/2021 16:59:56

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign

Fabio Batista  
fabio.batista@elo.com.br  
Gerente de Desenvolvimento de Negócios  
Elo Serviços S.A.  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

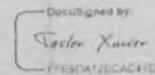


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 191.232.32.134

Enviado: 15/04/2021 16:59:57  
Visualizado: 15/04/2021 18:03:16  
Assinado: 15/04/2021 18:03:45

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign

Jocler Xavier  
jocler.xavier@elo.com.br  
Coordenador de Desenvolvimento de Negócios  
Elo Serviços S.A.  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

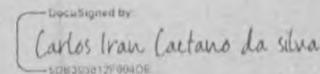


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 191.232.32.134

Enviado: 15/04/2021 16:59:58  
Visualizado: 15/04/2021 17:01:01  
Assinado: 15/04/2021 17:01:16

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign

Carlos Iran Caetano da Silva  
contato@universalpay.com.br  
DIRETOR  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 186.235.85.89

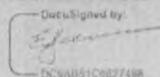
Enviado: 15/04/2021 18:03:48  
Visualizado: 15/04/2021 18:05:40  
Assinado: 15/04/2021 18:11:29

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign

**Eventos do signatário**

EDUARDO GONI DE OLIVEIRA  
 eduardo.goni@elo.com.br  
 Superintendente de Desenvolvimento de Negócios  
 Elo Serviços S.A.  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

**Assinatura**



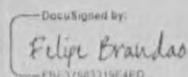
Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada  
 Usando endereço IP: 177.39.96.180

**Registro de hora e data**

Enviado: 15/04/2021 18:03:48  
 Visualizado: 19/04/2021 17:00:35  
 Assinado: 19/04/2021 17:01:01

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
 Não disponível através da DocuSign

Felipe Brandao  
 felipe.oliveira@elo.com.br  
 Superintendente de Negócios  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 191.232.242.5

Enviado: 15/04/2021 18:03:48  
 Visualizado: 15/04/2021 18:56:09  
 Assinado: 15/04/2021 18:56:21

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
 Não disponível através da DocuSign

**Eventos do signatário presencial**

**Assinatura**

**Registro de hora e data**

**Eventos de entrega do editor**

**Status**

**Registro de hora e data**

**Evento de entrega do agente**

**Status**

**Registro de hora e data**

**Eventos de entrega intermediários**

**Status**

**Registro de hora e data**

**Eventos de entrega certificados**

**Status**

**Registro de hora e data**

**Eventos de cópia**

**Status**

**Registro de hora e data**

**Eventos com testemunhas**

**Assinatura**

**Registro de hora e data**

**Eventos do tabelião**

**Assinatura**

**Registro de hora e data**

**Eventos de resumo do envelope**

**Status**

**Carimbo de data/hora**

Envelope enviado Com hash/criptografado  
 Entrega certificada Segurança verificada  
 Assinatura concluída Segurança verificada  
 Concluído Segurança verificada

13/04/2021 14:41:51  
 15/04/2021 18:56:09  
 15/04/2021 18:56:21  
 19/04/2021 17:01:01

**Eventos de pagamento**

**Status**

**Carimbo de data/hora**

000150

000166

**CONTRATO DE AFILIAÇÃO PARA ATUAÇÃO COMO FACILITADORA NO CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE TRANSACIONAM COM CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO**

Este Contrato de Afiliação para Atuação como Facilitadora ("Contrato") é firmado pelas partes ("Partes"):

(I) **BANRISUL CARTÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.934.215/0001-06, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Siqueira Campos, nº 832, 4º Andar, CEP 90010-000, neste ato representado por seus diretores, doravante denominada simplesmente ("Banrisul Cartões");

(II) **ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**, sociedade empresária, com sede Ed. Executive Office Tower, SHN Q.2 Bl F nº 066, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70702-906, inscrita no CNPJ sob o nº 19.432.487/0001-00, neste ato representado por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente ("FACILITADORA");

(III) **Fiadores:**

**CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade N.º 1.473.748 SSP/DF, expedida em 24/11/2015 e, inscrito no CPF/MF sob nº 451.770.903-53, residente e domiciliado no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco O, Número 110, Sala 234, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.340-000 ("Fiador");

**ANDREZA FERREIRA FRANCA FEITOSA**, brasileira, empresária, portador da Carteira de Identidade N.º 3.132.322-7 SSP/SE, expedida em 02/03/2017 e, inscrita no CPF/MF sob nº 006.880.595-03, casada com **PEDRO FLAVIO FREIRE FEITOSA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade N.º 1228782, expedida em 30/08/2000, inscrita no CPF/MF sob nº 967.550.245-20, ambos residentes e domiciliadas na Rua Ipê Amarelo Bloco B Apartamento 804, Bloco B, Residencial Castanheiras, Águas Claras – Brasília – DF, CEP 71.908-000 ("Fiadores").

Considerando que:

- A Banrisul Cartões é uma sociedade anônima constituída e regida pelas leis brasileiras, adquirente, que dentre outras atribuições atua na captura, transmissão, processamento e liquidação de Transações com Cartões de crédito e débito das Bandeiras que previamente tenham lhe autorizado, para tanto, celebrou e continua celebrando Contrato de Credenciamento diretamente com Estabelecimentos;
- A FACILITADORA é empresa prestadora de serviços de tecnologia no mercado de meio de pagamentos, possuindo tecnologia para a gestão de Transações em diversos Estabelecimentos;
- A FACILITADORA pretende afiliar-se à Banrisul Cartões para atuar como Subadquirente/Facilitadora, ampliando sua participação no mercado de meios de pagamentos;
- A Banrisul Cartões, por sua vez, pretende aumentar a quantidade de Transações realizadas, utilizando para tanto, dentre outros meios, as Facilitadoras;
- A Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços ("ABECS"), dentre as suas premissas funcionais atua na regulamentação do mercado de cartões, dispoñdo no Normativo Nº11 os princípios e regras gerais norteadoras do contrato de filiação, estabelecendo inclusive requisitos mínimos a serem observados nos Contratos celebrados entre Credenciadoras e Facilitadoras;
- A intenção das Partes na afiliação e o atendimento das disposições da ABECS; e,

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



D : [Handwritten signature]

[Handwritten signature]



\* A intenção da Banrisul Cartões e da FACILITADORA contratarem, respeitando a legislação e a regulamentação brasileiras, em especial as normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

Resolvem as Partes firmar o presente CONTRATO DE AFILIAÇÃO PARA ATUAÇÃO COMO FACILITADORA NO CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE TRANSACIONAM COM CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO ("Contrato"), que será regido pelos seguintes termos e condições.

## 1. DAS DEFINIÇÕES

A menos que expressamente indique conteúdo diverso, as palavras ou expressões abaixo, sempre que iniciadas em letra maiúscula, no singular ou plural, terão os seguintes significados:

**Adquirente (Acquirer):** empresa que possui autorização das Bandeiras para credenciar Estabelecimentos a aceitar como forma de pagamento os Cartões da respectiva Bandeira, responsabilizando-se pela captura, processamento e liquidação das respectivas transações.

**Bacen:** significa Banco Central do Brasil.

**Banco Liquidante:** Instituição financeira que presta serviços de transferência de valores entre os Participantes por meio da CIP.

**Bandeira:** empresas nacionais ou estrangeiras, detentora dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas e logotipos, para uso do Banrisul e dos Emissores, mediante a especificação de regras gerais de organização e funcionamento do sistema de Cartões e/ou Produtos.

**Banrisul:** é o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

**Cartão:** instrumentos de identificação e de pagamento, físicos ou virtuais, emitidos e concedidos pelos Emissores para uso pessoal e intransferível dos Portadores, com funções (múltiplas ou não) de crédito, débito, ou com qualquer outra função ou natureza, que venham a ser aceitos no Sistema Vero, contendo número, características de segurança, nome do Portador, prazo de validade, identificação da Bandeira e do Emissor.

**Chargeback:** Contestação por parte do EMISSOR ou do PORTADOR de uma TRANSAÇÃO efetuada pelo Estabelecimento que poderá resultar no bloqueio do repasse financeiro ou no estorno do crédito efetuado pela Banrisul Cartões à Facilitadora.

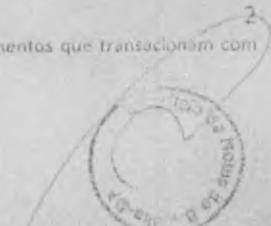
**CIP:** Significa Câmara Interbancária de Pagamentos.

**Comprovante de Venda (CV):** documento gerado eletronicamente pelo equipamento de captura da transação, constando os principais dados da transação.

**Contrato:** este "Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito."



S. : [Handwritten signatures]



000152

000168

**Dispositivo Chip & Pin:** conjunto de hardware e software homologado no sistema Vero, acoplável a tablets, telefones celulares e outros equipamentos, utilizados nos Estabelecimentos para captura e realização de Transações mediante a digitação de senha de cartões.

**Domicílio Bancário:** conta de titularidade da "SUBADQUIRENTE" mantida numa Instituição Domicílio, destinada a receber os créditos e os débitos decorrentes das transações.

**Emissores:** empresas nacionais ou estrangeiras, instituições financeiras ou não, autorizadas pelos Instituidores de Arranjos/Bandeiras a emitir e conceder cartões e/ou disponibilizar produtos, para uso no Brasil e/ou no exterior.

**Estabelecimento:** pessoa jurídica ou física, fornecedora de bens e/ou serviços, vinculado ao Facilitador, que pode aceitar como forma de pagamento Cartões de crédito e de débito.

**Informações:** são as comunicações, conclusões, constatações ou dados em quaisquer formas, não limitadas às formas oral, escrita, gráfica, eletrônica ou eletromagnética.

**Instituição Domicílio:** É a instituição financeira ou de pagamento detentora das contas destinadas ao recebimento dos créditos e débitos decorrentes das transações.

**Informações Confidenciais:** são aquelas informações que a parte divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, competição, comunicação e/ou divulgação indiscriminadas.

**MCC (Merchant Category Code):** código de categoria de comerciante (MCC) é um número de quatro dígitos atribuído a uma empresa pelas Bandeiras. O MCC é utilizado para classificar o negócio pelo tipo de bens ou serviços por ela prestados.

**MDR (Merchant Discount Rate):** remuneração por transação que consiste em um percentual incidente sobre o valor bruto da transação, devida à Banrisul Cartões, ao Emissor e à Bandeira, em razão das Transações efetuadas pelos Estabelecimentos.

**Ponto de Venda (PV):** ambiente do Estabelecimento apto a receber pagamento decorrente da venda de seus produtos ou serviços por Cartão. Cada Estabelecimento pode possuir diversos Pontos de Vendas.

**Portadores:** Pessoas físicas, prepostos ou representantes de pessoas jurídicas detentoras de cartão e/ou usuárias de produtos e/ou serviços concedidos pelos Emissores e autorizados a realizar transações.

**Sistema Vero:** Conjunto de pessoas físicas e/ou jurídicas (emissores, parceiros, bandeiras, instituições financeiras, fornecedores entre outros), rede de Estabelecimentos, normas, procedimentos, contratos e tecnologia operacional, necessários à captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira de Transações.

**Subadquirente/Facilitadora:** pessoa jurídica que contrata uma Adquirente para oferecer serviços de pagamento a Estabelecimentos comerciais, devendo observar todas as regras estabelecidas pela Adquirente e Instituidores de Arranjos/Bandeiras, conforme os termos deste instrumento.

**Transações:** Todas e quaisquer operações relacionadas à comercialização de bens e/ou serviços realizadas pelos Estabelecimentos, mediante a utilização de cartões de débito e/ou de crédito.

000153

000169

**Transações sem cartão presente (Mail Order & Telephone Order – M.O.T.O”):** transações realizadas por telefone, catálogo, correio, telemarketing direto ou outros meios físicos ou eletrônicos, exclusivamente sem a presença do CARTÃO, mediante prévia solicitação do PORTADOR ao ESTABELECIMENTO.

**Transações com Comportamento Suspeito:** são aquelas Transações de pagamento que fogem dos padrões de Transações do Estabelecimento, do seu ramo de atividade ou do mercado em que atua.

**Transações com Fraude:** são aquelas Transações de pagamento que não são realizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Banrisul e Bandeiras ou em desacordo com a legislação vigente.

**Valor Bruto:** Valor total das Transações realizadas pela FACILITADORA, anteriormente à dedução do preço e da cobrança de quaisquer outras tarifas e/ou deduções aplicáveis no Sistema Vero

**Valor líquido:** Valor a ser creditado à FACILITADORA, correspondente ao valor bruto já deduzido do MDR e da cobrança de tarifas e/ou deduções.

**2. DO OBJETO**

2.1 Este Contrato tem por objeto a afiliação da FACILITADORA à Banrisul Cartões, na qualidade de Subadquirente/Facilitadora, para exclusiva atuação no credenciamento de Estabelecimentos que atuam no comércio, por meio de POS (“Point Of Sale”, ponto de venda) homologados pela Banrisul Cartões, por meio de leitores móveis mPOS que se acoplam a telefones celulares, tablets ou smartphones e utilizam a tecnologia CHIP & PIN e por meio de solução TEF (Transferência Eletrônica de Fundos) permitindo o recebimento das vendas ou prestações de serviços com os Cartões das Bandeiras disponibilizadas pela Banrisul Cartões à facilitadora de pagamento.

2.2 Este Contrato não gera qualquer direito de exclusividade a qualquer das Partes, sendo permitido a ambas firmar contratos semelhantes com outras empresas do mercado de meio de pagamentos.

**3. DAS TECNOLOGIAS DISPONÍVEIS**

3.1 A FACILITADORA compromete-se a utilizar tecnologia adequada para a gestão das Transações realizadas pelos Estabelecimentos a ela credenciados e submetidas à Banrisul Cartões.

3.2 A FACILITADORA apresentará seu *software* para captura de Transações à Banrisul Cartões para homologação. Caso a Banrisul Cartões entenda que o *software* não é adequado, deverá indicar detalhadamente as modificações que devem ser feitas para sua homologação.

3.2.1 O *software* para captura de Transações deverá ser baseado no protocolo da norma ISO8583, conforme especificações de desenvolvimento da aplicação de pagamento da Banrisul Cartões.

3.3 Para a captura de Transações pelos Estabelecimentos credenciados à FACILITADORA, deverá ser utilizado *hardware* previamente homologado pela Banrisul Cartões.

3.3.1 Os equipamentos homologados estão disponíveis no site da Banrisul Cartões, [www.sejavero.com.br](http://www.sejavero.com.br), no Link Para Desenvolvedores – Equipamentos homologados.

3.4 Será definido no ANEXO I - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO as normas para tratar dos aspectos de segurança da informação relacionados às tecnologias disponíveis para o desenvolvimento do objeto deste Contrato, bem como as disposições referentes à lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.

3.4.1 Sem prejuízo das previsões contidas no ANEXO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, as partes obrigam-se a (i) manter infraestrutura adequada para o desenvolvimento do objeto do Contrato; (ii) seguir os parâmetros de segurança da informação, de acordo com as melhores práticas do mercado; (iii) assegurar que seus dispositivos de armazenamento de informações (exemplos: mídias magnéticas, eletrônicas, óticas etc.) ou, ainda, ambientes tecnológicos, canais de comunicação entre as partes (exemplo: sites, links, hiperlinks, banners etc.), estejam livres de programas de computadores ou outros recursos tecnológicos que possam causar perda de integridade, confidencialidade ou disponibilidade de dados ou informações; e (iv) utilizar programas de proteção e segurança de informações que busquem evitar qualquer acesso não autorizado aos seus sistemas.

3.4.2 Os custos de contratação de canal de comunicação TCP/IP ou outros que forem necessários serão suportados pela FACILITADORA.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 A FACILITADORA possui autonomia para o credenciamento de Estabelecimentos em seu sistema, podendo realizá-lo independentemente de autorização ou anuência da Banrisul Cartões, devendo abster-se de credenciar Estabelecimentos que tenham atividade ilegal ou contrária às regras das Bandeiras aceitas pela da Banrisul Cartões.

4.2 Considerando que a Banrisul Cartões não mantém relacionamento direto com os Estabelecimentos credenciados, a FACILITADORA isenta à Banrisul Cartões de qualquer responsabilidade por atos praticados pelos Estabelecimentos, além de qualquer prejuízo financeiro que tais atos possam causar.

4.3 A FACILITADORA compromete-se a informar os Estabelecimentos a ela credenciados de que eles estarão sujeitos às mesmas regras daqueles credenciados diretamente à Banrisul Cartões, na qualidade de Adquirente.

4.4 A FACILITADORA compromete-se a orientar os Estabelecimentos a ela credenciados de que eles (i) poderão aceitar uma ou mais Bandeiras, desde que disponibilizadas para a aceitação pelo Sistema Vero; e (ii) não poderão impor condições e/ou restrições ao pleno uso e à aceitação dos Cartões aceitos no Vero, sendo-lhe expressamente vedado efetuar qualquer discriminação relativamente a quaisquer Emissores ou Bandeiras.

4.5 Sempre que a Banrisul Cartões receber denúncia e identificar que a liquidação de Estabelecimentos afiliados à FACILITADORA esteja ocorrendo em domicílio diverso do indicado na trava de domicílio, a FACILITADORA deverá providenciar a regularização imediatamente.

4.6 A Banrisul Cartões fica isenta de responsabilidade sobre serviços de manutenção dos equipamentos utilizados pelos Estabelecimentos afiliados à FACILITADORA.

4.7 É de exclusiva responsabilidade da FACILITADORA o ressarcimento pelos pagamentos de qualquer custo, tarifa, taxa, emolumentos ou qualquer outra forma de cobrança para o registro da facilitadora, perante qualquer uma das Bandeiras e órgãos reguladores, tais como, mas não se limitando a, ABECs, BACEN, CIP, entre outros.

4.7.1 Qualquer pagamento que a Banrisul Cartões venha a fazer, relacionado a FACILITADORA perante às Bandeiras ou órgãos reguladores, será imediatamente devido pela Subadquirente, devendo a Banrisul Cartões comunicar a FACILITADORA, ficando autorizada desde já, a reter do valor a ser repassado à FACILITADORA, os valores referentes a estes pagamentos. No caso de insuficiência de valores a receber,

Handwritten signatures and a circular stamp at the bottom of the page.

000155

000171

o valor poderá ser debitado da conta corrente da FACILITADORA, mantida no Banrisul, ou outro meio poderá ser acordado entre as Partes.

5. DAS TRANSAÇÕES E CHARGEBACKS

5.1 É de responsabilidade da FACILITADORA efetuar os cancelamentos das transações, mediante solicitação do estabelecimento, sem qualquer custo, diretamente no site [www.sejavero.com.br](http://www.sejavero.com.br), no canal *Minha Conta Vero*, de acordo com a política estipulada pela Banrisul Cartões, atendidos os prazos e condições previstos pelas Bandeiras e por este Contrato.

5.1.1 O cancelamento de transações regularmente realizadas poderá ocorrer nos seguintes prazos e condições:

- I) Na data em que a transação é realizada, no próprio CREDENCIADO, na solução de TEF ou POS por ele utilizada.
- II) Após esta data, o cancelamento deverá ser realizado no canal *Minha Conta Vero*, respeitando os seguintes prazos:
  - A) Transações de Débito à vista – até 10 dias a contar da data de efetivação da operação;
  - B) Transações de Crédito à Vista ou Crédito Parcelado – até 90 dias a contar da data de efetivação da operação.

5.1.2 Em ambos os casos, se a Transação já tiver sido liquidada à FACILITADORA, total ou parcialmente, mesmo que por Antecipação, a FACILITADORA deverá restituir à Banrisul Cartões o valor recebido, mediante compensação com valores de transações a serem liquidadas ou outra forma a ser definida entre as Partes.

5.2 A FACILITADORA e os Estabelecimentos a ela credenciados, deverão no momento da realização da Transação submetida à Banrisul Cartões, seguir as regras de captura estabelecidas pela Banrisul Cartões e pelas Bandeiras.

5.3 A transação, mesmo após a obtenção pela FACILITADORA, do código de autorização, poderá não ser processada ou ser cancelada pela Banrisul Cartões, a qualquer tempo, se for constatada através de meio investigativo a ocorrência de irregularidades e/ou de circunstâncias que caracterize fraude.

5.4 A FACILITADORA deverá orientar os Estabelecimentos a ela credenciados de que somente poderão ser realizadas Transações regulares, estritamente de acordo com o regramento atual da Banrisul Cartões sendo vedado aceitar os Cartões em Transações fictícias ou simuladas, tais como (i) desmembrar uma única venda em duas ou mais Transações no mesmo Cartão, mediante a submissão de duas ou mais transações; (ii) fornecer ou restituir aos portadores de Cartão, por qualquer motivo, quantias em dinheiro (moeda nacional ou estrangeira, cheques, ordens de pagamento ou títulos de crédito), salvo nas hipóteses autorizadas pela Banrisul Cartões; e (iii) qualquer outro tipo ou forma de Transações considerada irregular pela Banrisul Cartões.

5.5 Estarão sujeitas ao não processamento ou ao cancelamento as Transações irregularmente realizadas pelos Estabelecimentos credenciados à FACILITADORA, sob quaisquer modalidades, de forma conivente ou não, em circunstâncias que caracterizem fraude ou estejam em desacordo com este Contrato ou com as regras das Bandeiras aceitas na Banrisul Cartões.

5.6 A FACILITADORA será a única responsável por solucionar, diretamente com os Estabelecimentos a ela credenciados, toda e qualquer eventual controvérsia sobre as características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e produtos







comercializados e/ou serviços prestados, que originaram as transações, inclusive em caso de devolução por desistência, exonerando à Banrisul Cartões e o Emissor de quaisquer responsabilidades.

5.7 Para as seguintes razões de *chargeback*, será solicitado à FACILITADORA o envio de documentação à Banrisul Cartões:

• Alegação, pelo portador, de serviços não fornecidos/mercadoria não recebida/mercadoria danificada, com defeito ou diferente da descrição.

Documentação necessária: Comprovação de que o serviço em questão foi executado, ou; Comprovação da relação entre a pessoa que recebeu a mercadoria/serviço e o portador, ou de que o reclamante/portador está de posse da mercadoria, ou; Comprovação de que a mercadoria ou o serviço estava corretamente descrito (deve ser a mesma descrição contida no recibo original da transação ou nos documentos que acompanham a venda), ou; Comprovação de que a mercadoria não apresentava defeito, ou; Comprovação de que o Estabelecimento não recebeu a mercadoria devolvida.

Diferenciação CHIP X TARJA: não se aplica.

• Crédito não Processado (estorno de transação)

O Estabelecimento não processou um crédito ao Portador, requerido no caso de devolução de mercadoria ou cancelamento de serviços.

Documentação necessária: Comprovação de que houve processamento de crédito ou reversão, ou; Prova de que o Estabelecimento informou ao Portador sobre a política de devolução ou cancelamento no momento da Transação, ou; Comprovação de que o Estabelecimento não recebeu a mercadoria devolvida, ou que o serviço efetivamente foi prestado e é impossível estornar a transação.

Diferenciação CHIP X TARJA: não se aplica.

• Processamento Duplicado

O portador alega que uma única transação foi processada mais de uma vez.

Documentação necessária: Apresentação dos comprovantes das Transações.

Diferenciação CHIP X TARJA: não se aplica.

• Transação Não Reconhecida

O portador não reconhece a transação e será necessário obter informações adicionais.

Documentação necessária: Apresentação do recibo da transação que contenha a assinatura do portador ou prova da prestação do serviço, ou Nota Fiscal de Venda; Para Transações mediante digitação de senha pelo Portador, declaração do Estabelecimento ou Nota Fiscal de Venda.

Diferenciação CHIP X TARJA: caso ocorram Transações para cartões com tarja magnética, será necessária a apresentação de Documentação de Apoio e comprovante de venda assinado pelo portador do cartão, na ausência de validação por senha pessoal/PIN. Para as demais, a FACILITADORA deve enviar, no mínimo Declaração do Estabelecimento.

5.8 A FACILITADORA poderá mediante prévia autorização da BANRISUL CARTÕES realizar TRANSAÇÃO sem CARTÃO PRESENTE, e reconhece que o risco é exclusivo da FACILITADORA, assumindo total responsabilidade pela TRANSAÇÃO, inclusive em caso de FRAUDE, CONSTESTAÇÃO DA TRANSAÇÃO e CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES, que serão sempre debitadas da Facilitadora, sem prejuízo das condições previstas no presente CONTRATO.



000157

000173

- 5.8.1 Nos casos de CONTESTAÇÃO de TRANSAÇÃO sem CARTÃO PRESENTE, a FACILITADORA deverá apresentar documentação que comprove a realização da transação, provando que o PORTADOR estava ciente e autorizou expressamente o respectivo débito e cobrança em fatura.
- 5.8.2 Na modalidade de TRANSAÇÃO sem CARTÃO PRESENTE, caso o PORTADOR não reconheça ou discorde do valor da TRANSAÇÃO perante o EMISSOR, a Banrisul Cartões deixará de efetuar o pagamento do valor da TRANSAÇÃO à Facilitadora ou, caso já o tenha feito, poderá adotar, a seu exclusivo critério, quaisquer das formas de cobrança previstas neste CONTRATO.
- 5.8.3 Na hipótese da FACILITADORA apresentar documentação que comprove a realização da TRANSAÇÃO, desde que observada os Prazos e Regras das Bandeiras, a Banrisul Cartões compromete-se a efetuar a devolução do valor debitado.
- 5.8.4 Sempre que identificados indícios de fraude nas transações realizadas sem CARTÃO PRESENTE ou confirmação de fraude registrada pelos emissores, a Banrisul Cartões poderá bloquear imediatamente esta modalidade de transação para a FACILITADORA.
- 5.8.5 A FACILITADORA declara estar ciente de que o armazenamento de dados do PORTADOR oferece riscos financeiros ao PORTADOR, ao EMISSOR, à Banrisul Cartões, às BANDEIRAS e a própria FACILITADORA, em virtude da possibilidade de ocorrência de fraudes, concordando, portanto, em não utilizar as informações dos PORTADORES e seus respectivos CARTÕES para qualquer outra finalidade diversa da prevista neste CONTRATO.
- 5.8.6 O ESTABELECIMENTO não deve, em hipótese alguma, fazer ou solicitar ao PORTADOR que lhe forneça cópia do CARTÃO como condição para efetuar a TRANSAÇÃO.
- 5.8.7 A FACILITADORA está ciente e concorda que para aceitar e processar TRANSAÇÕES sem CARTÃO PRESENTE deverá implementar e aderir a todas as exigências das BANDEIRAS, orientações e medidas de segurança concebidas pela Banrisul Cartões e pelos Emissores para assegurar a transmissão segura dos dados do PORTADOR, adotar as precauções contratualmente exigíveis ou comercialmente recomendáveis para a realização das TRANSAÇÕES sem CARTÃO PRESENTE.
- 5.8.8 A FACILITADORA deverá informar prontamente à Banrisul Cartões qualquer violação de segurança, suspeita de fraude ou atividade suspeita em seu sistema e em sua base de estabelecimentos.
- 5.9 Será disponibilizado canal de comunicação entre as partes para envio de comprovantes de Transações efetuadas nos Estabelecimentos afiliados à FACILITADORA, além do tratamento das solicitações de *chargeback*.

6 DA LIQUIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES

- 6.1 A Banrisul Cartões efetuará a liquidação de todas as Transações diretamente à FACILITADORA dentro do prazo estabelecido pelas Bandeiras, mediante crédito em seu Domicílio Bancário, devendo a FACILITADORA zelar pela regularidade do Domicílio Bancário, bem como pela correção das informações prestadas à Banrisul Cartões.
  - 6.1.1 Para fins específicos deste Contrato e durante a vigência do mesmo, a FACILITADORA deverá manter uma conta ativa de sua titularidade em uma Instituição Domicílio, a qual será registrada nos sistemas da Banrisul Cartões como Domicílio Bancário para o recebimento dos créditos das respectivas Transações e para o lançamento dos débitos que se fizerem necessários.
- 6.2 Sempre que devido qualquer valor pela FACILITADORA à Banrisul Cartões, em virtude (i) da remuneração estabelecida para a Banrisul Cartões neste Contrato; (ii) do acatamento de *chargeback*; (iii) da realização de Transações suspeitas sem comprovação de legitimidade pelo Estabelecimento; ou (iv) de cancelamento de Transações pela FACILITADORA, a Banrisul Cartões está autorizada pela FACILITADORA e poderá adotar as seguintes alternativas para a cobrança do respectivo valor: (a) realizar lançamentos a débito no Domicílio Bancário; ou (b) solicitar o pagamento diretamente pela

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.

*[Handwritten signatures and stamps]*

FACILITADORA, por meio de depósito em conta corrente de titularidade da Banrisul Cartões ou outro meio de pagamento a ser acordado entre as Partes.

6.3 A FACILITADORA poderá utilizar, para liquidação das Transações junto a todos os CREDENCIADOS, o produto Contas a Pagar Eletrônico (BRR), mediante formalização de contrato específico com o Banrisul.

6.4 A Banrisul Cartões poderá solicitar, sempre que entender necessário, os relatórios de liquidação financeira relativos aos pagamentos efetuados pela FACILITADORA aos seus Estabelecimentos afiliados.

6.5 Mediante o recebimento do valor das Transações da Banrisul Cartões, descontada a sua remuneração, a FACILITADORA é a única responsável pelo pagamento das Transações aos Estabelecimentos, que deverá ocorrer de acordo com os prazos estabelecidos pelas Bandeiras, isentando a Banrisul Cartões de qualquer responsabilidade e de qualquer prejuízo financeiro.

6.5.1 Caso a FACILITADORA não efetue o pagamento das Transações aos Estabelecimentos no prazo acordado, a Banrisul Cartões reterá os valores das Transações e bloqueará as operações com a FACILITADORA até a regularização dos pagamentos aos estabelecimentos.

6.6 A FACILITADORA deverá realizar a liquidação financeira dos recebíveis de arranjo de pagamento na Instituição Domicílio especificada no contrato da operação de crédito garantida por parte ou pela totalidade desses recebíveis, durante sua vigência e disponibilizar a agenda de recebíveis às instituições financeiras, conforme disposto na Circular nº 3.924 de 19 de dezembro de 2018, do BACEN. Para isso deverá aderir a mecanismos e/ou sistemas que possibilitem essa troca de informações com as Instituições Domicílio utilizadas pelos seus estabelecimentos para recebimento dos créditos das transações realizadas com cartões.

### 7 DA REMUNERAÇÃO E TRIBUTOS

7.1 A Banrisul Cartões, em contrapartida às obrigações relacionadas ao serviço de aquisição fará jus à taxa MDR Indicado no Anexo III deste Contrato, variável conforme MCC, Bandeira e tipo de produto. A Banrisul Cartões fica desde já autorizada a descontar o MDR dos valores das Transações que serão creditados à FACILITADORA no Domicílio Bancário, no mesmo dia da efetivação dos créditos, servindo o extrato bancário que evidencie o pagamento como comprovante inequívoco da quitação da obrigação da Banrisul Cartões repassar os valores transacionados à FACILITADORA.

7.1.1 Por exigência das Bandeiras Visa e MasterCard, todas as Transações capturadas de estabelecimentos credenciados pelos subadquirentes, devem conter a identificação do Merchant Tax ID (CNPJ ou CPF) fazendo parte das mensagens que compõem as Transações.

7.1.2 As Transações que não apresentarem MCC constantes no Anexo III – Tabela de MCCs, serão precificadas automaticamente no MCC 5965, sendo este MCC exclusivo para este fim (Transações não classificadas pelo subadquirente de acordo com tabela apresentada), não devendo ser utilizado para enquadramento de subestabelecimentos.

7.1.2.1 Preço de MCC 5965:

MCC	Benefício	Master				Visa				Elo			
		Débito	Crédito	Parc. 2 a 6x	Parc. 7 a 12x	Débito	Crédito	Parc. 2 a 6x	Parc. 7 a 12x	Débito	Crédito	Parc. 2 a 6x	Parc. 7 a 12x
5965	Marketing Direto	2,03%	2,48%	2,92%	3,33%	2,03%	2,48%	2,92%	3,33%	3,01%	3,74%	4,03%	4,26%

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.

Handwritten signatures and a circular stamp of the company are present at the bottom of the page.

7.2 A FACILITADORA por sua vez, possui plena liberdade para estabelecer com os Estabelecimentos afiliados sua própria remuneração, desde que respeitados todos os limites e obrigações impostos pela legislação e regulamentação aplicáveis, não possuindo a Banrisul Cartões qualquer vinculação e/ou direito em virtude dessas condições.

7.3 Na hipótese de ocorrência de advento que altere o modo de atuação do mercado de pagamento por meios eletrônicos, trazendo desequilíbrio à Remuneração aqui pactuada, as Partes poderão adequar os percentuais de MDR, objetivando manter sempre saudável a relação que ora se constitui.

7.4 A Banrisul Cartões poderá revisar os preços ora pactuados, mediante acordo entre as Partes, para validação das premissas e projeções apresentadas pela FACILITADORA para elaboração da proposta de preço.

7.5 Na hipótese da superveniência, alterações de encargos, custos, preços ou qualquer outro evento que onere demasiadamente quaisquer das Partes, estas poderão revisar as condições contratuais ora estabelecidas de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

7.6 As Partes acordam que os tributos exigíveis ou que venham a se tornar exigíveis em decorrência das atividades desenvolvidas para cumprimento deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Parte a quem a legislação e regulamentação aplicáveis determinarem.

8 DA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE

8.1 A FACILITADORA autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, que a Banrisul Cartões encaminhe ao Banrisul as solicitações de débito em conta, caso a FACILITADORA mantenha o Domicílio Bancário no Banrisul.

9 DA FRAUDE E PRÁTICA DE ILÍCITOS

9.1 A Banrisul Cartões poderá descredenciar a FACILITADORA como facilitadora, quando, constatar:

9.1.1 A existência de indícios substanciais da prática de ilícitos pela Facilitadora, inclusive da prática ou do concurso para a prática de fraudes, ou

9.1.2 Que a FACILITADORA se recusou a desabilitar Estabelecimento, quando levado pela Banrisul Cartões ao seu conhecimento, situação em que se identifique Estabelecimento que apresente elevada incidência de chargebacks, conforme as regras das Bandeiras ou diante da existência de indícios substanciais da prática de ilícitos pelos Estabelecimentos, inclusive da prática ou do concurso para a prática de fraudes.

9.2 É de exclusiva responsabilidade da FACILITADORA a condução dos processos referentes às fraudes quando originadas por seus Estabelecimentos Afiliados.

9.3 A Banrisul Cartões repassará integralmente à FACILITADORA a cobrança e a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas que tenham sido impostas à Banrisul Cartões, cujo fato causador seja a conduta ilícita ou fraudulenta do Estabelecimento ou da FACILITADORA.

[Handwritten signatures]



P000160

P000170

9.4 O atendimento à notificação de correção ou de descredenciamento de Estabelecimentos, eventualmente enviada pela Banrisul Cartões à FACILITADORA, no caso de descumprimento de obrigação contratual, não afasta a incidência da cobrança de multa e do cumprimento de outras obrigações previstas em Contratos celebrados entre a Banrisul Cartões e as Bandeiras.

9.4.1 No caso do item 9.4 acima, a multa aplicada por terceiros à Banrisul Cartões, decorrente de ato ou omissão da Facilitadora, será repassada integralmente à FACILITADORA e esta deverá providenciar o pagamento.

## 10 DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E RESILIÇÃO

10.1 Este Contrato passa a ter vigência a partir da data de sua assinatura por prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado automaticamente.

10.2 Caso, ao final do prazo, qualquer das Partes tenha interesse pela não renovação do contrato, deverá notificar à outra Parte, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo, indicando sua intenção pela não renovação. Na ausência da notificação, este Contrato será renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

10.3 Na ocorrência dos eventos a seguir listados ("Eventos de Rescisão"), o contrato poderá ser rescindido, mediante prévia notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

- I. Qualquer das Partes, tenha, total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado, se não houver interesse da outra parte em manter o Contrato.
- II. Caso qualquer declaração ou garantia prestada neste Contrato resulte incorreta em algum aspecto essencial e não seja sanado em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação pela parte inadimplente.
- III. Caso qualquer das Partes descumpra algum aspecto essencial durante a execução de suas obrigações decorrentes desse Contrato e, não seja sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação por escrito pela parte inadimplente.
- IV. Se as garantias oferecidas pela FACILITADORA se tornarem inválidas ou insatisfatórias e o descumprimento não for sanado em até 30 (trinta) dias contados do envio de uma notificação por escrito.
- V. Caso qualquer uma das Partes tenha seu nome publicamente relacionado a atividades e/ou práticas dolosas que sejam consideradas prejudiciais à imagem da outra Parte.

10.4 As partes poderão rescindir este Contrato imotivadamente mediante notificação da outra Parte com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, assegurada a permanência da relação contratual durante este período.

10.4.1 Sendo a notificação para rescindir o Contrato por parte da FACILITADORA, imotivadamente, esta deverá obedecer o seguinte procedimento, para encerramento em definitivo deste Contrato:

- nos 180 (cento e oitenta) dias previstos para a permanência da relação contratual, a FACILITADORA deverá manter a média de faturamento mínimo, evitando a incidência de multa, dentro dos percentuais estipulados e conforme tabela abaixo, até o término do Contrato, no 180º (centésimo octagésimo) dia:

Até 30 Dias	Até 60 Dias	Até 90 Dias	Até 120 DIAS	Até 180 DIAS
100% do Faturamento médio mensal	80% do Faturamento médio mensal	60% do Faturamento médio mensal	40% do Faturamento médio mensal	20% do Faturamento médio mensal



dos últimos 180 dias	dos últimos 180 dias, anteriores à data da notificação	dos últimos 180 dias, anteriores à data da notificação	dos últimos 180 dias, anteriores à data da notificação	dos últimos 180 dias, anteriores à data da notificação
----------------------	--	--	--	--

• caso a FACILITADORA não presente, no final dos períodos, os faturamentos mínimos previstos neste procedimento, a FACILITADORA obriga-se a pagar à Banrisul Cartões, multa de 1,00% (um por cento) sobre a média mensal não atingida de faturamento dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da denúncia.

10.4.2 O faturamento mínimo será sempre verificado no último dia útil do mês e, caso não atingido, a multa será encaminhada à Facilitadora para pagamento, até o 5º dia útil do mês subsequente, ou debitada em conta corrente caso esta seja mantida no Banrisul.

10.4.3 Sendo a notificação para rescindir o Contrato por parte da Banrisul Cartões, imotivadamente, o Contrato vigorará por mais 180 (cento e oitenta) dias após a denúncia, mantendo-se as mesmas condições contratuais estabelecidas na data da denúncia e até o seu término, sob pena de multa de 1,00% (um por cento), sobre a média mensal de faturamento dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da denúncia a ser paga à FACILITADORA.

10.5 Na hipótese de rescisão, resilição, suspensão ou término de vigência do Contrato pelo decurso de tempo, a FACILITADORA compromete-se a:

I) Não acatar mais nenhuma solicitação dos Estabelecimentos ou de qualquer terceiro para prestação de atividades de Subadquirente que tenham vinculação à Banrisul Cartões e também a:

A) Retirar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, qualquer referência à Banrisul Cartões dos Estabelecimentos, página da internet e material publicitário, inclusive qualquer material relativo à divulgação da natureza da sua relação com a Banrisul Cartões.

B) Remover qualquer tipo de memória de informática e desinstalar software e demais aplicativos que a Banrisul Cartões tenha provido à FACILITADORA para a execução das atividades de Subadquirente no prazo máximo de 10 (dez) dias.

II) Apresentar à Banrisul Cartões no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação da rescisão, resilição ou suspensão, a documentação comprobatória quanto às Transações realizadas e liquidadas.

10.6 Todas as obrigações referentes às atividades de Subadquirentes permanecerão vigentes inclusive após a notificação da rescisão, resilição ou suspensão contratual, até que:

I) todas as Transações pendentes iniciadas pela FACILITADORA sejam concluídas e sejam realizados todos os acertos financeiros entre FACILITADORA e Banrisul Cartões.

II) todas as demais obrigações das Partes, estabelecidas neste Contrato, tenham sido integralmente cumpridas.

10.7 O término do Contrato não exonera as partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações dele decorrentes, tais como (i) o pagamento pela Banrisul Cartões das Transações devidas à FACILITADORA e (ii) o pagamento pela FACILITADORA à Banrisul Cartões de valores eventualmente devidos nos termos deste Contrato.

10.8 A FACILITADORA, em caso de Recuperação Judicial ou Falência, compromete-se a enviar notificação à Banrisul Cartões com a relação completa dos Estabelecimentos a ela credenciados, bem como a relação individualizada dos respectivos créditos devidos a cada Estabelecimento Comercial, ficando a Banrisul Cartões, desde já, autorizada a repassar os recursos recebidos dos Emissores diretamente aos Estabelecimentos credenciados, de acordo com sua respectiva titularidade.

10.9 Fica acordado entre as Partes como motivo suficiente para resilição do presente Contrato o consequente descredenciamento imediato da FACILITADORA:

D.



- A) A constatação das hipóteses previstas no item 9.1.
- B) Se qualquer das Partes (i) for declarada insolvente, (ii) tiver requerida ou requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou (iii) sofrer intervenção ou liquidação, judicial ou extrajudicial.
- C) Quando ocorrer fato que afete a capacidade das Partes de cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, principalmente, mas não se limitando à liquidação financeira realizada aos Estabelecimentos, reservado o direito de manifestação.

## 11 DO LIMITE OPERACIONAL E DA GARANTIA

11.1 Caso os volumes mensais de faturamento bruto com transações de captura de cartões nas bandeiras homologadas pela Banrisul Cartões atinjam volumes que representem concentração de faturamento com o Facilitador, que excedam as políticas de governança da Banrisul Cartões, está se reserva o direito de limitar a exposição junto à FACILITADORA. Caso essa limitação seja necessária, a Banrisul Cartões comunicará à FACILITADORA com antecedência mínima de 120 dias.

11.2 Em garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, a(s) pessoa(s) natural(is) e/ou a(s) pessoa(s) jurídica(s) qualificada(s) no preâmbulo, assinam este Contrato como Feador, assumindo também a condição de devedor(es) solidário(s), no termo dos artigos 264 e 275, do Código Civil, responsável(is) juntamente com a FACILITADORA, pelo integral cumprimento de todas as obrigações de pagamento assumidas neste Contrato, com renúncia expressa a qualquer benefício de ordem e as faculdades previstas nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil.

11.2.1 O Feador indicado(s) no preâmbulo, e seu(s) cônjuge(s) e/ou companheiro(s), conforme o caso, se for(em) casado(s) ou conviver(em) em união estável, comparece(m), neste ato, ratificando os termos deste Contrato e responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente, por todas as obrigações deles decorrentes, na qualidade de principal(is) pagador(es), renunciando a qualquer benefício de ordem e as faculdades previstas nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil.

11.3 Também em garantia para integral cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, a FACILITADORA deverá fornecer à Banrisul Cartões garantias reais de cessão fiduciária de Depósito a Prazo, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), podendo ser constituído em duas parcelas, sendo a primeira de no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) antes do início da operação, e a segunda parcela com o valor restante em até 180 dias após o início das operações. Esta garantia poderá ser reajustada pela Banrisul Cartões, a cada três meses após o início da operação, observando os seguintes critérios:

- I) Nível de contestação de transações ou de cancelamento de transação acima do recomendado pelas Bandeiras.
- II) Caso ocorram contestação de transações em valores que, a critério da Banrisul Cartões, aumentem significativamente o risco assumido pela Banrisul Cartões neste Contrato.
- III) Quantidade de Estabelecimentos afiliados à FACILITADORA, enquadrados em MCC de alto risco.

11.3.1 Caso haja a necessidade de reajuste da garantia, a FACILITADORA será comunicada e terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a nova garantia.

11.3.2 Caso a FACILITADORA não apresente o valor de garantia a ser constituída e, solicitando a Banrisul Cartões a composição do valor garantido, este deverá ser atendido pela FACILITADORA, sob pena de bloqueio do fluxo de Transações nos sistemas da Banrisul Cartões até que a garantia seja ajustada.

11.3.3 Caso haja a necessidade de reajuste da garantia, a FACILITADORA será comunicada e terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a nova garantia, a contar da data da demonstração do aumento de risco, nos termos do item 11.3.



11.4 O contrato de constituição da garantia de Cessão Fiduciária de Depósito a prazo será firmado em contrato específico e deverá ser registrado conforme os termos e condições existentes no contrato específico.

11.4.1 Todos os custos decorrentes do registro das garantias reais em CDB serão de responsabilidade da FACILITADORA.

11.4.2 As obrigações constantes desta Cláusula são consideradas como condições precedentes para a eficácia do contrato, na forma do art. 125 do Código Civil Brasileiro.

11.4.3 O CDB deverá ser mantido no Banrisul, em conta corrente vinculada, sem livre movimentação.

11.4.4 A FACILITADORA e as demais partes deste instrumento contratual autorizam a Banrisul Cartões, em caso de constituição de garantia (através deste próprio instrumento ou através de instrumento específico), a encaminhar aos Registros Públicos competentes, entidades registradoras ou depositários centrais, o presente instrumento contratual e os dados referente(s) ao(s) ativo(s) financeiro(s) objeto de garantia, para fins de registros e averbações.

## 12 DA ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

12.1 A FACILITADORA poderá antecipar os recebíveis oriundos de suas transações realizadas.

12.2 As condições comerciais da antecipação deverão seguir as regras estipuladas em contrato específico de antecipação de recebíveis a ser firmado entre a Banrisul Cartões e a FACILITADORA.

12.3 O contrato de antecipação de recebíveis deverá ser registrado em Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica, devendo ser, todos os custos decorrentes do registro, suportados pelo FACILITADORA.

## 13 DA CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

13.1 A FACILITADORA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pela Banrisul Cartões, obedecendo ao ANEXO II - DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO ENTRE AS PARTES que é parte integrante deste instrumento.

13.2 O não cumprimento das cláusulas que tratam do ANEXO I - Segurança da Informação, bem como do ANEXO II - DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO ENTRE AS PARTES será considerado falta gravíssima e ensejará a parte infratora às penalidades e indenizações cabíveis.

## 14 DAS OBRIGAÇÕES DA FACILITADORA

14.1 Para o bom e fiel cumprimento dos fins a que se destina este Contrato, a FACILITADORA, na qualidade de Subaquirente/Facilitadora, obriga-se especialmente a:

I) Atuar como subadquirente, agindo com plena liberdade para credenciar em sua base de dados Estabelecimentos e fornecer Dispositivos Chip & Pin que tenham sido previamente homologados no Sistema Vero, sempre respeitando as regras estabelecidas pelas Bandeiras e na Proposta de Adesão e Credenciamento à Banrisul Cartões.

II) Atuar sob as diretrizes da Banrisul Cartões e deste Contrato, garantindo a integridade, confiabilidade, segurança e o sigilo das Transações realizadas pelos Estabelecimentos.

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONTE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



- III) Cumprir as regras sobre prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, de terrorismo e seu financiamento, entre outros, e ocultação de bens especificados pela Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, e pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, além de outras legislações e regulamentações aplicáveis às hipóteses.
- IV) Colaborar de forma efetiva com as autoridades, órgãos de regulação e ou de fiscalização, incluindo órgãos de defesa do consumidor, no fornecimento de dados e ou informações, quando legalmente admitidos, inclusive no que tange a prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens e aos crimes contra crianças e adolescentes, bem como adotar medidas necessárias de sua responsabilidade para coibir tais ilícitos.
- V) Possuir e manter atualizada política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de acordo com a legislação e regulamentação aplicável.
- VI) Possibilitar o acesso da Banrisul Cartões à identificação dos destinatários finais dos recursos, liquidados pela FACILITADORA, e fornecer demais informações necessárias para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, em cumprimento à Circular 3.978 do Bacen, de 23 de janeiro de 2020.
- VII) Fornecer à Banrisul Cartões, sempre que solicitado, para fins de cumprimento da Circular 3.978 do Bacen, 23 de janeiro de 2020: a) informações que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação; b) informações se sua atividade foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada com lavagem de dinheiro ou com financiamento do terrorismo; c) o certificado de licença do instituidor do arranjo para operar, quando for o caso; d) informações a respeito dos controles adotados relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- VIII) Respeitar todas as normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, em especial as relacionadas a arranjos de pagamentos.
- IX) Cumprir as condições estipuladas pelas Bandeiras à Banrisul Cartões, que estejam em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro e que tenham sido informados pela Credenciadora à Facilitadora no momento da contratação, ou imediatamente após a comunicação de novas condições pelas Bandeiras, no curso do Contrato.
- X) Identificar o MCC (Merchant Category Code) do Estabelecimento para inclusão na captura e liquidação da transação, bem como para a análise de risco pela Credenciadora, Bandeira ou Emissor. Caso a Banrisul Cartões seja notificada pelas Bandeiras por erro na atribuição de MCC, a mesma comunicará à FACILITADORA que deverá realizar o correto enquadramento, cabendo a FACILITADORA arcar com toda e qualquer cobrança advinda das Bandeiras por esse motivo.
- XI) Apresentar, em cada transação remetida no arquivo de processamento, o MCC respectivo ao estabelecimento que originou a transação. Para as Transações que não apresentarem a informação do MCC correspondente ao respectivo estabelecimento, a Banrisul Cartões atribuirá o MCC 5965 à transação.
- XII) Adotar, para atribuição do MCC ao estabelecimento comercial, o conceito de cadeia comercial, qual seja, atribuir o mesmo MCC da atividade principal a todos os estabelecimentos pertencentes a uma mesma cadeia. São considerados da mesma cadeia comercial os estabelecimentos sob o controle do estabelecimento principal e que, portanto, pertençam a um mesmo grupo controlador, exerçam a mesma atividade comercial e operem sob uma mesma marca (do ponto de vista de identificação ou reconhecimento por parte do consumidor).
- XIII) Codificar os Estabelecimentos afiliados à FACILITADORA, sendo que (i) tais códigos deverão permanecer imutáveis durante a relação entre a Facilitadora e seus Estabelecimentos, ainda que haja interrupção na relação entre Facilitadora e seus Estabelecimentos, e que tal relação seja posteriormente retomada; e (ii) cada transação informada pela Facilitadora à Credenciadora ou instituição financeira contratada para a liquidação das transações, deverá incluir o código do Afiliado à Facilitadora, sendo que a Facilitadora deverá se responsabilizar pelo fornecimento dessa codificação de forma completa, correta e verdadeira;
- XIV) Informar aos bancos emissores, por intermédio da Credenciadora, nos prazos determinados pelas Bandeiras, referência para inclusão na fatura e liquidação da transação, que permita ao consumidor

portador do cartão reconhecer a Transação do Estabelecimento, em atendimento ao princípio da transparência e ao direito à informação, previstos, respectivamente, nos artigos 4º, caput, e 6º, Inciso III da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e de modo a minimizar a ocorrência de *chargebacks*. Caso a referência fornecida pela Facilitadora não se demonstre eficiente para a devida compreensão pelos consumidores, por requisição da Banrisul Cartões, a Facilitadora terá a obrigação de aperfeiçoar a referência em questão.

XV) Credenciar unicamente (i) pessoas jurídicas ou pessoas físicas sediadas/residentes na República Federativa do Brasil, sendo que nessa situação as Subadquirentes/Facilitadoras deverão atender aos requisitos exigidos pelas Bandeiras na forma do inciso III supra.

XVI) Repassar os recursos recebidos da Banrisul Cartões aos Estabelecimentos de acordo com sua respectiva titularidade e/ou com os dados constantes de seu cadastro feito com a Facilitadora;

XVII) Não credenciar pessoas físicas ou jurídicas que atuem da mesma forma que a Subadquirente/Facilitadora, e que não tenham vínculo direto com a Banrisul Cartões, cujas atividades consistam em agregar pagamentos; e,

XVIII) Homologar em até 180 (cento e oitenta) dias as soluções tecnológicas e de segurança necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato.

XIX) Respeitar todas as regras existentes para credenciamento e captura das Transações das Bandeiras, bem como respeitar a legislação em vigor e a legislação que poderá surgir.

XX) Adimplir, conforme Contratos firmados entre a FACILITADORA e os Estabelecimentos, nas datas convenionadas, os valores devidos a estes.

XXI) Fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade, mão-de-obra especializada necessária à execução de suas atividades.

XXII) Manter com seus funcionários e demais integrantes de sua equipe, relação formalizada mediante vínculo empregatício ou contratual, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, civis, fiscais e previdenciários.

XXIII) Zelar pelo comportamento, eficiência e atos praticados por seus funcionários e demais integrantes de sua equipe, comprometendo-se a realizar substituições tão logo seja constatada qualquer atitude irregular ou prejuízo causado, seja à Banrisul Cartões, seja aos Estabelecimentos.

XXIV) Sanar, tão logo detectadas, e no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento, eventuais irregularidades na formalização das Transações.

XXV) Realizar o pagamento devido ao Estabelecimento a partir da apuração definida na cláusula "Acertos Financeiros".

XXVI) Manter estrutura que possibilite sua atuação, empreendendo todos seus esforços para desenvolver e assegurar o bom nível de serviço aos Estabelecimentos.

XXVII) Enviar à Banrisul Cartões, desde que assim requerido, motivadamente, no contexto de processo de apuração de fraudes ou de contestação de *chargeback*, documentação necessária à verificação das Transações contratadas pelos Portadores, incluindo Comprovantes de Vendas.

XXVIII) Responder pelo bom uso dos códigos e senhas de acesso ao Sistema Vero, fornecidos pela Banrisul Cartões para sua atuação, comprometendo-se a não transferi-los e/ou divulgá-los a terceiros e a mantê-los, assim como todas as informações obtidas por meio do Sistema Vero, em absoluto sigilo.

XXIX) Seguir rigorosamente as orientações disponibilizadas pela Banrisul Cartões, sob pena de (i) aplicação das medidas administrativas nela revistas na hipótese de irregularidades ou inobservância aos padrões estabelecidos; e/ou (ii) de suspensão do atendimento prestado ao Estabelecimento.

XXX) Submeter à Banrisul Cartões, para aprovação formal, todo o material de divulgação que contenha as marcas Banrisul e Vero.

XXXI) Sempre que solicitado pela Banrisul Cartões, fornecer documento e/ou informação relacionados a sua atuação, desde que tal informação não seja um segredo de negócio.

XXXII) Informar imediatamente à Banrisul Cartões sobre a existência de qualquer evento, fato ou situação que possa afetar ou tenha afetado a capacidade da FACILITADORA em cumprir qualquer uma das



000166

000182

obrigações descritas neste Contrato, o motivo do tal evento, fato ou situação e o prazo para sua regularização.

XXXIII) Assumir a responsabilidade decorrente da sua atuação, sem prejuízo da responsabilidade atribuída à Banrisul Cartões perante a FACILITADORA no que se refere às atividades a ela imputadas.

XXXIV) Arcar com eventuais ônus financeiros decorrentes do cancelamento de Transações contestadas pelo Portador (*chargeback*) para as quais não haja apresentação de documentação prevista na Cláusula 5.

XXXV) Arcar com eventuais ônus sobre transações fraudulentas e multas de Bandeiras por irregularidades nas transações ou definidos em programas de compliance e risco das Bandeiras internacionais.

XXXVI) Assegurar e se responsabilizar pelo atendimento integral dos padrões de segurança internacional definidos pelo *Payment Card Security Standards Council* ("PCI Council"), exigidos pelas Bandeiras às Credenciadoras e pela utilização de sistemas e equipamentos de captura de Transações certificados pelo PCI Council.

XXXVII) Manter em segurança o banco de dados dos Portadores, de acordo com os padrões de mercado ou estabelecidos pela Banrisul Cartões.

14.2 É vedada à FACILITADORA, por si ou por meio de seus funcionários, durante e após a vigência deste Contrato, a prática dos seguintes atos;

14.2.1 Divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros de quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, científicas e inovações ou aperfeiçoamento de que venha a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, obrigando-se a utilizar as informações recebidas exclusivamente para a execução das atividades de Subadquirente.

14.2.2 Utilizar o banco de dados dos Portadores para qualquer finalidade diversa a este Contrato.

14.2.3 Utilizar, em seus estabelecimentos, instalações cuja configuração arquitetônica, logomarca e placas indicativas sejam similares às adotadas pelo Banrisul/Banrisul Cartões.

14.2.4 Receber qualquer tipo de correspondência, intimação, citação, extrajudicial e/ou judicial em nome da Banrisul Cartões.

## 15 OBRIGAÇÕES DA BANRISUL CARTÕES

15.1 Constituem obrigações da Banrisul Cartões nos termos deste Contrato:

I) Indicar as modalidades e as Bandeiras que poderão ser transacionadas pelos Estabelecimentos e direcionadas pela FACILITADORA para processamento pela Banrisul Cartões, com o respectivo MDR pelo serviço de adquirencia, o que poderá ser alterado no curso deste Contrato.

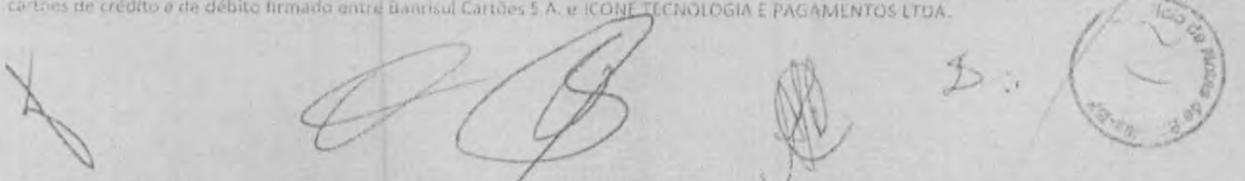
II) Assumir a responsabilidade que lhe cabe pela atuação como Adquirente, sem prejuízo da responsabilidade atribuída à FACILITADORA.

III) Manter canal de comunicação permanente, pela chave de e-mail corporativa [banrisulcartoes.atendimento.adquirencia@banrisul.com.br](mailto:banrisulcartoes.atendimento.adquirencia@banrisul.com.br), com o objetivo de prestar os esclarecimentos que surjam no decurso das atividades e atender às demandas apresentadas pelos Estabelecimentos à FACILITADORA quando não resolvidas por estes.

IV) Fornecer sistemas de software para execução de serviços, informações e relatórios para liquidação e conciliação financeira e também atendimento à FACILITADORA pela chave de e-mail [banrisulcartoes.atendimento.adquirencia@banrisul.com.br](mailto:banrisulcartoes.atendimento.adquirencia@banrisul.com.br).

V) Aprovar o material publicitário enviado pela FACILITADORA em até 5 (cinco) dias úteis.

15.2 É vedada à Banrisul Cartões, por si ou por meio de seus funcionários, durante e após a vigência deste Contrato, a prática dos seguintes atos:

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a circular stamp with a signature inside it. The stamp contains the text "LUIZ DA SILVA" and "BANRISUL" around the perimeter.

- I) Divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros de quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, científicas e inovações ou aperfeiçoamentos de que venha a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, obrigando-se a utilizar as informações recebidas exclusivamente para realização das atividades deste Contrato (Adquirente), exceto em virtude de lei, de ordem judicial e de solicitação formal pelos Órgãos Fiscalizadores.
- II) Utilizar dados e informações dos Estabelecimentos para qualquer finalidade estranha a esse Contrato.
- III) Receber qualquer tipo de correspondência, intimação, citação, extrajudicial e/ou judicial em nome da FACILITADORA.

15.3 Excetuando-se os casos previstos no item 15.2, a Banrisul Cartões poderá divulgar, em seus relatórios de resultado, a existência da parceria comercial firmada com a FACILITADORA.

## 16 ACERTOS FINANCEIROS

16.1 Sem prejuízo das disposições deste Contrato, em até 1 (um) dia útil de realização de uma Transação, a Banrisul Cartões enviará arquivo, via interface, à FACILITADORA evidenciado o valor a ser recebido ou pago pela FACILITADORA, conforme o caso, da quantia relativa à Transação realizada pelo Estabelecimento em um determinado dia, no prazo estabelecido na Proposta de Adesão e Credenciamento de Estabelecimentos a Vero, o valor a ser recebido ou pago pela FACILITADORA será liquidado no Domicílio Bancário ("Acertos Financeiros").

16.2 Fica acordado que as Partes somente poderão discutir os valores ou montantes relativos à obrigação de pagamento ou recebimento, conforme o caso, das quantias relativas às Transações realizadas pela FACILITADORA após a efetiva e integral realização do respectivo Acerto Financeiro, em conformidade com os procedimentos estabelecidos neste Contrato.

## 17 DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Para os fins deste Contrato, as comunicações realizadas entre as Partes deverão ser feitas por escrito e encaminhadas para os endereços e pessoas abaixo indicadas, sendo consideradas devidamente válidas, quando enviadas com "aviso de recebimento", no caso de documentação enviada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com "confirmação de entrega de mensagens", no caso de documentação enviada por e-mail, ou, mediante "protocolo de recebimento" no caso de entrega pessoalmente feita.

A) Se para a Banrisul Cartões:  
**BANRISUL CARTÕES S.A.**  
 Rua Síquelra Campos nº 832, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-000.  
 Fone/fax: (51) 3215-1398/ (51)3215-1727  
 E-mail: [banrisul\\_cartoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_cartoes@banrisul.com.br) - A/C Gerência Comercial  
[banrisul\\_cartoes\\_atendimento\\_adquigencia@banrisul.com.br](mailto:banrisul_cartoes_atendimento_adquigencia@banrisul.com.br) - A/C Gerência de Operações

B) Se para a FACILITADORA:  
**ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**  
 Endereço: Ed. Executive Office Tower, SHN Q.2 Bl F nº 066, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70702-90.  
 Telefone: (86) 98128-0430



000168

000184

Email: [contato@universalpay.com.br](mailto:contato@universalpay.com.br)

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 A prestação dos serviços de Subadquirente não configurará qualquer vínculo trabalhista, previdenciário, hierárquico ou de qualquer outra natureza entre a Banrisul Cartões e os funcionários designados pela FACILITADORA para prestação das atividades estabelecidas no Contrato.

18.2 A FACILITADORA é a única responsável pela remuneração, despesas, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros e indenizações de seus funcionários, respondendo, ainda, por todos os tributos ou emolumentos decorrentes da atividade de Subadquirente, obrigando-se a saldá-los em tempo hábil.

18.3 A FACILITADORA se obriga a promover a substituição processual nas demandas administrativas ou judiciais propostas por qualquer de seus funcionários ou integrantes de sua equipe em face da Banrisul Cartões.

18.3.1 Não ocorrendo a substituição processual, sendo a Banrisul Cartões condenada a pagar qualquer importância em virtude de demandas administrativas e judiciais, fica a FACILITADORA obrigada a pagar diretamente a condenação ou a reembolsar à Banrisul Cartões os valores despendidos imediatamente após comprovação do desembolso.

18.4 As partes concordam em não ceder, transferir ou substabelecer este Contrato ou os direitos e obrigações deles decorrentes, total ou parcialmente sem a anuência da outra Parte.

18.5 As Partes garantem que a assinatura deste Contrato não viola qualquer disposição societária ou acordo de acionistas, nem quaisquer obrigações assumidas perante terceiros, sob pena de responsabilizar-se inteira e exclusivamente por eventuais danos que venham a ocasionar a outrem.

18.6 Em caso de reorganização societária que impacte neste Contrato, as Partes obrigam-se a comunicar uma à outra, inclusive para fins de substituição da pessoa jurídica contratante, desde que dentro de seus Grupos.

18.7 Caso qualquer uma das cláusulas deste Contrato venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, por lei superveniente, à data da sua assinatura, as demais cláusulas continuarão em pleno vigor a menos que o objeto do presente Contrato seja afetado. As Partes desde já acordam que, em tal hipótese, as condições estabelecidas neste Contrato poderão ser modificadas, por meio de termo aditivo ao Contrato, a ser assinado pelas Partes.

18.8 Aplicam-se subsidiariamente a este Contrato as regras gerais do mercado de meio de pagamentos, o regimento das Bandeiras, os normativos e orientações emitidos pela ABECs, as exigências de Órgãos Reguladores e as disposições contidas na Proposta de Credenciamento e Adesão de Estabelecimento à Banrisul Cartões.

18.9 Cada parte autoriza a outra a incluir, sem qualquer ônus ou encargos, seu nome, marcas e logotipos em ações de marketing, catálogos e/ou quaisquer outros materiais promocionais do Sistema Banrisul Cartões. A FACILITADORA deverá encaminhar, para aprovação prévia, a forma que será utilizada a marca e o logo "Banrisul Cartões" na divulgação de materiais de comunicação da FACILITADORA. Uma vez aprovada, esta autorização valerá durante todo o período de vigência deste Contrato, ou até solicitação contrária enviada pela Banrisul Cartões, para a utilização pela FACILITADORA do logo e da marca "Banrisul Cartões".

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONTECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.

D.:

19  
Tela de Adesão  
Banrisul Cartões

000169

000185

18.10 Comprometem-se a proceder dentro de elevado espírito de cooperação, observando as determinações legais aplicáveis e o princípio de ética empresarial, bem como prestar os esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços inerentes ao objeto do Contrato.

18.11 Este Contrato é de autoria conjunta das Partes, representando o livre entendimento em relação ao seu objeto, não gerando direito ou obrigação diverso daqueles expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, joint-venture ou associação entre as Partes, não estando nenhuma delas autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra.

18.12 A eventual tolerância por qualquer das Partes quanto à violação dos termos e condições deste Contrato será considerada mera liberalidade e não será interpretada como novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita dos termos contratuais, direito adquirido ou alteração contratual.

18.13 Ocorrendo qualquer modificação na legislação em vigor, alteração na política econômica, financeira e de mercado, tanto a nível regional, nacional ou internacional e que possa afetar, de alguma forma o presente Contrato, as Partes desde já concordam em aditar o presente Contrato, para que este aditamento possa refletir estas modificações e/ou alterações.

18.14 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.15 As partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários deste Contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Banrisul Cartões S.A.  
Luiz Gonzaga Veras Mota  
Diretor - Presidente

Porto Alegre, 31 de março de 2021.

BANRISUL CARTÕES S.A.  
CNPJ: 92.934.215/0001-06

Carlos Ivan Castro de Silva  
ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA  
CNPJ: 19.432.487/0001-00

  
4º OFÍCIO DE NOTAS DO J.F.

Fiador(es):

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.

000170 000186

CARTÓRIO  
4º OFÍCIO  
CÍVIL

Andreza Ferreira Franca Feitosa Pedro Flavio Freire Feitosa

ANDREZA FERREIRA FRANÇA FEITOSA  
CPF: 006.880.595-03

PEDRO FLAVIO FREIRE FEITOSA  
CPF: 967.550.245-20

CARTÓRIO  
4º OFÍCIO

Carlos Iran Caetano da Silva  
CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA  
CPF: 451.770.903-53

Marcondes  
4º OFÍCIO DE NOTAS

Testemunhas:

1. Kenia de Oliveira Jacques dos Santos Fagundes  
Nome: Kenia de Oliveira Jacques dos Santos Fagundes  
RG: 2195386  
Nome:   
RG: 5074425843

4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU Aracaju/SE - Tel: (79) 3021-2385  
KATIARE MARIA GRAÇA SANTOS extra.4aracaju@tjse.jus.br

--- RECONHECIMENTO nº 356912 ---

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de  
(1) ANDREZA FERREIRA FRANÇA FEITOSA  
Aracaju, 29 de março de 2021. Dou fé.

TATYANY MEDREIROS SANTOS PILOTO - Eschevente  
Emolumentos: R\$ 9,74  
Selo TJSE - 202129524028957  
Acesse: www.tjse.jus.br/QR9R1H

4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU Aracaju/SE - Tel: (79) 3021-2385  
KATIARE MARIA GRAÇA SANTOS extra.4aracaju@tjse.jus.br

--- RECONHECIMENTO nº 356927 ---

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de  
(1) PEDRO FLAVIO FREIRE FEITOSA  
Aracaju, 29 de março de 2021. Dou fé.

EMANUELLE SANTANA COSTA MENDONÇA - Eschevente  
Emolumentos: R\$ 9,74  
Selo TJSE - 202129524028970  
Acesse: www.tjse.jus.br/QR9JQU7

**CARTÓRIO ASA NORTE**  
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 106/114 - BRASÍLIA / DF  
FONE: (61) 3038-2519, 3326-4234, 3338-2500 - (61) 99129.1003  
cartorio@4oficiodunotas.com.br

RECONHECO e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de  
07482861 - CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA

TJOF 120210099-04102000N  
Selo tjse.jus.br - 058/31/03/2021 - 11:18:24  
MNDM-Tabellâ: E.ildo Feitosa dos Santos

AROLD DE SOUZA ARAUJO

Aroldo de Souza Araujo  
4º Ofício de Notas de DF  
Eschevente Autorizada

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

000171

000187

ANEXO I AO CONTRATO DE AFILIAÇÃO PARA ATUAÇÃO COMO FACILITADORA NO CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE TRANSACIONAM COM CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO - ANEXO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. NORMAS E PADRÕES DE SEGURANÇA

1.1. A FACILITADORA deverá entregar à Banrisul Cartões, quando solicitado por ela ou por bandeira de cartão de crédito, uma cópia do atestado de conformidade (AoC - *Attestation of Compliance*) com a norma de segurança PCI DSS (*Payment Card Industry Data Security Standard*). Esta cópia deverá:

- A) Ter como escopo o ambiente de processamento e concentração de transações de cartões da FACILITADORA;
- B) Estar assinado por um QSA (*Qualified Security Assessor*) aprovado pelo PCI SSC (*Payment Card Industry Security Standard Council*);
- C) Estar dentro do prazo de validade.

1.2. Na ausência do documento de atestado de conformidade, referido no item 1.1 do ANEXO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, deverá apresentar à Banrisul Cartões, em prazo definido em conjunto entre as partes, um plano de ação para atendimento aos controles da norma de segurança PCI DSS e para a consequente obtenção de conformidade.

1.3. A partir da entrega do atestado de conformidade com a norma de segurança PCI DSS, a FACILITADORA deverá entregar à Banrisul Cartões, anualmente, durante o prazo de validade do Contrato, cópia do atestado de conformidade (AoC - *Attestation of Compliance*) referido no item 1.1.

1.4. A FACILITADORA deverá entregar à Banrisul Cartões, quando solicitado por ela ou por bandeira de cartão de crédito, uma cópia do atestado de conformidade (AoC - *Attestation of Compliance*) de sua aplicação de pagamento, instalada em dispositivos móveis, com a norma PA-DSS (*Payment Application Data Security Standard*). Esta cópia deverá:

- A) Estar assinado por um PA-QSA (*Payment Application Qualified Security Assessor*) aprovado pelo PCI SSC (*Payment Card Industry Security Standard Council*);
- B) Estar dentro do prazo de validade.

1.5. Na ausência do documento de atestado de conformidade, referido no item 1.4 do ANEXO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, apresentar a Banrisul Cartões, em prazo definido em conjunto entre as partes, um plano de ação para atendimento aos controles da norma de segurança PA-DSS e para a consequente obtenção de conformidade.

1.6. A partir da entrega do atestado de conformidade com a norma de segurança PCI DSS, a FACILITADORA deverá entregar à Banrisul Cartões, anualmente, durante o prazo de validade do contrato, cópia do atestado de conformidade (AoC - *Attestation of Compliance*) referido no item 1.1.

1.7. A FACILITADORA deverá entregar à Banrisul Cartões, quando solicitado por ela ou por bandeira de cartão de crédito, uma cópia do certificado do programa Visa Ready, ou programa similar de outra bandeira, para sua aplicação de pagamento que é instalada em dispositivos móveis.

1.8. Na ausência do documento de certificado do programa Visa Ready, ou programa similar de outra bandeira, referido no item 1.7 do ANEXO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, apresentar à Banrisul Cartões, em prazo definido em conjunto entre as partes, um plano de ação para atendimento aos requisitos do programa e para a consequente obtenção da certificação.



000172

000188

## 2. SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Em caso de haver subcontratação de empresa, por parte da FACILITADORA para realização de algum serviço integrante do objeto deste Contrato, aplicam-se as mesmas obrigações de confidencialidade exigidas neste Contrato, devendo ser firmado acordo de confidencialidade, entre as partes envolvidas, que garanta a proteção das informações confidenciais e a total reparação por perdas e danos que a Banrisul Cartões venha a sofrer em decorrência do vazamento das informações confidenciais. Cópia deste acordo de confidencialidade deve ser enviada ao Banrisul Cartões.

2.2. Havendo subcontratação, a FACILITADORA é solidariamente responsável pelos atos praticados por terceiros por ela contratados e que venham a ter contato com informações confidenciais do Banrisul Cartões.

2.3. Para as empresas que prestem serviços de manutenção de equipamentos, a FACILITADORA deverá manter e divulgar política de segurança para evitar adulteração dos equipamentos, incluindo, mas não se limitando a:

- 2.3.1. Garantir que os técnicos destas empresas utilizem identificação clara e visível;
- 2.3.2. Garantir que os estabelecimentos credenciados estejam cientes de que devem conferir a identificação dos técnicos destas empresas.

## 3. DILIGÊNCIAS E VISTORIA

3.1. A FACILITADORA autoriza a Banrisul Cartões, e as empresas devidamente autorizadas por ela, a ter acesso às suas instalações, bem como aos sistemas de informática e documentações pertinentes, para realização de diligência nos processos de segurança utilizados no cumprimento do objeto desse Contrato e para realização de investigação forense.

3.2. Havendo subcontratação, por parte da FACILITADORA, para realização de algum serviço integrante do objeto deste Contrato, a empresa subcontratada deverá autorizar a Banrisul Cartões, e as empresas devidamente autorizadas por ela, a ter acesso às suas instalações, bem como aos sistemas de informática e documentações pertinentes, para realização de diligência nos processos de segurança utilizados no cumprimento do objeto desse Contrato e para realização de investigação forense.

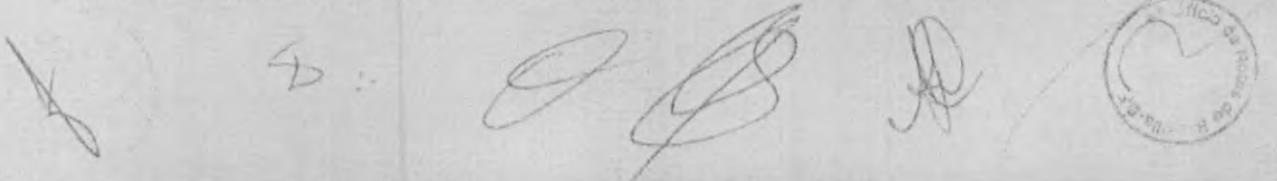
3.3. A FACILITADORA será responsável pela correção de eventuais desconformidades apontadas pelas diligências ou investigações forenses acima mencionadas.

## 4. ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. A FACILITADORA se obriga a observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados do Grupo BANRISUL e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

4.2. A FACILITADORA deve ter meios aptos a comprovar:

- (i) a implementação de estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;



(ii) a adoção de medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação.

4.3. A FACILITADORA notificará a Banrisul Cartões caso ocorra qualquer incidente envolvendo dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato.

4.4. Qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato dependerá da anuência da Banrisul Cartões, por escrito, bem como da submissão desse terceiro às mesmas obrigações da FACILITADORA no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais.

4.5. Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, a FACILITADORA se obriga a notificar a Banrisul Cartões no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; a FACILITADORA se obriga, ainda, a imediatamente disponibilizar pessoal habilitado e a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada com a Banrisul Cartões.

4.6. Após rescindido este Contrato, a FACILITADORA obriga-se a excluir todo e qualquer dado pessoal tratado, inclusive em *backups* e arquivos externos.

## 5. GERAIS

5.1. A FACILITADORA é responsável por garantir a disponibilidade das soluções que concentram, processam e transmitem as transações para a Banrisul Cartões, mantendo planos de continuidade de negócios de acordo com as melhores práticas do mercado.

5.2. A FACILITADORA deverá atender pedidos de melhoria (alteração de processos, documentação de procedimentos, entre outros) solicitados pela Banrisul Cartões, que sejam comunicados com antecedência e visem aumentar a segurança e estar em conformidade com as exigências das BANDEIRAS.

5.3. Todos os links de comunicação utilizados para transmissão de dados de cartões pelas soluções da FACILITADORA devem possuir camada de segurança para proteção das informações que por eles trafegam, estando em conformidade com os requisitos na norma PCI DSS vigente.

5.4. A FACILITADORA deverá possuir um inventário dos equipamentos (POS e PINPad) utilizados por seus credenciados, permitindo identificar de forma inequívoca cada equipamento, bem como sua localização e status.

5.5. A FACILITADORA deverá garantir que cada equipamento (POS e PINPad) utilizado para capturar transações enviadas à Banrisul Cartões, possuam as chaves criptográficas da Banrisul Cartões, inseridas previamente pelos fornecedores dos equipamentos. Estas chaves deverão ser utilizadas para encriptação dos dados de cartões, conforme especificações de desenvolvimento da aplicação de pagamento da Banrisul Cartões.

5.5.1 Na hipótese da FACILITADORA DE PAGAMENTO não utilizar as chaves da VERO para a captura do PIN nas transações, a mesma deverá possuir certificação PCI PIN Security em vigência

*(Handwritten signatures and stamps)*

00017-1 00190

para poder operar com a Banrisul Cartões. A comprovação de conformidade deve ser realizada através de apresentação de atestado emitido por Entidade Certificadora reconhecida pelo PCI SSC.

5.5.2 As chaves criptográficas para a comunicação entre a FACILITADORA DE PAGAMENTO e a Banrisul Cartões serão geradas e inseridas pelo Banrisul Cartões, sendo o custo de geração e implantação suportado pela FACILITADORA DE PAGAMENTO.

5.5.3 As chaves criptográficas devem ser utilizadas exclusivamente para a finalidade para as quais foram geradas (criptografia de PIN e Dados) e devem ser distintas para os ambientes de teste e produção.

5.5.4 A Banrisul Cartões se reserva o direito de não disponibilizar as chaves criptográficas para a comunicação entre a FACILITADORA DE PAGAMENTO e a Banrisul Cartões no ambiente de produção, caso a FACILITADORA DE PAGAMENTO não apresente o certificado de conformidade PCI PIN Security.

5.5.5 Caso a certificação PCI PIN Security da FACILITADORA DE PAGAMENTO tenha expirado o seu prazo de validade, a Banrisul Cartões se reserva o direito de interromper o fluxo de recebimento de transações, em produção, até que a certificação da FACILITADORA DE PAGAMENTO seja regularizada, com apresentação do correspondente atestado de conformidade.



D:



**ANEXO II - AO CONTRATO DE AFILIAÇÃO PARA ATUAÇÃO COMO FACILITADORA NO CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE TRANSACIONAM COM CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO - DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO ENTRE AS PARTES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente ANEXO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes nomeadas e qualificadas no corpo deste contrato, em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução da prestação de serviços de "Facilitadora".

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES**

Ativo - Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a, base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a, equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- Os serviços, tais como, mas não se limitando a, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a, reputação e a imagem da Parte.

Confidencialidade - Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

Informação - Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, resultados de testes e pesquisas, conhecimento adquirido ou novo conhecimento, a partir de informações confidenciais reveladas, tendências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos, repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

Informações Confidenciais ou Sigilosas - São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal, especialmente para fins de execução de projetos da Banrisul Cartões.

INFORMAÇÃO PÚBLICA - Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão "INFORMAÇÃO PÚBLICA" ou que:

- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;



SD :

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



- Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;

Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada Confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.

Parte - Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste CONTRATO.

Parte Receptora - É a Parte que recebe as Informações Confidenciais.

Parte Divulgadora - É a Parte que divulga as Informações Confidenciais.

Pessoa Autorizada - Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços, internos ou externos, ou empregados dos signatários deste CONTRATO e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

Sigilo - Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

Sigilo Bancário - Tratamento da informação em conformidade com a Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as informações relacionadas ao objeto deste CONTRATO, conforme referido na cláusula primeira deste ANEXO, que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora ou que vierem a ser descobertas no decorrer do presente projeto (novo conhecimento), devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA - As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços, internos ou externos, empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do projeto referido na cláusula primeira, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como a legislação pertinente ao sigilo bancário, devendo ainda ter conhecimento do teor deste ANEXO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

Parágrafo Primeiro: Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Parágrafo Segundo: Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente ANEXO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que venha a ser cometida por qualquer Pessoa sob sua responsabilidade (Autorizada ou não) e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

Parágrafo Terceiro: Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.



S:



**CLÁUSULA SEXTA - DO USO**

As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** reveladas ou que vierem a ser conhecidas serão utilizadas exclusivamente, para os fins de execução do projeto referido na **cláusula primeira**. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros, salvo acordo entre as partes, expresso e por escrito, em contrário.

A Parte Receptora concorda que:

- a) Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;
- b) Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;

Exceto nos casos de Informações Públicas e determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO DIVULGAÇÃO**

As Informações Confidenciais deverão obrigatoriamente ser protegidas pela Parte Receptora por todos os meios possíveis, devendo a elas serem atribuídas no mínimo o mesmo grau de zelo das Informações Confidenciais próprias, sendo dever da Parte Receptora dar conhecimento das obrigações aqui assumidas a todos os seus empregados, colaboradores e demais pessoas que a elas tenham acesso, evidenciando que a divulgação das Informações Confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, é motivo suficiente para sujeição às penalidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** - A **FACILITADORA** concorda também em firmar, **TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, com todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações confidenciais, que participem do projeto referido na cláusula primeira.

**Parágrafo Segundo**: A **FACILITADORA** deverá disponibilizar à **Barrisul Cartões**, sempre que solicitada, **TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, devidamente assinado, conforme previsto no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do projeto referido na **cláusula primeira**.

**CLÁUSULA NONA - DAS CÓPIAS**

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE**

O presente **ANEXO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.



S :

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Parágrafo Primeiro: Todas as anotações, compilações e resultados dos trabalhos desenvolvidos no decorrer do presente projeto (novo conhecimento), serão também consideradas Informações Confidenciais, e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, assim que tomarem conhecimento, devendo ser adotadas todas as providências necessárias para evitar qualquer violação futura de **Informações Confidenciais**, não se afastando a possibilidade de serem aplicadas as penalidades aqui previstas a Parte que tenha dado causa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

Quando solicitado, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerada falta gravíssima, conforme previsto no presente **ACORDO** e ainda podendo ser a **FACILITADORA** responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula do presente **ANEXO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** será considerado falta gravíssima e sujeitará a Parte Divulgadora ao pagamento ou recomposição de todas as perdas, danos e lucros cessantes sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral, concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Não obstante o termo final de validade deste instrumento, todas as obrigações aqui previstas, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade por período indeterminado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao projeto referido na cláusula primeira e a este **ANEXO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.



S. S.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



000179

000195

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro:** Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste INSTRUMENTO.

**Parágrafo Segundo:** Fica entendido que este ANEXO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

**Parágrafo Terceiro:** Inobstante do ora ajustado as partes poderão estabelecer, a qualquer momento e a seu critério, parcerias com outras empresas - públicas ou privadas - para execução de projeto similar ao presente.

**Parágrafo Quarto:** Nada que esteja contido neste ANEXO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

**Parágrafo Quinto:** A CONFIDENCIALIDADE E SIGILO são extensivos aos sucessores das Partes, subsidiárias, controladas e afiliadas.



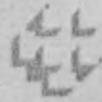
D: [Handwritten signature]

[Handwritten signature]



000180

000196



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**CERTIDÃO**

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA (CNPJ 92.702.067/0001-96) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

- a. a funcionar como banco múltiplo;
- b. a operar com a(s) carteira(s):
  - Carteira Comercial
  - Carteira de Crédito Financ. e Investimento
  - Carteira de Crédito Imobiliário
  - Carteira de Desenvolvimento
  - Carteira de Arrendamento Mercantil
  - Carteira de Investimento
- c. a realizar operações de:
  - Mercado de Câmbio
  - Crédito Rural

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 16:41:41 do dia 17/5/2021, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: ns0DL97Zz2Rvg1f8SM1z

Certidão emitida gratuitamente.

000181

000197

ANEXO III AO CONTRATO DE AFILIAÇÃO PARA ATUAÇÃO COMO FACILITADORA NO CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE TRANSACIONAM COM CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO - TABELA DE PREÇOS POR MCC.

MCC	Descrição	Master				Visa				Elo			
		Débito	Crédito	Parc. 2 a 6x	Parc. 7 a 12x	Débito	Crédito	Parc. 2 a 6x	Parc. 7 a 12x	Débito	Crédito	Parc. 2 a 6x	Parc. 7 a 12x
742	Veterinários e clínicas veterinárias	0,95%	1,90%	2,21%	2,68%	0,95%	1,90%	2,21%	2,68%	1,50%	2,72%	3,13%	3,59%
763	Cooperativas agrícolas	0,96%	1,90%	2,22%	2,43%	0,96%	1,90%	2,22%	2,43%	1,25%	1,92%	2,32%	2,77%
780	Jardinagem e paisagismo	0,98%	1,95%	2,22%	2,68%	0,99%	1,95%	2,22%	2,68%	1,55%	2,78%	3,14%	3,59%
1520	Empreiteiras de Construções Residenciais - Empreiteiros PF	0,94%	1,84%	2,20%	2,68%	0,94%	1,84%	2,20%	2,68%	1,54%	2,65%	3,10%	3,58%
1711	Encanadores, consertos de ar condicionado, aquecimento, fornos e refrigeradores	0,95%	1,89%	2,21%	2,68%	0,95%	1,89%	2,21%	2,68%	1,55%	2,72%	3,12%	3,59%
1731	Eletricistas	0,96%	1,90%	2,21%	2,68%	0,96%	1,90%	2,21%	2,68%	1,58%	2,73%	3,12%	3,59%
1740	Serviços de alvenaria, trabalhos com pedras, reboco, isolamento e Colocação de Azulejos	0,96%	1,91%	2,20%	2,68%	0,96%	1,91%	2,20%	2,68%	1,52%	2,74%	3,11%	3,59%
1750	Carpinteiros	0,99%	1,96%	2,21%	2,68%	0,99%	1,96%	2,21%	2,68%	1,56%	2,81%	3,11%	3,59%
1761	Serralherias	0,98%	1,92%	2,21%	2,68%	0,98%	1,92%	2,21%	2,68%	1,61%	2,75%	3,12%	3,59%
1799	Pedreiros	0,94%	1,86%	2,20%	2,68%	0,94%	1,86%	2,20%	2,68%	1,53%	2,68%	3,11%	3,59%
2741	Atacadistas - Serviços de impressão, encadernação e editoração	1,00%	1,93%	2,21%	2,69%	1,00%	1,93%	2,21%	2,69%	1,57%	2,76%	3,12%	3,60%
2793	Atacadistas - Serviços de impressão - tipografia e litografia	0,96%	1,90%	2,23%	2,68%	0,96%	1,90%	2,23%	2,68%	1,52%	2,72%	3,15%	3,59%
2842	Atacadistas - Produtos de limpeza, polimento, antiferrugem e remoção de manchas	1,03%	1,96%	2,23%	2,68%	1,03%	1,96%	2,23%	2,68%	1,61%	2,80%	3,15%	3,59%
4111	Transportes de Passageiros Diários Suburbano e Local - metrô, trem e balsas (não inclui linhas de ônibus)	0,95%	1,18%	2,28%	2,52%	0,95%	1,18%	2,28%	2,52%	1,50%	2,08%	2,35%	2,77%
4112	Transporte Ferroviário de Passageiros (não inclui metrô e trens urbanos)	1,03%	1,91%	2,24%	2,68%	1,03%	1,91%	2,24%	2,68%	1,40%	2,69%	3,13%	3,59%
4119	Serviços de Emergência e Ambulâncias	0,93%	1,86%	2,20%	2,68%	0,93%	1,86%	2,20%	2,68%	1,51%	2,67%	3,11%	3,59%
4121	Taxistas e cooperativas de taxi, Limusines e serviços por aplicativo	1,11%	2,05%	2,23%	2,68%	1,11%	2,05%	2,23%	2,68%	1,72%	2,89%	3,12%	3,59%
4131	Linhas de Ônibus	1,03%	2,01%	2,25%	2,53%	1,03%	2,01%	2,25%	2,53%	1,40%	2,82%	3,16%	3,60%
4214	Serviços de transporte rodoviário de cargas Local e de Longa Distância - Serviços de Tele Entrega	0,99%	1,93%	2,22%	2,68%	0,99%	1,93%	2,22%	2,68%	1,34%	2,77%	3,14%	3,59%
4225	Serviços de Armazenagem de prod agrícolas, perecíveis, bens domésticos e mobiliários	1,01%	1,93%	2,22%	2,68%	1,01%	1,93%	2,22%	2,68%	1,63%	2,76%	3,13%	3,59%



000182

000198

4468	Marinas - Serviços e vendas de produtos náuticos	1,08%	1,86%	2,20%	2,68%	1,08%	1,86%	2,20%	2,68%	1,68%	2,67%	3,11%	3,59%
4511	Companhias Aéreas - Outras Classificações	0,93%	1,71%	2,18%	2,68%	0,93%	1,71%	2,18%	2,68%	1,47%	2,66%	3,14%	3,59%
4722	Agências de Viagem e Operadoras de Turismo	1,07%	2,06%	2,20%	2,82%	1,07%	2,06%	2,20%	2,82%	1,52%	2,69%	3,10%	3,58%
4784	Pedágios e taxas em pontes e rodovias	1,60%	1,70%	2,22%	2,52%	1,60%	1,70%	2,22%	2,52%	1,80%	2,13%	2,30%	2,76%
4789	Transporte - outros (taxi de bicicleta, teleféricos, traslado para aeroporto)	1,09%	2,00%	2,22%	2,68%	1,09%	2,00%	2,22%	2,68%	1,69%	2,87%	3,14%	3,59%
4812	Lojas de Telefones Celulares, fixo e outros equip de comunicação	1,01%	1,97%	2,23%	2,69%	1,01%	1,97%	2,23%	2,69%	1,62%	2,52%	3,16%	3,60%
4816	Provedores de Internet / Serviços de Informação	0,99%	1,96%	2,18%	2,68%	0,99%	1,96%	2,18%	2,68%	1,55%	2,75%	3,15%	3,59%
4899	Serviços de Cabo, Satélite e Outros Serviços Pagos de Televisão e Rádio	0,81%	1,09%	1,32%	1,83%	0,81%	1,09%	1,32%	1,83%	1,30%	1,95%	2,31%	2,77%
4900	Serviços Públicos (Eletricidade, Gás, Água, Saneamento Básico...)	0,85%	1,30%	1,80%	2,50%	0,85%	1,30%	1,80%	2,50%	0,91%	1,40%	1,79%	3,49%
5013	Atacadistas/distribuidores de Peças e equipamentos para veículos	0,95%	1,90%	2,21%	2,68%	0,95%	1,90%	2,21%	2,68%	1,54%	2,72%	3,13%	3,59%
5021	Móveis - Fabricantes/distribuidores de móveis para escritórios, escolas, restaurantes, igrejas	1,10%	1,85%	2,20%	2,83%	1,10%	1,85%	2,20%	2,83%	1,56%	2,81%	3,24%	3,73%
5039	Materiais de Construção - Atacadistas/fabricantes de cimento, aço, conexões e outros	0,93%	1,88%	2,20%	2,43%	0,93%	1,88%	2,20%	2,43%	1,21%	1,90%	2,28%	2,77%
5045	Distribuidores atacadistas de equipamentos de informática	0,97%	1,91%	2,22%	2,68%	0,97%	1,91%	2,22%	2,68%	1,58%	2,74%	3,13%	3,59%
5046	Distribuidores de equipamentos para cozinha industrial, balanças, acessórios para lojas, manequins	0,94%	1,88%	2,20%	2,68%	0,94%	1,88%	2,20%	2,68%	1,53%	2,69%	3,11%	3,58%
5047	Distribuidores de Equip p/Consultórios, Clínicas e Hospitais	0,97%	1,90%	2,22%	2,68%	0,97%	1,90%	2,22%	2,68%	1,57%	2,73%	3,13%	3,59%
5051	Distribuidores de tubos e chapas metálicos, pregos, arames, barras, trilhos	0,93%	1,88%	2,20%	2,43%	0,93%	1,88%	2,20%	2,43%	1,21%	1,90%	2,28%	2,76%
5065	Distribuidores de peças elétricas - capacitores, bobinas e outros	0,94%	1,89%	2,21%	2,68%	0,94%	1,89%	2,21%	2,68%	1,54%	2,71%	3,12%	3,59%
5072	Distribuidores de ferragens em geral (parafusos, fechaduras, ferramentas manuais)	0,97%	1,93%	2,21%	2,43%	0,97%	1,93%	2,21%	2,43%	1,59%	1,96%	2,30%	2,77%
5074	Distribuidores de equip. hidráulicos e de aquecimento (água e solar)	0,91%	1,85%	2,21%	2,43%	0,91%	1,85%	2,21%	2,43%	1,19%	1,86%	2,30%	2,77%
5085	Distribuidores de abrasivos, rolamentos, válvulas hidráulicas	0,96%	1,91%	2,21%	2,68%	0,96%	1,91%	2,21%	2,68%	1,56%	2,74%	3,13%	3,59%

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banco Cartões S.A. e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



Handwritten signature in the center of the page.

Handwritten signature on the right side of the page.



000183

000199

5094	Distribuidores Pedras Preciosas, relógios, bijouterias, talheres e troféus	1,08%	2,09%	2,22%	2,83%	1,08%	2,09%	2,22%	2,83%	1,58%	2,87%	3,27%	3,73%
5099	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais e artigos de carpintaria para construção.	0,94%	1,89%	2,21%	2,68%	0,94%	1,89%	2,21%	2,68%	1,53%	2,72%	3,11%	3,59%
5111	Distribuidores por atacado de papelaria e material de escritório	1,04%	1,75%	2,24%	2,53%	1,04%	1,75%	2,24%	2,53%	1,66%	2,82%	3,14%	3,60%
5122	Distribuidores de medicamentos, produtos farmacêuticos e higiene pessoal	1,02%	1,93%	2,22%	2,43%	1,02%	1,93%	2,22%	2,43%	1,45%	2,55%	2,92%	3,37%
5131	Piece Goods, Notions, and Other Dry Goods 1	0,96%	1,91%	2,23%	2,69%	0,96%	1,91%	2,23%	2,69%	1,56%	2,74%	3,15%	3,60%
5137	Distribuidores de uniformes - profissionais, esportivos e escolares	0,98%	1,94%	2,23%	2,70%	0,98%	1,94%	2,23%	2,70%	1,54%	2,77%	3,15%	3,63%
5139	Distribuidores de produtos para fabricação de sapatos e botas.	0,96%	1,92%	2,22%	2,69%	0,96%	1,92%	2,22%	2,69%	1,57%	2,75%	3,15%	3,62%
5169	Atacadistas/distribuidores de produtos químicos	0,93%	1,87%	2,21%	2,69%	0,93%	1,87%	2,21%	2,69%	1,52%	2,68%	3,12%	3,60%
5193	Atacado de flores, sementes e suprimentos para floriculturas	0,94%	1,90%	2,21%	2,69%	0,94%	1,90%	2,21%	2,69%	1,54%	2,72%	3,12%	3,61%
5198	Atacadistas/Distribuidores de Tintas, Vernizes e Suprimentos	0,94%	1,89%	2,21%	2,43%	0,94%	1,89%	2,21%	2,43%	1,22%	1,91%	2,30%	2,76%
5199	Materiais de Consumo não duráveis - não classificados	1,02%	1,94%	2,22%	2,68%	1,02%	1,94%	2,22%	2,68%	1,65%	2,78%	3,14%	3,59%
5200	Homecenters (ex. C&C, Leroy Merlin, Tumelero, etc.)	0,93%	1,75%	2,23%	2,52%	0,93%	1,75%	2,23%	2,52%	1,53%	2,73%	3,12%	3,59%
5211	Madeireiras - Varejistas de materiais de construção	0,95%	1,75%	2,23%	2,52%	0,95%	1,75%	2,23%	2,52%	1,56%	2,74%	3,12%	3,59%
5231	Lojas de tintas, vidro e papel de parede	0,95%	1,90%	2,21%	2,68%	0,95%	1,90%	2,21%	2,68%	1,55%	2,73%	3,12%	3,59%
5251	Ferragens - varejo de materiais diversos (ferramentas, parafusos, suprimentos elétricos, etc)	1,01%	1,96%	2,22%	2,68%	1,01%	1,96%	2,22%	2,68%	1,63%	2,80%	3,14%	3,59%
5261	Lojas de Suprimentos para Jardinagem (venda de grama, fertilizantes, ferramentas p/ jardinagem)	1,01%	1,95%	2,24%	2,70%	1,01%	1,95%	2,24%	2,70%	1,64%	2,79%	3,17%	3,62%
5300	Comércio Atacadista de alimentos (Makro, Sam's Club, etc)	0,91%	1,13%	2,24%	2,53%	0,91%	1,13%	2,24%	2,53%	1,43%	1,99%	2,32%	2,79%
5309	Lojas Duty Free	0,95%	1,91%	2,23%	2,44%	0,95%	1,91%	2,23%	2,44%	1,42%	2,52%	2,93%	3,39%
5311	Lojas de Departamentos	0,86%	1,96%	2,23%	2,44%	0,86%	1,96%	2,23%	2,44%	1,50%	2,59%	2,91%	3,38%
5331	Lojas de Produtos com preços populares (ex. Lojas de "R\$ 1,99")	1,08%	2,01%	2,25%	2,70%	1,08%	2,01%	2,25%	2,70%	1,71%	2,87%	3,19%	3,64%
5411	Supermercados	0,89%	1,93%	2,24%	2,43%	0,89%	1,93%	2,24%	2,43%	1,46%	2,42%	2,86%	3,31%
5422	Açougue, peixarias e frutos do mar (frescos e congelados)	0,89%	1,96%	2,23%	2,43%	0,89%	1,96%	2,23%	2,43%	1,42%	2,40%	2,85%	3,30%
5441	Docerias e Confeitarias	1,10%	2,00%	2,23%	2,43%	1,10%	2,00%	2,23%	2,43%	1,55%	2,45%	2,86%	3,30%

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora na credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



Handwritten signatures and scribbles in the bottom center of the page.



5451	Lojas de Laticínios	1,02%	1,97%	2,22%	2,43%	1,06%	1,97%	2,22%	2,43%	1,44%	2,41%	2,83%	3,31%
5462	Padarias	1,10%	2,11%	2,23%	2,43%	1,10%	2,11%	2,23%	2,43%	1,69%	2,59%	2,85%	3,30%
5499	Lojas de Alimentos especiais (Conveniência, empórios, delicatessens/alimentos dietéticos, naturais e suplementos)	0,98%	1,60%	2,26%	2,53%	0,98%	1,60%	2,26%	2,53%	1,60%	2,49%	2,87%	3,31%
5511	Vendas de veículos novos - inclui serviços (concessionárias)	0,91%	1,84%	2,20%	2,68%	0,91%	1,84%	2,20%	2,68%	1,49%	2,64%	3,10%	3,58%
5521	Vendas de veículos - somente usados	0,91%	1,84%	2,20%	2,68%	0,91%	1,84%	2,20%	2,68%	1,49%	2,65%	3,10%	3,58%
5532	Lojas de Pneus	0,93%	1,88%	2,21%	2,68%	0,93%	1,88%	2,21%	2,68%	1,52%	2,70%	3,12%	3,59%
5533	Lojas de Autopeças e Acessórios para Veículos Automotivos	0,94%	1,90%	2,21%	2,68%	0,94%	1,90%	2,21%	2,68%	1,54%	2,72%	3,13%	3,59%
5541	Postos de Combustíveis	0,86%	1,73%	2,26%	2,43%	0,86%	1,73%	2,26%	2,43%	1,43%	2,56%	2,94%	3,38%
5551	Boat Dealers	0,92%	1,86%	2,20%	2,68%	0,92%	1,86%	2,20%	2,68%	1,51%	2,67%	3,09%	3,58%
5571	Vendas de motocicletas - inclui peças e acessórios como capacetes, luvas, etc)	0,95%	1,90%	2,21%	2,68%	0,95%	1,90%	2,21%	2,68%	1,55%	2,73%	3,12%	3,58%
5599	Vendas de outros veículos agrícolas (tratores, colheitadeiras) e recreativos (kart, carrinhos de golf, bugs, etc.)	0,93%	1,87%	2,20%	2,68%	0,93%	1,87%	2,20%	2,68%	1,52%	2,68%	3,11%	3,59%
5651	Lojas de Roupas e acessórios - feminino, masculino e infantil	0,97%	1,93%	2,23%	2,69%	0,97%	1,93%	2,23%	2,69%	1,53%	2,77%	3,16%	3,61%
5661	Lojas de Calçados	0,96%	1,91%	2,24%	2,70%	0,96%	1,91%	2,24%	2,70%	1,51%	2,74%	3,17%	3,63%
5697	Tailors	0,96%	1,90%	2,23%	2,69%	0,96%	1,90%	2,23%	2,69%	1,51%	2,73%	3,15%	3,60%
5712	Lojas de Móveis em Geral - Exceto eletrodomésticos	1,03%	2,04%	2,20%	2,83%	1,03%	2,04%	2,20%	2,83%	1,56%	2,80%	3,25%	3,73%
5713	Lojas que vendem exclusivamente pisos e revestimentos - varejo	0,96%	1,98%	2,23%	2,68%	0,96%	1,98%	2,23%	2,68%	1,57%	2,83%	3,15%	3,59%
5714	Lojas de cortinas, persianas e materiais para tapeçaria	1,05%	2,06%	2,21%	2,83%	1,05%	2,06%	2,21%	2,83%	1,59%	2,81%	3,25%	3,74%
5719	Loja especializada em móveis para casa	1,09%	2,11%	2,23%	2,83%	1,09%	2,11%	2,23%	2,83%	1,63%	2,90%	3,29%	3,75%
5722	Lojas de Aparelhos Eletrodomésticos	0,96%	1,94%	2,22%	2,69%	0,96%	1,94%	2,22%	2,69%	1,57%	2,78%	3,14%	3,60%
5732	Vendas de Eletrônicos (exceto celulares)	1,00%	1,95%	2,22%	2,69%	1,00%	1,95%	2,22%	2,69%	1,62%	2,79%	3,16%	3,60%
5733	Vendas de Instrumentos Musicais	0,95%	1,93%	2,22%	2,68%	0,95%	1,93%	2,22%	2,68%	1,55%	2,76%	3,13%	3,59%
5811	Fornecedores de Comidas/Bebidas prontas para festas, casamentos e aviação	1,05%	1,99%	2,20%	2,68%	1,05%	1,99%	2,20%	2,68%	1,69%	2,85%	3,11%	3,59%
5812	Lanchonetes, Restaurantes, pizzarias	1,11%	2,00%	2,21%	2,68%	1,11%	2,00%	2,21%	2,68%	1,56%	2,86%	3,13%	3,59%
5813	Bar, Lounge, Discoteca, Clube Noturno	1,06%	1,98%	2,22%	2,68%	1,06%	1,98%	2,22%	2,68%	1,49%	2,83%	3,13%	3,59%
5814	Restaurantes de Fast-Food	1,18%	2,11%	2,24%	2,68%	1,18%	2,11%	2,24%	2,68%	1,65%	2,96%	3,15%	3,59%
5912	Farmácias e Drogarias	0,89%	1,99%	2,25%	2,44%	0,89%	1,99%	2,25%	2,44%	1,49%	2,62%	2,97%	3,40%
5921	Lojas de Bebidas (somente alcoólicas)	1,11%	1,98%	2,21%	2,43%	1,11%	1,98%	2,21%	2,43%	1,50%	2,43%	2,82%	3,30%

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.



000185

000201

5932	Lojas de antiguidades - restauração, reparos e vendas	1,07%	2,09%	2,22%	2,83%	1,07%	2,08%	2,22%	2,83%	1,61%	2,86%	3,27%	3,73%
5935	Serviços de Guincho e reboque	0,92%	1,87%	2,21%	2,68%	0,92%	1,87%	2,21%	2,68%	1,47%	2,69%	3,12%	3,59%
5940	Venda e Serviços de Reparos em Bicicletas	0,97%	1,93%	2,22%	2,68%	0,97%	1,91%	2,22%	2,68%	1,57%	2,77%	3,14%	3,59%
5941	Lojas de equipamentos esportivos (prancha, skate, patins, roller e assemelhados)	0,96%	1,91%	2,23%	2,69%	0,96%	1,91%	2,23%	2,69%	1,56%	2,74%	3,15%	3,61%
5942	Livrarias e sebos	1,05%	1,99%	2,23%	2,69%	1,05%	1,99%	2,23%	2,69%	1,68%	2,85%	3,16%	3,61%
5943	Papelarias, material escolar e de escritório	1,06%	1,90%	2,26%	2,54%	1,06%	1,90%	2,26%	2,54%	1,69%	2,87%	3,18%	3,63%
5944	Joaalherias, Relojoarias	1,06%	2,08%	2,22%	2,83%	1,06%	2,08%	2,22%	2,83%	1,54%	2,86%	3,27%	3,74%
5945	Lojas de Brinquedo e jogos	1,06%	2,00%	2,25%	2,70%	1,06%	2,00%	2,25%	2,70%	1,70%	2,86%	3,20%	3,62%
5946	Venda de Câmeras Fotográficas e Acessórios para fotografia	1,03%	1,98%	2,22%	2,69%	1,03%	1,98%	2,22%	2,69%	1,66%	2,83%	3,14%	3,60%
5947	Lojas de presentes, cartões e souvenirs	1,08%	2,02%	2,25%	2,69%	1,08%	2,02%	2,25%	2,69%	1,73%	2,89%	3,19%	3,61%
5949	Lojas de Tecidos / Armazinhos	1,07%	2,02%	2,25%	2,69%	1,07%	2,02%	2,25%	2,69%	1,70%	2,88%	3,19%	3,62%
5950	Lojas de Cristais (taças, castiçais, louças)	1,10%	2,10%	2,23%	2,83%	1,10%	2,10%	2,23%	2,83%	1,65%	2,89%	3,29%	3,74%
5963	Vendedores Porta a Porta	1,23%	2,21%	2,51%	2,81%	1,23%	2,21%	2,51%	2,81%	1,78%	3,03%	3,26%	3,72%
5971	Galerias de Arte	1,06%	2,07%	2,20%	2,82%	1,06%	2,07%	2,20%	2,82%	1,60%	2,84%	3,25%	3,73%
5976	Vendas de Produtos Protéticos e Ortopédicos	0,96%	1,91%	2,23%	2,68%	0,96%	1,91%	2,23%	2,68%	1,56%	2,74%	3,15%	3,59%
5977	Perfumarias e Cosméticos	1,02%	1,97%	2,23%	2,69%	1,02%	1,97%	2,23%	2,69%	1,64%	2,81%	3,16%	3,61%
5983	Distribuidores de Combustível - Madeira, carvão e petróleo liquefeito	1,01%	1,94%	2,24%	2,44%	1,01%	1,94%	2,24%	2,44%	1,42%	2,56%	2,95%	3,38%
5992	Floriculturas, Floristas	1,02%	1,95%	2,23%	2,68%	1,02%	1,95%	2,23%	2,68%	1,63%	2,79%	3,15%	3,59%
5993	Tabacarias	1,13%	2,03%	2,25%	2,69%	1,13%	2,03%	2,25%	2,69%	1,79%	2,90%	3,18%	3,61%
5994	Bancas de Jornal	1,15%	2,07%	2,27%	2,69%	1,15%	2,07%	2,27%	2,69%	1,82%	2,91%	3,20%	3,61%
5995	Pet Shops	1,01%	1,80%	2,25%	2,52%	1,01%	1,80%	2,25%	2,52%	1,63%	2,79%	3,16%	3,59%
5996	Venda de Piscinas e Suprimentos	0,90%	1,84%	2,20%	2,68%	0,90%	1,84%	2,20%	2,68%	1,49%	2,64%	3,09%	3,58%
5999	Lojas Diversas - não classificadas anteriormente	1,01%	1,96%	2,23%	2,69%	1,01%	1,96%	2,23%	2,69%	1,67%	2,80%	3,16%	3,60%
6051	Casas de câmbio	0,93%	1,84%	2,20%	2,43%	0,93%	1,84%	2,20%	2,43%	1,47%	2,64%	3,09%	3,58%
6300	Seguradoras - agentes de seguros - planos de saúde	0,97%	1,10%	1,31%	1,83%	0,97%	1,10%	1,31%	1,83%	1,26%	1,95%	2,30%	2,77%
6513	Agentes imobiliários e Corretores de Imóveis	1,03%	1,95%	2,30%	2,68%	1,03%	1,95%	2,30%	2,68%	1,72%	2,87%	3,11%	3,59%
7011	Hotéis, Pousadas, Motéis e Resorts	1,07%	2,06%	2,20%	2,82%	1,07%	2,06%	2,20%	2,82%	1,52%	2,83%	3,24%	3,72%
7033	Locais para Acampamento e Estacionamento de Trailers	1,02%	1,94%	2,21%	2,70%	1,02%	1,94%	2,21%	2,70%	1,59%	2,78%	3,12%	3,62%
7216	Lavanderias e Tinturarias	1,04%	1,96%	2,23%	2,68%	1,04%	1,96%	2,23%	2,68%	1,63%	2,80%	3,16%	3,59%
7221	Estúdios Fotográficos e fotógrafos	0,97%	1,92%	2,22%	2,69%	0,97%	1,92%	2,22%	2,69%	1,52%	2,75%	3,14%	3,60%
7230	Barbearias e Salões de Beleza	1,00%	1,92%	2,22%	2,68%	1,00%	1,92%	2,22%	2,68%	1,57%	2,76%	3,14%	3,59%
7251	Lavanderia de Chapéus, Sapateiros, Enxovalarias	1,06%	1,98%	2,24%	2,68%	1,06%	1,98%	2,24%	2,68%	1,66%	2,84%	3,18%	3,59%

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



Handwritten signatures and initials.

Handwritten signature.



000186 000202

7261	Serviços Funerários e Crematórios	0,90%	1,85%	2,20%	2,68%	0,90%	1,85%	2,20%	2,68%	1,45%	2,66%	3,10%	3,58%
7273	Serviços de Encontros e Acompanhantes	1,04%	1,89%	2,21%	2,68%	1,04%	1,89%	2,21%	2,68%	1,63%	2,71%	3,11%	3,59%
7296	Serviços de Aluguel de Roupas e acessórios	0,93%	1,88%	2,22%	2,68%	0,93%	1,88%	2,22%	2,68%	1,47%	2,69%	3,13%	3,59%
7298	Spas de Saúde e Beleza	0,98%	1,92%	2,21%	2,68%	0,98%	1,92%	2,21%	2,68%	1,55%	2,75%	3,12%	3,59%
7299	Outros Serviços - Sem classificação	0,99%	1,93%	2,21%	2,68%	0,99%	1,93%	2,21%	2,68%	1,56%	2,77%	3,12%	3,59%
7311	Serviços de Publicidade e Propaganda	1,00%	1,93%	2,22%	2,68%	1,00%	1,93%	2,22%	2,68%	1,57%	2,76%	3,13%	3,59%
7338	Serviços de Impressão e encadernação	1,06%	1,98%	2,21%	2,68%	1,06%	1,98%	2,21%	2,68%	1,65%	2,84%	3,12%	3,59%
7339	Serviços e suporte em revisão de textos, livros e currículos	0,95%	1,90%	2,23%	2,68%	0,95%	1,90%	2,23%	2,68%	1,51%	2,72%	3,15%	3,59%
7342	Serviços de Exterminação e Dedetização	0,98%	1,87%	2,21%	2,68%	0,98%	1,87%	2,21%	2,68%	1,55%	2,69%	3,12%	3,59%
7349	Serviços de Limpeza e Manutenção, Zeladoria	1,01%	1,91%	2,21%	2,68%	1,01%	1,91%	2,21%	2,68%	1,59%	2,73%	3,11%	3,59%
7361	Agências de Emprego	1,06%	1,98%	2,21%	2,68%	1,06%	1,98%	2,21%	2,68%	1,65%	2,83%	3,12%	3,59%
7372	Serviços de Programação e alteração de softwares, design de sites	0,98%	1,92%	2,21%	2,68%	0,98%	1,92%	2,21%	2,68%	1,54%	2,75%	3,11%	3,59%
7379	Serviços de Reparos e Manutenção de Computadores	0,98%	1,94%	2,22%	2,69%	0,98%	1,94%	2,22%	2,69%	1,55%	2,77%	3,14%	3,60%
7392	Serviços de Consultoria	0,99%	1,93%	2,22%	2,69%	0,99%	1,93%	2,22%	2,69%	1,56%	2,76%	3,14%	3,60%
7393	Serviços de segurança privada, detetives e guarda-costas	0,95%	1,88%	2,21%	2,68%	0,95%	1,88%	2,21%	2,68%	1,50%	2,70%	3,12%	3,59%
7394	Aluguel de Equipamentos, ferramentas e móveis	0,97%	1,91%	2,21%	2,68%	0,97%	1,91%	2,21%	2,68%	1,53%	2,73%	3,12%	3,59%
7399	Outros Comércios - Não classificados anteriormente	0,96%	1,91%	2,21%	2,68%	0,96%	1,91%	2,21%	2,68%	1,52%	2,74%	3,12%	3,59%
7512	Locadoras de Automóveis	1,06%	2,05%	2,20%	2,82%	1,06%	2,05%	2,20%	2,82%	1,50%	2,82%	3,24%	3,72%
7523	Estacionamentos e Garagens	1,64%	2,23%	2,53%	2,68%	1,64%	2,23%	2,53%	2,68%	2,42%	3,12%	3,70%	3,59%
7531	Funilaria/chapeação/pintura de Automóveis	0,91%	1,86%	2,20%	2,68%	0,91%	1,86%	2,20%	2,68%	1,45%	2,67%	3,11%	3,59%
7534	Borracharias	0,95%	1,91%	2,21%	2,69%	0,95%	1,91%	2,21%	2,69%	1,50%	2,74%	3,12%	3,60%
7538	Oficinas Automotivas	0,93%	1,88%	2,21%	2,68%	0,93%	1,88%	2,21%	2,68%	1,47%	2,69%	3,11%	3,59%
7542	Serviços de Lavagem de Automóveis - Lava Rápido	1,01%	1,96%	2,22%	2,68%	1,01%	1,96%	2,22%	2,68%	1,57%	2,80%	3,13%	3,59%
7631	Consertos de Jóias e Relógios	0,98%	1,92%	2,22%	2,68%	0,98%	1,92%	2,22%	2,68%	1,54%	2,75%	3,13%	3,60%
7641	Serviços de Reparo Restauração de Móveis	1,05%	2,05%	2,20%	2,82%	1,05%	2,05%	2,20%	2,82%	1,58%	2,82%	3,25%	3,72%
7699	Consertos de geladeiras, lavadoras de roupa e louça, secadoras	0,96%	1,91%	2,21%	2,68%	0,96%	1,91%	2,21%	2,68%	1,51%	2,74%	3,12%	3,59%
7829	Produtores e distribuidores de vídeos educacionais, treinamento, e comerciais	1,07%	2,03%	2,25%	2,70%	1,07%	2,03%	2,25%	2,70%	1,67%	2,90%	3,20%	3,64%
7832	Cinema (inclui a bomboniere)	1,15%	2,07%	2,23%	2,68%	1,15%	2,07%	2,23%	2,68%	1,77%	2,95%	3,14%	3,59%
7841	Locadoras de Vídeo	1,13%	2,05%	2,23%	2,68%	1,13%	2,05%	2,23%	2,68%	1,74%	2,93%	3,15%	3,59%
7911	Academias/Estudios de Dança - Salões de Balle	0,96%	1,93%	2,22%	2,69%	0,96%	1,93%	2,22%	2,69%	1,52%	2,76%	3,14%	3,60%
7922	Vendas de Ingressos - Produções Artísticas	1,04%	1,98%	2,22%	2,68%	1,04%	1,98%	2,22%	2,68%	1,62%	2,82%	3,13%	3,59%

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banisul Cartões S.A. e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



000187

000203

7929	Orchestras not elsewhere classified	1,18%	2,01%	2,22%	2,68%	1,13%	2,01%	2,22%	2,68%	1,81%	2,87%	3,14%	3,59%
7932	Casas de Bilhar	1,13%	2,00%	2,20%	2,68%	1,13%	2,00%	2,20%	2,68%	1,74%	2,87%	3,11%	3,59%
7941	Clubes desportivos, arenas, estádios e escolas que fornecem formação esportiva, Profissional e Semiprofissional	1,15%	2,04%	2,21%	2,68%	1,15%	2,04%	2,21%	2,68%	1,77%	2,92%	3,11%	3,59%
7991	Atrações e exposições turísticas	1,00%	1,91%	2,21%	2,68%	1,00%	1,91%	2,21%	2,68%	1,57%	2,74%	3,12%	3,59%
7996	Parques de Diversão, Circos, Cartomantes	0,97%	1,94%	2,25%	2,68%	0,97%	1,94%	2,25%	2,68%	1,53%	2,73%	3,16%	3,59%
7997	Clubes, Assoc. Atlético-Recreativas, Esportivas - exige sócio	0,95%	1,94%	2,17%	2,69%	0,95%	1,94%	2,17%	2,69%	1,51%	2,73%	3,13%	3,60%
7998	Aquários e Zoológicos	0,94%	1,92%	2,23%	2,68%	0,94%	1,92%	2,23%	2,68%	1,50%	2,70%	3,13%	3,59%
7999	Serviços de aluguel de bicicletas, pistas de patinação, campos de corrida kart, piscinas publicas, etc...	1,00%	1,91%	2,22%	2,68%	1,00%	1,91%	2,22%	2,68%	1,57%	2,74%	3,13%	3,59%
8011	Médicos	0,93%	1,87%	2,20%	2,68%	0,93%	1,87%	2,20%	2,68%	1,33%	2,69%	3,11%	3,59%
8021	Dentistas, Ortodontistas	0,93%	1,88%	2,21%	2,68%	0,93%	1,88%	2,21%	2,68%	1,33%	2,70%	3,11%	3,59%
8031	Osteopatas	1,03%	1,96%	2,22%	2,68%	1,03%	1,96%	2,22%	2,68%	1,46%	2,80%	3,14%	3,59%
8043	Oticas	0,93%	1,88%	2,21%	2,69%	0,93%	1,88%	2,21%	2,69%	1,52%	2,69%	3,12%	3,60%
8049	Podólogos e Quiropodistas	0,97%	1,91%	2,22%	2,68%	0,97%	1,91%	2,22%	2,68%	1,53%	2,74%	3,13%	3,59%
8050	Enfermarias e Casas de Repouso para idosos	1,03%	1,97%	2,22%	2,68%	1,03%	1,97%	2,22%	2,68%	1,46%	2,83%	3,14%	3,59%
8062	Hospitais	0,94%	1,90%	2,20%	2,68%	0,94%	1,90%	2,20%	2,68%	1,34%	2,72%	3,11%	3,59%
8071	Laboratórios médicos e odontológicos - análises clínicas, raio-X, dentaduras, aparelhos ortodônticos	0,96%	1,90%	2,22%	2,69%	0,96%	1,90%	2,22%	2,69%	1,36%	2,74%	3,14%	3,60%
8099	Clínicas e profissionais da Saúde (bancos de sangue, tratamento para dependência química, fisioterapias, massoterapeutas, psicólogos, etc...)	0,95%	1,88%	2,21%	2,68%	0,95%	1,88%	2,21%	2,68%	1,35%	2,71%	3,12%	3,59%
8111	Advogados, Serviços Jurídicos	0,91%	1,85%	2,20%	2,68%	0,91%	1,85%	2,20%	2,68%	0,85%	2,65%	3,10%	3,59%
8211	Escolas de Ensino Fundamental e Médio	0,72%	1,03%	1,30%	1,83%	0,72%	1,03%	1,30%	1,83%	1,18%	1,86%	2,29%	2,76%
8220	Faculdades, Universidades, Escolas Profissionalizantes - emitem diploma	0,73%	1,04%	1,31%	1,83%	0,73%	1,04%	1,31%	1,83%	1,19%	1,87%	2,29%	2,77%
8244	Escolas de Administração e Secretariado - emitem somente certificado de participação	0,78%	1,06%	1,30%	1,83%	0,78%	1,06%	1,30%	1,83%	1,26%	1,90%	2,28%	2,70%
8299	Autoescolas, escolas de linguas, teatro, artes, culinária	0,73%	1,05%	1,31%	1,83%	0,73%	1,05%	1,31%	1,83%	1,20%	1,89%	2,29%	2,77%
8351	Escolas infantis, creches e berçários	0,44%	1,50%	1,96%	2,49%	0,44%	1,50%	1,96%	2,49%	1,19%	2,23%	2,92%	3,41%
8398	Organizações, Serviço Social e de Caridade (não-políticas)	0,98%	2,00%	2,17%	2,68%	0,98%	2,00%	2,17%	2,68%	1,28%	2,81%	3,12%	3,59%
8641	Associações - Cívicas, Sociais e Fraternidades	1,03%	2,02%	2,17%	2,68%	1,03%	2,02%	2,17%	2,68%	1,61%	2,83%	3,13%	3,59%

37

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONTE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



Handwritten signatures and initials.



8561	Organizações Religiosas	0,97%	1,97%	2,18%	2,69%	0,97%	1,97%	2,18%	2,69%	1,26%	2,77%	3,14%	3,60%
8734	Laboratórios de Testes (exceto saúde) - alimentos, forense, ambiental, etc	0,92%	1,86%	2,22%	2,70%	0,92%	1,86%	2,22%	2,70%	1,50%	2,67%	3,13%	3,64%
8911	Serviços de Arquitetura, Engenharia e Topografia	1,00%	1,90%	2,21%	2,68%	1,00%	1,90%	2,21%	2,68%	1,57%	2,73%	3,11%	3,59%
8931	Serviços de Contabilidade e Auditoria	0,94%	1,89%	2,21%	2,68%	0,94%	1,89%	2,21%	2,68%	1,49%	2,71%	3,11%	3,58%
8959	Profissionais - não classificados em outro MCC (empresas de pesquisa, planejadores financeiros, designers gráficos, casas de leilão, etc)	1,02%	1,95%	2,22%	2,68%	1,02%	1,95%	2,22%	2,68%	1,60%	2,79%	3,13%	3,59%
9222	Pagamento de multas (entidades governamentais)	0,85%	1,84%	2,24%	2,52%	0,85%	1,84%	2,24%	2,52%	1,65%	2,80%	3,14%	3,59%
9311	Pagamento de Impostos	0,85%	1,70%	2,22%	2,52%	0,85%	1,70%	2,22%	2,52%	0,87%	2,67%	3,11%	3,50%
9399	Serviços Governamentais (cartórios, órgão da administração pública, taxas registro de veículos)	0,85%	1,75%	2,22%	2,52%	0,85%	1,75%	2,22%	2,52%	0,99%	2,50%	2,92%	3,04%
5402	Serviços Postais - Somente do Governo	1,86%	2,14%	2,26%	2,52%	1,86%	2,14%	2,26%	2,52%	1,39%	2,65%	2,99%	3,04%

## CABAL E VERDECARD

	Cabal	VerdeCard
Débito	1,98%	-
Crédito	2,79%	4,00%
Parcelado até 6x	3,45%	4,00%
Parcelado de 7 a 12 x	4,00%	4,00%

Esta página integra o Contrato de afiliação para atuação como facilitadora no credenciamento de estabelecimentos que transacionam com cartões de crédito e de débito firmado entre Banrisul Cartões S.A. e ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.



000189

000205

**UNIVERSALPAY**

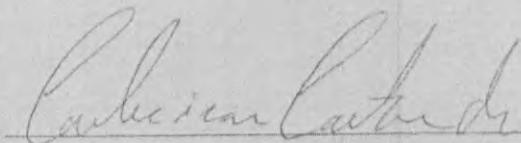
ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL

Referente ao Credenciamento nº 03/2021.

O signatário da presente, o senhor, Carlos Iran Caetano da Silva, representante legalmente constituído da proponente ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 19.432.487/0001 00, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos.

Brasília, 27 de maio de 2021.



**Carlos Silva**  
UNIVERSALPAY  
Diretor Executivo

Carlos Iran Caetano da Silva  
Documento de identidade: 1.473.748 SSP DF  
CPF: 451.770.903-53.  
Representante legal.

19 432 487/0001-00

UNIVERSALPAY

SHN Q. 2 BL. F nº 066  
ED. EXECUTIVE OFFICE TOWER  
ASA NORTE - CEP 70702-908  
BRASÍLIA - DF

01/06/2021

Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000190

000206

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 19432487000100

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



000191

000207

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/06/2021 14:50:29

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**  
CNPJ: 19.432.487/0001-00

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

000192

000208

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

000193

000209

# PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE LICITAÇÃO Nº 002660

NOME DA EMPRESA: ASTROIDE TECNOLOGIA

MODALIDADE: EMPENHO ANUAL - 31/12/2020

ENVELOPE DE PROPOSTA:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:

DATA: 21 / 6 / 2020

HORÁRIO: 11 : 49 min

[Assinatura]  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

Município de Ubitatã - PR  
Av. Tulza de Oliveira Pipino, 1852  
CEP 85.440-000  
Fone (44) 3543-8000  
www.ubitata.pr.gov.br



ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 03/2021

RAZÃO SOCIAL: ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI  
Nº CNPJ: 26.600.796/0001-07

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

Destinatário

**Prefeitura Municipal de Ubiratã**

**AC: Divisão de Licitação e Contratos**

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro

Ubiratã/PR

CEP: 85.440-000

000194

0002

000195

000211

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À  
Divisão de Licitação e Contratos

Chamamento Público n.º 03/2021

A Empresa ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.600.796/0001-07, com sede na Avenida Pompéia, n.º 1380 – 32, Bairro Vila Pompéia, em São Paulo/SP CEP: 05022-001, por seu representante legal PAULO SERGIO FERNANDES JUNIOR, portador do RG n.º 46.707.666 SSP/SP, inscrito no CPF-MF sob o n.º 349.749.088-12, fone (11) 3280-3031, e-mail [contato@asteroidetecnologia.com.br](mailto:contato@asteroidetecnologia.com.br), conforme Chamamento n.º 03/2021, vem requerer seu:

Credenciamento

Para tanto, apresenta toda a documentação exigida no Chamamento n.º 03/2021.

Termos em que, Pede deferimento.

São Paulo, 24 de maio de 2021

  
\_\_\_\_\_  
PAULO SERGIO FERNANDES JUNIOR  
CPF: 349.749.088-12  
ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI

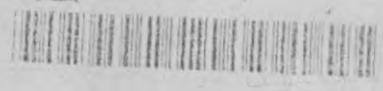
000196

0212

JUCESP PROTOCOLO  
2.190.752/16-4



ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
**Asteroides Tecnologia e Pagamentos EIRELI**



Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

Paulo Sergio Fernandes Junior, brasileiro, natural de São Paulo - SP, Solteiro, nascido em 25/10/1987, empresário, portador do CPF nº 349.749.088-12, documento de identidade civil RG nº 46.707.666-2, SSP - SP, residente e domiciliado, Avenida Pompéia, nº1380, complemento 32, Vila Pompéia, São Paulo, SP, CEP: 05022-001, resolve constituir uma **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**, nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº10.406/2002, acrescidos pela Lei nº12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa girará sob o nome empresarial **Asteroides Tecnologia e Pagamentos EIRELI** e terá sede na Avenida Pompéia, nº1380, complemento 32, Vila Pompéia, São Paulo, SP, CEP: 05022-001, podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa terá o seguinte objeto:  
Atividade empresarial nos termos do Parágrafo único do Art. 966-982 do Código Civil, na área de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis para sistemas de pagamento. Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. Atividades de cobrança extra-judicial e informações cadastrais. Atividades de cobranças prestados principalmente às empresas.

**DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de **SÃO PAULO** e seu prazo de duração é indeterminado.

14  
CARTEIRO PISA  
PALAPA Assessoria Jurídica - SP  
Assessoria em Direito  
FUTURISTAS  
CÓPIA conforme o original  
Arquivado em 21 MAIO 2021  
Escritório de Registro Civil  
ESCRITÓRIO AUTORIZADO  
SELO DE AUTENTICAÇÃO

115170  
AUTENTICAÇÃO  
AU1022AG0437225

000197

000213

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -  
Asteroide Tecnologia e Pagamentos EIRELI

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital empresarial será de R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da empresa será exercida por seu titular Paulo Sergio Fernandes Junior que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

DO EXERCÍCIO, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SEXTA. Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O titular-Administrador Paulo Sergio Fernandes Junior declara, sob as penas da Lei:

Parágrafo primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

Parágrafo segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

14  
DA LEI  
cópia autenticada  
representado no que  
São Paulo, 27 MAIO 2021  
LUIZ DE MOURA OLIVEIRA  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

115170  
AUTENTICAÇÃO  
AU1022AG0437226

000198

000214

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL  
 DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -  
 Asteroide Tecnologia e Pagamentos EIRELI

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA.** Fica eleito o foro de São Paulo/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justos e contratados, lavra, data e assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Paulo, SP, 09 de Novembro de 2016.

*[Handwritten Signature]*  
 Paulo Sergio Fernandes Junior  
 Titular / Administrador

JUCESP  
 24 NOV 2016  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
 ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
 JUCESP  
 NIRE EIRELI  
 FLÁVIA TRIBITTO DE OLIVEIRA  
 SECRETÁRIA GERAL  
 3560170697-7  
 JUCESP

14 GALVÃO  
 AUTENTICAÇÃO  
 cópia conforme o original a ser  
 apresentado do que dou fé.  
 São Paulo, 21 MAR 2021  
 Lúcia Oliveira  
 AUTORIZADA  
 COM SELLO DE AUTENTICIDADE

115170  
 AUTENTICAÇÃO  
 AU1022AG0437227

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE EMPR  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI



000199

ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI  
ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ: 26.600.796/0001-07

Por este instrumento particular:

**PAULO SERGIO FERNANDES JUNIOR**, nascido aos 25/10/1987, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.707.666-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 349.749.088-12, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Pompeia, 1380 - 32, Vila Pompéia, CEP 05022-001.

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de "ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI", com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Pompeia, 1380 - 32, Vila Pompéia, CEP 05022-001, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.600.796/0001-07 que teve seu contrato de constituição devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 35.601.706.977 em sessão de 24/11/2016, decide alterar seus estatutos sociais nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - "ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL"**

O Titular delibera, pelo aumento do capital social, dos atuais R\$ R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais) já integralizados, para R\$ 1.500.000,00 (um Milhão, Quinhentos Mil Reais), totalmente integralizado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - "CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL"**

Face às alterações acima, o Titular resolve consolidar o Contrato Social da empresa individual de responsabilidade limitada que na sua íntegra, passará a vigorar com a seguinte redação:

**ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - "NOME, SEDE, FORO E OBJETO"**

A Empresa girará sob a denominação social de **ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI**, e terá sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo na Avenida Pompeia, 1380 - 32, Vila Pompéia, CEP 05022-001:

Podendo instalar sucursais, agências e filiais em qualquer parte do território nacional, tendo foro judicial na comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, e explorará a atividade de:

- Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- Atividades de cobranças e informações cadastrais
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

OCATION PRO... Professor José  
14 DA LATA Assessor Antonio Assis  
Lapa, São Paulo - SP  
AUTENTICACAO A cópia confirmada original e  
apresentado do que está  
São Paulo, 27 MAIO 2021  
Vitor Luiz de M...  
ESCRITÓRIO AL...  
SELO DE AUTENTICACAO  
07141 022040-07141022040

135170  
AUTENTICACAO  
AU1022AG0437222

000200

000216

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

**ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CNPJ: 26.600.796/0001-07**

**PARÁGRAFO UNICO:** A empresa iniciou suas atividades em 09/11/2016 e tem duração por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - " CAPITAL SOCIAL "**

O capital é de R\$ 1.500.000,00 (um Milhão, Quinhentos Mil Reais), dividido em 1.500.000,00 (um Milhão, Quinhentos Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, distribuídas integralmente a seu Titular conforme demonstrativo abaixo:

Sócio	Quotas	Valor - R\$	%
PAULO SERGIO FERNANDES JUNIOR	1.500.000	1.500.000,00	100
Total	1.500.000	1.500.000,00	100

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do Capital Social encontra-se totalmente integralizado com recursos provenientes da incorporação de um imóvel e em moeda corrente nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado (art. 1052 do CC/02), não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - " ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME "**

A administração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada será exercida, por tempo indeterminado pela Sr. **PAULO SERGIO FERNANDES JUNIOR**, que terá isoladamente os poderes necessários à prática dos atos de administração no interesse social, e para a representação da empresa, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, assim como perante quaisquer repartições e/ou órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, instituições financeiras e terceiros em geral, observado o disposto nos parágrafos desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A representação ativa e passiva da empresa em Juízo será exercida individualmente por seu titular, o qual poderá, em casos especiais, indicar por escrito outrem para exercer esta representação "ad hoc".

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à empresa, o uso do nome empresarial e os atos do titular, administradores, procuradores e funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos interesses e objetivos sociais, tais como fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, observado o disposto nos parágrafos desta cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA - " RETIRADA DE PRO LABORE "**

A empresa poderá, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da

14  
DO CASTELO DA LAPA  
Lapa, São Paulo - SP  
AUTENTICAÇÃO: Autêntico o presente  
cópia conforme o original a mim  
apresentado de que dou fé.

São Paulo, 27 MAIO 2021

Vitor Luiz de Mello  
PROCURADOR AUTENTADO

CONHEÇA COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

115170  
AUTENTICAÇÃO  
AU1022AG0437223

R000201

R000217

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

**ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CNPJ: 26.600.796/0001-07**

administração, a título de pro labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA - "LUCROS E/OU PREJUÍZOS"**

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço, a ser realizado pelos administradores anualmente, após o término do exercício social, que coincide com o ano civil, serão distribuídos e/ou suportado pelo titular, podendo, todavia, optar pelo aumento deste capital, utilizando os lucros e/ ou prejuízos a compensar em exercícios futuros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O exercício social terá duração de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Titular poderá durante o exercício social, fazer adiantamentos a títulos de lucros proporcionalmente às suas quotas no montante do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado (art. 1052 do CC/02), não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI**

O titular Sr. PAULO SERGIO FERNANDES JUNIOR, qualificada neste instrumento, declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**CLÁUSULA OITAVA - "DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO"**

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. E, por estar assim deliberada a alteração desta empresa individual de responsabilidade limitada, assina o titular o presente instrumento em suas 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 22 de outubro de 2019.

*[Assinatura]*

**PAULO SERGIO FERNANDES JUNIOR**  
Titular

**JUCESP**  
26 NOV 2019  
SEDE

3.º TABELIÃO DE NOTAS DEL. EDUARDO DA SILVA RESSURÇÃO  
AV. SÃO LUIS, 193 - 131 - CEP 01051-000  
SÃO PAULO, SP - TEL: (11) 3061-1100

Reconheço Por Semelhança Firma COM VALOR econômico de:  
**PAULO SERGIO FERNANDES JUNIOR**

São Paulo, 13 de Novembro de 2019

da Verdade

**KLAUS MUEHLER DE SOUSA - ESCRIVENTE**  
Vale R\$9.50/Carimbo, 1891476-4, Cap. 1004  
(e) (s) 106440744182

AC150937

VALOR ECONÔMICO  
C1106440744182

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*[Assinatura]*  
**GISELA SIMIENA CESCHIN**  
SECRETARIA GERAL

REGISTRO DE REGISTRO  
SEM O INSCRIÇÃO:  
608.942/19-4

**JUCESP**

115176  
AUTENTICAÇÃO  
AU1022AG0437224

000202

000218

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
 CADERNO DE IDENTIFICAÇÃO DE HABITANTES

SP

Nome: **PAULO SERGIO FERNANDES JUNIOR**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISOR / UF: **46707666 SSP/SP**

CPF: **349.749.088-12** DATA NASCIMENTO: **25/10/1987**

FILIAÇÃO: **PAULO SERGIO FERNANDES DENISE FERREIRA FERNANDES**

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ ALIC. \_\_\_\_\_ CAT. HAB. **B**

Nº REGISTRO: **63783079657** VALIDADE: **09/11/2025** 1ª HABILITAÇÃO: **10/02/2006**

Observações: **A**

LOCAL: **SÃO PAULO, SP** DATA EMISSÃO: **21/11/2020**

Assinatura do Portador: \_\_\_\_\_  
 Ernesto Mascarenhas Neto Diretor Presidente do Dapam-SP  
 Assinatura do Emissor: \_\_\_\_\_

56170045750  
 SP003074547

**SÃO PAULO**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2124171767

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2124171767

10715 102293448-07151102293448-07151102293448  
 OCARTÓRIO Praça Professor José DA LAPA Azevedo Antunes, 45-49, Regiões Cívicas Lapa, São Paulo - SP  
 AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente cópia conforme o original a mim apresentado do que dou fé.  
 São Paulo, 21 MAIO 2021  
 Leide Meid Oliveira AUTORIZADO  
 Nº DE AUTENTICAÇÃO: 115120  
 VALOR: R\$ 3,90  
 Nº de Autenticação: 102293448-07151102293448

EM BRANCO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.600.796/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL  
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS  
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente  
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais  
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet  
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV POMPEIA	NÚMERO 1380	COMPLEMENTO 32
--------------------------	----------------	-------------------

CEP 05.022-001	BAIRRO/DISTRITO VILA POMPEIA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
-------------------	---------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ASTEROIDETECNOLOGIA.COM.BR	TELEFONE (11) 3280-3031/ (11) 9797-5974
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/04/2021 às 11:28:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI**  
CNPJ: **26.600.796/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:35:19 do dia 13/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2021.

Código de controle da certidão: **CA73.8FC0.FA1F.1C41**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000205

000221



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0387276 - 2021

**CPF/CNPJ Raiz:** 26.600.796/

**Contribuinte:** ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI - ME

**Liberação:** 13/04/2021

**Validade:** 12/07/2021

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 5.607.914-1- Início atv :24/11/2016 (AV POMPEIA, 01380 - CEP: 05022-001.)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 288, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 12:38:26 horas do dia 13/04/2021 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 505DF8A0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo

0000206

000220

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 26.600.796/0001-07

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

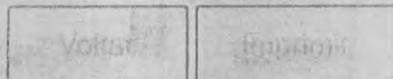
Certidão nº 21040097978-90  
Data e hora da emissão 13/04/2021 12:37:17 ✓  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição. ✓

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

000207

000223



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.600.796/0001-07

**Razão Social:** ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI

**Endereço:** AV POMPEIA 1380 32 / VILA POMPEIA / SAO PAULO / SP / 05022-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/04/2021 a 22/08/2021 ✓

**Certificação Número:** 2021042503111022331431

Informação obtida em 20/05/2021 12:18:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 26.600.796/0001-07  
Certidão nº: 12417914/2021  
Expedição: 13/04/2021, às 11:37:14  
Validade: 09/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.600.796/0001-07, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

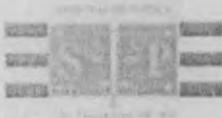
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

000209  
13/05/2021

0008258799

000225

**CERTIDÃO Nº: 8875848**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 12/05/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: .....

**ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI**, CNPJ: 26.600.796/0001-07, conforme indicação constante do pedido de certidão. ....

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

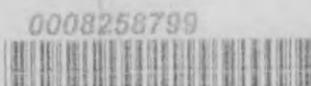
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de maio de 2021.

PEDIDO Nº:



000210

000226

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL

Referente ao Credenciamento nº 03/2021.

O signatário da presente, o (a) senhor (a) PAULO SERGIO FERNANDES JUNIOR, representante legalmente constituído da proponente ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.600.796/0001-07, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

São Paulo, 24 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO SERGIO FERNANDES JUNIOR  
RG: 46.707.666 SSP/SP  
CPF: 349.749.088-12



**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 26600796000107

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

000212

000228

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/06/2021 14:48:36

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI  
CNPJ: 26.600.796/0001-07

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: Licitantes Inidôneos  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

000213

000229

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

000230 000214

ATA DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA  
CREDENCIAMENTO Nº 03/2021

Ao primeiro dia do mês de junho de 2021, às 14h40min, em sessão pública, reuniram-se os senhores Eduardo Vitor Penido da Silva, Valdinei da Silva e Vanderlei da Silva Sampaio, designados como membros da Comissão de Licitação, para proceder aos trabalhos relativos ao Credenciamento nº 03/2021, instaurado para o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamento por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de tributos e obrigações devidas junto ao Município de Ubiratã.

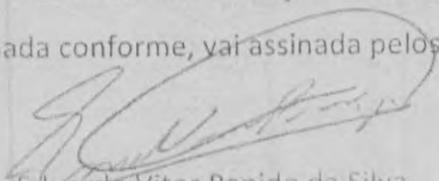
Iniciada a sessão, apresentaram envelopes visando credenciamento as empresas a seguir:

EMPRESA	CNPJ	HORÁRIO DE PROTOCOLO
PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA	36.063.350/0001-44	11h14min
ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA	19.432.487/0001-00	11h19min
ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI	26.600.796/0001-07	11h19min

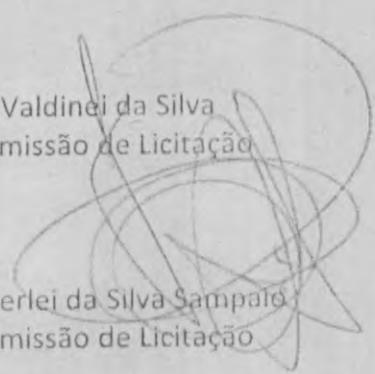
A Comissão de Licitação rubricou os envelopes, verificando que os mesmos se encontravam indevassáveis. Em ato contínuo, os envelopes foram abertos e a documentação foi analisada pela Comissão. Todas as empresas cumpriram com todos os requisitos de habilitação estabelecidos pelo edital, sendo observado pela Comissão, ainda, que as empresas não possuíam impedimentos para licitar e contratar com o Município de Ubiratã.

Atendidos os requisitos estabelecidos pelo instrumento convocatório, às empresas PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA, ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA e ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI foram consideradas credenciadas.

Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Licitação encerrou a sessão às 15 horas, da qual foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

  
Eduardo Vitor Penido da Silva  
Comissão de Licitação

Valdinei da Silva  
Comissão de Licitação

  
Vanderlei da Silva Sampaio  
Comissão de Licitação

**Assunto:** Solicitação de parecer jurídica - credenciamento 03/2021

**De:** Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

**Data:** 23/06/2021 16:39

**Para:** assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

Prezado,

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade do ato, prazo, modalidade, motivação dentre outros, de acordo com o Credenciamento nº 03/2021 (em anexos).

Sugiro que a forma de contratação seja através de Inexigibilidade, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93.

Segue em anexos minuta do termo de inexigibilidade e contratos para análise.

--  
ATT  
CRISLAINY MARCELO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
(44)3543-8019  
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

—Anexos:—

CONTRATO ASTEROIDE.docx	68,8KB
CONTRATO BERLIN.docx	68,7KB
CONTRATO ICONE.docx	68,9KB
CONTRATO PARCELAMOS TUDO.docx	68,7KB
TERMO.docx	54,5KB
Credenciamento.pdf	23,3MB



## PARECER JURÍDICO

Submete-se à apreciação jurídica a presente solicitação de credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamento por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de tributos e obrigações devidas junto ao Município de Ubiratã, conforme Credenciamento nº 03/2021, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Desde logo, cumpre destacar que ao Assessor Jurídico não cabe analisar o mérito da contratação, o qual pertence exclusivamente aos ordenadores de despesas. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos, alertando os gestores quanto aos possíveis riscos de suas condutas.

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos.

### I. DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento é o ato administrativo que convoca particulares de uma mesma atividade econômica ou social, que preencham os requisitos editalícios e anuam com os valores unilateralmente fixados pela administração, a fim de, independentemente de competição, contratam com o Poder Público para a execução de certas atividades materiais.

A comissão de Credenciamento, devidamente designada, em sessão pública realizada em data de 01 de junho de 2021, às 09 horas e a segunda realizada às 14 horas e 40



minutos, receberam e examinaram os documentos apresentados pelas empresas BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS, CNPJ: 16.814.330/0001-50, PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA, CNPJ 36.063:350/0001-44; ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, CNPJ: 19.432.481/0001 00 E ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI, CNPJ: 26.600.196/0001-07, as quais foram consideradas credenciadas, haja vista atenderem a todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

Desta forma, esta Assessoria Jurídica não vislumbra óbice na contratação das empresas habilitadas, na forma do Edital de Credenciamento nº 03/2021.

## II. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais revelam-se inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais, conforme artigo 25, caput da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Neste cenário, a inexigibilidade de licitação nas contratações públicas exige a "inviabilidade de competição". Portanto, o credenciamento afigura-se como hipótese previstas na lei, uma espécie de inexigibilidade de licitação, precedida de etapa prévia, na qual todos têm igual oportunidade de se credenciar/contratar.

A inexigibilidade de licitação se caracteriza pela ausência de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório. Comparando-se a licitação e a inviabilidade de competição temos, nas palavras do professor Anderson Rosa Vaz:

"Licitação é escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto – disputa entre alternativas possíveis – não está presente. Não é possível licitação porque não existem alternativas. O que existe é uma única opção!"



No mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Especificamente sobre a questão da inexigibilidade de licitação, concluiu-se, com base nos posicionamentos doutrinários a respeito desse tema, que o credenciamento de serviços de assistência médico-hospitalar pode ser incluído entre os que atendem às condições legais ensejadoras da exceção à regra de observância prévia do procedimento licitatório, considerando-se, ainda, as particularidades de que se reveste o procedimento, como a contratação irrestrita de todos os prestadores de serviços médicos, pessoas físicas ou jurídicas, que preencham as condições exigidas; a fixação, de forma antecipada, do preço dos serviços; e a escolha, pelos próprios beneficiários, entre os credenciados, de profissional ou instituição de sua preferência. (Tribunal de Contas da União. Decisão nº656/1995 - Plenário)

O credenciamento se justifica nos casos em que, para que haja o atendimento do interesse público, existe a necessidade de se obter várias propostas vantajosas, descaracterizando, assim, a competição. Nessa mesma esteira temos a doutora em Direito, Sônia Y. K. Tanaka:

“Assim, se a Administração convida a todos os interessados que possuam os requisitos definidos no edital, dispondo-se, em princípio, a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as exigências estabelecidas, esses licitantes não competirão, vez que a todos será assegurada a contratação que se fizer necessária, hipótese em que os próprios Tribunais de Contas têm recomendado o uso do sistema de credenciamento.”

O sistema de credenciamento traz muitas vantagens para a Administração, desburocratizando suas ações pela diminuição do número de processos licitatórios e pelo melhor uso dos recursos disponíveis. Ainda citando Sônia Y. K. Tanaka:

“A vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.”



Nesta esteira vemos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

Diante o exposto, verifica-se, em tese, a possibilidade jurídica de inexigibilidade de licitação, ante o disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, desde que observados os requisitos legais e o disposto no Edital de Credenciamento nº 03/2021.

### III- DA CONCLUSÃO

Desta forma, analisando puramente os aspectos jurídicos, verifica-se, em tese, a possibilidade jurídica do procedimento por inexigibilidade de licitação, ante o disposto no artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 e o Edital de Credenciamento nº 003/2021, desde que observados todos os requisitos legais.

É o parecer.

Ubiratã, 01 de julho de 2021.

CARLOS  
DANIEL  
SOBIERAI  
MACHADO

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
DANIEL SOBIERAI  
MACHADO  
Dados: 2021.07.01  
17:54:19 -03'00'

**Carlos Daniel Sobierai Machado**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/PR 65.323**



Prefeitura Municipal de Campinas  
Secretaria Municipal de Finanças

000220

**CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM**

**Razão Social:** BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA - ME

**CNPJ:** 16.814.330/0001-50

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, **CERTIFICA**, para fins de direito, que até a presente data a pessoa jurídica acima identificada não possui débitos exigíveis de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativos aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CNPJ supracitado.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processos de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e da própria pessoa jurídica, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se às penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: <https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br>

**DADOS DA CERTIDÃO**

**Data de emissão:** 02/07/2021 - 11:38:06

**Validade:** 31/08/2021

**Assinatura eletrônica:** 000722.0434820.210702

**Endereço IP:** 143.208.84.227

**Taxa de certidão:** GRATUITA



OFICIO - USCI - Nº 15/2021

Ubatuba, Paraná, 02 de julho de 2021.

**Manifestação da Unidade Seccional de Controle Interno referente a verificação das documentações nos Procedimentos Preliminares de Licitação Modalidade Dispensa de Licitação.**

Requisição para abertura de licitação – Chamamento.

Trata-se do pedido de análise nas documentações que chegou a esta unidade de Controle Interno, processo referente ao credenciamento ato administrativo que convoca empresa de uma mesma atividade econômica ou social, encaminhado pela Divisão de Licitação, referente à contratação das empresas BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 16.814.330/0001-50, PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA inscrita no CNPJ nº 36.063.350/0001-44, ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 19.432.487/0001-00, ASTERÓIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 26.600.796/0001-07.

Neste cenário verifica-se a continuidade do processo por inexigibilidade de licitação, conforme o disposto no art.25, caput, da Lei nº 8.666/93. De acordo com o parecer da comissão de licitação conclui-se que as empresas acima atendem todas as condições estabelecidas no Edital de credenciamento, apresentando assim toda documentação necessária e demais legislações aplicáveis ao caso.

Ressalva-se que a presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo pela secretaria solicitante, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das assinaturas. Entendo que este processo está revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, encaminhado para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski  
Unidade Seccional de Controle Interno

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2021

**1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 5267/2021.

**2. OBJETO:** Contratação de empresas titulares de solução de meios de pagamento por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de tributos e obrigações devidas junto ao Município de Ubatuba, conforme Credenciamento nº 03/2021.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 4. FORNECEDORES:

**4.1.** ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.600.796/0001-07, situada na Avenida Pompéia, nº 1380-32, Bairro Vila Pompéia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.022-001.

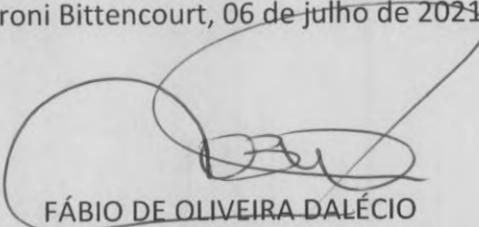
**4.2.** BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.814.330/0001-50, situada na Avenida José Rocha Bomfim, nº 214, Bloco C, unidades 131 e 132, loteamento Santa Genebra, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13080-650.

**4.3.** ÍCONE TECNOLOGIA E PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.432.487/0001-00, situada na SHN Q. 2, BL. F nº 066, Asa Norte, Ed. Executive Office Tower, Brasília, Distrito Federal, CEP 70702-906.

**4.4.** PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.063.350/0001-44, situada na Rua Iguatemi, nº 354, CJ 12, Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

**5. DATA DA RATIFICAÇÃO:** 06/07/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 06 de julho de 2021.



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO  
Prefeito de Ubatuba



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	30
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	5267
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 03/2021.
Dotação Orçamentária*	0400304123000320123390398100
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	0,01
Data Publicação Termo ratificação	06/07/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 6646640912 ([Logout](#))



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.408- ANO: XVI

Página 3 de 4

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5242/2021
  2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 76/2021
  3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de leite pasteurizado integral destinado à Secretaria da Educação.
  4. FORNECEDOR (A): DIRCE MIOLA HESPANHOL & CIA LTDA ME - CASA VENCEDORA, inscrita no CNPJ nº 75.900.183/0001-09, estabelecida à Avenida Brasil, no nº 550, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, Telefone nº (44) 3543-1368.
  5. VALOR: R\$ 116.700,00 (cento e dezesseis mil e setecentos reais).
  6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 25/06/2021.
  7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/06/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 30 de junho de 2021.  
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO  
Prefeito de Ubiratã

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
FORNECEDOR (A): DIRCE MIOLA HESPANHOL & CIA LTDA ME - CASA VENCEDORA, inscrita no CNPJ nº 75.900.183/0001-09.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5242/2021.  
OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de leite pasteurizado integral destinado à Secretaria da Educação.  
VALOR: R\$ 116.700,00 (cento e dezesseis mil e setecentos reais).  
DATA DA ASSINATURA: 30/06/2021.

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5267/2021.
  2. OBJETO: Contratação de empresas titulares de solução de meios de pagamento por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de tributos e obrigações devidas junto ao Município de Ubiratã, conforme Credenciamento nº 03/2021.
  3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
  4. FORNECEDORES:
    - 4.1. ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.600.796/0001-07, situada na Avenida Pompéia, nº 1380-32, Bairro Vila Pompéia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.022-001.
    - 4.2. BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.814.330/0001-50, situada na Avenida José Rocha Bomfim, nº 214, Bloco C, unidades 131 e 132, loteamento Santa Genebra, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13080-650.
    - 4.3. ÍCONE TECNOLOGIA E PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.432.487/0001-00, situada na SHN Q. 2, BL. F nº 066, Asa Norte, Ed. Executive Office Tower, Brasília, Distrito Federal, CEP 70702-906.
    - 4.4. PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.063.350/0001-44, situada na Rua Iguatemi, nº 354, CJ 12, Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
  5. DATA DA RATIFICAÇÃO: 06/07/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 06 de julho de 2021.  
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO  
Prefeito de Ubiratã

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
CONTRATADO (A): NELSON JOSÉ ALVES, inscrita no CPF nº 325.929.229-20.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5256/2021.  
OBJETO: Locação de imóvel residencial (aluguel social).  
VALOR: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).  
DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2021.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
CONTRATADO (A): LEONOR BARBOSA ROSSETTO - LABORATÓRIO LABCENTER, inscrita no CNPJ sob o nº 07.521.986/0002-75.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5258/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE COVID-19 PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE E CONTACTANTES, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 02/2021.  
VALOR: R\$-21.000,00 (vinte e um mil reais).  
DATA DA ASSINATURA: 05/07/2021.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
CONTRATADO (A): LABORATÓRIO BIOCLÍNICO MIGUEL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 80.869.217/0001-71.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5258/2021.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE COVID-19 PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE E CONTACTANTES, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 02/2021.  
VALOR: R\$-21.000,00 (vinte e um mil reais).  
DATA DA ASSINATURA: 05/07/2021.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
CONTRATADO (A): LABORATÓRIO UBIRATÃ DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 77.363.562/0001-24.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5258/2021.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE COVID-19 PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE E CONTACTANTES, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 02/2021.  
VALOR: R\$-21.000,00 (vinte e um mil reais).  
DATA DA ASSINATURA: 05/07/2021.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
CONTRATADO (A): M.A DE ALMEIDA - ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EPP, inscrita no CNPJ nº 11.316.903/0001-00.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5262/2021.  
OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviços técnicos especializado para execução de sondagem - método 'Standat Penetration Test - SPT', no terreno do Estádio Municipal Claudinão.  
VALOR: R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).  
DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2021.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
CONTRATADO (A): IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.957.001/0001-82.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5231/2021.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER E INSTALAR GEOMEMBRANA NO ATERRO SANITÁRIO, INCLUSO CONSTRUÇÃO DE DRENOS DE CHORUME.  
VALOR: R\$-54.780,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta reais).  
DATA DA ASSINATURA: 06/07/2021.

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 76/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - CNPJ 76.950.096/0001-10  
FORNECEDOR (A): AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 80.392.566/0001-45.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5122/2021  
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material ambulatorial e de enfermagem para utilização nas Unidades de Saúde.  
FINALIDADE DO ADITIVO: Reequilíbrio econômico financeiro do item 26.  
VALOR: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).  
DATA DA ASSINATURA: 02/07/2021.

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 30/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - CNPJ 76.950.096/0001-10  
CONTRATADO (A): RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.945.654/0001-11.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5107/2021  
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de alimentos destinados as secretarias municipais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.

Pesquisar...



# Processos Licitatórios

Início (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia>)/ Processos Licitatórios (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f52020630a3mf5&nc=46>)

/ Lista

Q Pesquisar Licitação

TODOS	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014
2013	2012	2011	2010	0				

Convite ( <a href="http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f52020630a3kf5&amp;nc=46&amp;id_modalidade=1">http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f52020630a3kf5&amp;nc=46&amp;id_modalidade=1</a> )	1
Pregão Eletrônico ( <a href="http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f52020630a3kf5&amp;nc=46&amp;id_modalidade=2">http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f52020630a3kf5&amp;nc=46&amp;id_modalidade=2</a> )	168
Concorrência Pública ( <a href="http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f52020630a3kf5&amp;nc=46&amp;id_modalidade=3">http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f52020630a3kf5&amp;nc=46&amp;id_modalidade=3</a> )	139
Inexigibilidade ( <a href="http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f52020630a3kf5&amp;nc=46&amp;id_modalidade=4">http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f52020630a3kf5&amp;nc=46&amp;id_modalidade=4</a> )	395
Pregão Presencial ( <a href="http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f52020630a3kf5&amp;nc=46&amp;id_modalidade=5">http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f52020630a3kf5&amp;nc=46&amp;id_modalidade=5</a> )	2336
Tomada de Preço ( <a href="http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f52020630a3kf5&amp;nc=46&amp;id_modalidade=6">http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f52020630a3kf5&amp;nc=46&amp;id_modalidade=6</a> )	115
Dispensa de Licitação ( <a href="http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f52020630a3kf5&amp;nc=46&amp;id_modalidade=7">http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f52020630a3kf5&amp;nc=46&amp;id_modalidade=7</a> )	580
Leilão ( <a href="http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f52020630a3kf5&amp;nc=46&amp;id_modalidade=8">http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f52020630a3kf5&amp;nc=46&amp;id_modalidade=8</a> )	51
Chamada Pública ( <a href="http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f52020630a3kf5&amp;nc=46&amp;id_modalidade=10">http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f52020630a3kf5&amp;nc=46&amp;id_modalidade=10</a> )	27
Outras Licitações ( <a href="http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f52020630a3kf5&amp;nc=46&amp;id_modalidade=14">http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f52020630a3kf5&amp;nc=46&amp;id_modalidade=14</a> )	1

Abertura: 06/07/2021

▶ PROCESSO LICITATÓRIO 5267/2021 - INEXIGIBILIDADE 30/2021

Publicação: 06/07/2021

**Modalidade:** Inexigibilidade

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 03/2021

 Anexos

 **TERMO DE INEXIGIBILIDADE** (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f52020630alcf5&nc=46&id=23222830>)

Última atualização: 15/07/2021 11:31:59

 Fale Conosco

 **Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt**

 CEP: 85440-000 - Ubirata - Paraná

 (44) 3543-8000

 [ubirata@ubirata.pr.gov.br](mailto:ubirata@ubirata.pr.gov.br)



 [Voltar ao Site \(http://ubirata.pr.gov.br\)](http://ubirata.pr.gov.br)

#### HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00

 Última Atualização: 15/07/2021 11:31:59

(<http://ingadigital.com.br>)

## **Divisão de Licitação**

---

**De:** <paulo.fernandes@asteroidetecnologia.com.br>  
**Data:** terça-feira, 6 de julho de 2021 16:24  
**Para:** "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>  
**Anexar:** 79 - ASTEROIDE-assinado.pdf  
**Assunto:** RES: CONTRATO 79/2021  
Olá

Segue contrato assinado.

Quais são os próximos passos para iniciarmos a operação?

Obrigado

**Paulo Fernandes**

Diretor

(11) 99797-5974

[paulo.fernandes@asteroidetecnologia.com.br](mailto:paulo.fernandes@asteroidetecnologia.com.br)

Conheça nossa Política da Qualidade

<https://www.asteroidetecnologia.com.br/politica-da-qualidade.pdf>



---

**De:** Divisão de Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

**Enviada em:** terça-feira, 6 de julho de 2021 16:05

**Para:** contato@asteroidetecnologia.com.br

**Assunto:** CONTRATO 79/2021

Boa tarde.

Segue contrato para ser assinado digitalmente.

Atenciosamente,

Renan Felipe

Secretaria da Administração

Tel: (44) 3543-8019

**CONTRATO Nº 79/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5267/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 30/2021**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.600.796/0001-07, situada na Avenida Pompéia, nº 1380-32, Bairro Vila Pompéia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.022-001, telefone nº (11) 3280-3031, e-mail [contato@asteroidtecnologia.com.br](mailto:contato@asteroidtecnologia.com.br), doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5267/2021, Inexigibilidade nº 30/2021, Credenciamento nº 03/2021 e de acordo com as cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 03/2021.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A vigência da contratação será pelo período de doze meses.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. A presente contratação não terá custos para o **CONTRATANTE**.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1. A **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes critérios:

A. Fornecer ao **CONTRATANTE** todos os equipamentos e máquinas necessárias para recebimentos no Paço Municipal, garantindo sua manutenção e assistência técnica, prestando os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem qualquer ônus e/ou custos ao **CONTRATANTE**.

B. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.

C. Fornecer a qualquer tempo, todas as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

D. Disponibilizar, durante a vigência do contrato, as possíveis atualizações de softwares, sem ônus e/ou custos para o **CONTRATANTE**;

E. Executar, no prazo máximo de 24 horas, os serviços de manutenção e suporte técnico para solução de problemas para todos os equipamentos fornecidos, sem ônus e/ou custos para o **CONTRATANTE**;

F. Observar todos os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;

G. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objetivo da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores e de terceiros, a ressarcir perdas e danos ao CONTRATANTE ou a outrem;

H. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação;

I. Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário, o VALOR TOTAL dos débitos indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o CONTRATANTE, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos públicos, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;

J. Apresentar relatório mensal para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação dos valores.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. São direitos do MUNICÍPIO:

5.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

5.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;

5.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### 5.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

5.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

5.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;

5.2.3. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;

5.2.4. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;

5.2.5. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

### 5.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
- 5.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 5.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 5.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 5.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 5.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 5.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 5.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 5.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 5.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 5.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Caberá a gestão do Contrato ao servidor Valdinei da Silva.

6.2. Caberá a fiscalização do Contrato ao servidor Eduardo Vitor Penido da Silva.

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

6.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatã;

7.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

7.2.1. Abandonar a execução do Contrato;

7.2.2. Incorrer em inexecução do Contrato; e

7.2.3. Demais hipóteses previstas em lei.

7.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

7.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do Contrato;

7.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

7.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

7.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubitatã ou da declaração de inidoneidade:

7.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

7.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

7.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

7.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

7.6.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

7.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.8. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

8.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

8.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

10.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã, Paraná, 06 de julho de 2021.



**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito

Contratante

ASTEROIDE TECNOLOGIA  
E PAGAMENTOS  
EIRELI:26600796000107

Digitally signed by ASTEROIDE  
TECNOLOGIA E PAGAMENTOS  
EIRELI:26600796000107  
Date: 2021.07.06 16:23:25 -03'00'

**ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI**

Representante legal da empresa  
Contratada



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.409- ANO: XVI

www.ubirata.pr.gov.br

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5224/2021.
  2. MODALIDADE PREGÃO Nº: 69/2021
  3. OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação de empresa para realização de manutenção em equipamentos odontológicos, laboratoriais, médicos, de enfermagem, fisioterapia e câmaras de Imunobiológicos.
  4. FORNECEDOR (A): RS MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.157.606/0001-59, situada na rua Edmundo Bastian, 116, na cidade de Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul.  
4.1 VALOR: R\$-13.000,00 (treze mil reais).
  5. FORNECEDOR (A): INTELTESLA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.879.920/0001-67, situada na avenida Mandacaru, 277, na cidade de Maringá, estado Paraná.  
5.1 VALOR: R\$-66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais).
  6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 16/06/2021.
  7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02/07/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 02 de julho de 2021.  
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO  
Prefeito de Ubiratã

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5247/2021.
  2. MODALIDADE PREGÃO Nº: 80/2021
  3. OBJETO DA LICITAÇÃO: aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de peças para manutenção de veículos, com base em tabela de preços.
  4. FORNECEDOR (A): WF DOS SANTOS AUTO PEÇAS, inscrita no CNPJ nº 31.361.578/0001-05, estabelecida à avenida Nilza de Oliveira Pipino, no nº 1249, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, estado do Paraná.  
5. VALOR: R\$- 295.000,00 (duzentos noventa e cinco mil reais).
  6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 03/07/2021.
  7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/07/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 05 de julho de 2021.  
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO  
Prefeito de Ubiratã

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5235/2021.
  2. MODALIDADE PREGÃO Nº: 72/2021
  3. OBJETO DA LICITAÇÃO: aquisição e instalação de painel em ACM, plotagem e insulfilm para identificar os espaços do Cadastro Único e do Programa Criança Feliz.
  4. FORNECEDOR (A): ANDARE ADESIVOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.561.905/0001-54, situada na rua Pedro de Oliveira, 596, na cidade de Ubiratã, estado Paraná.  
VALOR: R\$-24.657,00 (vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais).
  6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/07/2021.
  7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/07/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 06 de julho de 2021.  
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO  
Prefeito de Ubiratã

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
CONTRATADO (A): ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.600.796/0001-07.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5267/2021.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E

PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 03/2021.  
DATA DA ASSINATURA: 06/07/2021.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
CONTRATADO (A): ÍCONE TECNOLOGIA E PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.432.487/0001-00.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5267/2021.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 03/2021.  
DATA DA ASSINATURA: 06/07/2021.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
FORNECEDOR (A): PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.706.251/0001-98.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5202/2021.  
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS.  
VALOR: R\$-44.192,60 (quarenta e quatro mil cento e noventa e dois reais e sessenta centavos).  
DATA DA ASSINATURA: 22/06/2021.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
FORNECEDOR (A): GERVASIO SGARIONI, inscrita no CNPJ nº 01.256.464/0001-26.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5238/2021.  
OBJETO: aquisição de materiais elétricos destinados a manutenção de prédios públicos.  
VALOR: 84.595,00 (oitenta quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais).  
DATA DA ASSINATURA: 28/06/2021.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
FORNECEDOR (A): D. MATIUSSI & CIA.LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 82.312.018/0001-93.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5238/2021.  
OBJETO: aquisição de materiais elétricos destinados a manutenção de prédios públicos.  
VALOR: R\$- R\$- 20.890,00 (vinte mil oitocentos noventa reais).  
DATA DA ASSINATURA: 28/06/2021.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
FORNECEDOR (A): empresa DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 37.227.550/0001-58.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5238/2021.  
OBJETO: aquisição de materiais elétricos destinados a manutenção de prédios públicos.  
VALOR: R\$-169.261,25 (cento sessenta e nove mil duzentos sessenta e um real e vinte e cinco centavos).  
DATA DA ASSINATURA: 28/06/2021.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
FORNECEDOR (A): D. MATIUSSI & CIA.LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 82.312.018/0001-93.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5241/2021.  
OBJETO: aquisição de materiais de construção, ferramentas e assemelhados destinados à manutenção de prédios públicos.  
VALOR: R\$-115.354,40 (cento quinze reais trezentos cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).  
DATA DA ASSINATURA: 30/06/2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.

## **Divisão de Licitação**

**De:** <licitacao@bkbank.com.br>  
**Data:** quinta-feira, 8 de julho de 2021 15:52  
**Para:** "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>  
**Cc:** <bruna.jesus@bkbank.com.br>  
**Anexar:** Contrato Ubiratã.pdf  
**Assunto:** RES: CONTRATO 80/2021

Prezado Sr. Renan,

Boa tarde!

Vimos por meio desta apresentar, tempestivamente o contrato devidamente assinado, outrossim, cumpre ressaltar que o arquivo que Vossa Senhoria nos encaminhou previamente não possibilitou assinatura digital, portanto foi impresso e assinado pelo Sr. Antonio que tem procuração junto aos autos do processo licitatório.

Permaneço à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Antonio José Perrino Bitarian  
Gerente Jurídico/Licitação

**Departamento Jurídico/Licitação**

[licitacao@bkbank.com.br](mailto:licitacao@bkbank.com.br)



[www.bkbank.com.br](http://www.bkbank.com.br)

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor, informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente. This e-mail message may contain legally privileged and/or confidential information, therefore, the recipient is hereby notified that any unauthorized dissemination, distribution or copying is strictly prohibited. If you have received this e-mail message inappropriately or accidentally, please notify the sender and delete it from your computer immediately.

---

**De:** Divisão de Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>  
**Enviada em:** terça-feira, 6 de julho de 2021 16:07  
**Para:** licitacao@bkbank.com.br  
**Assunto:** CONTRATO 80/2021

Boa tarde.

Segue contrato para ser assinado digitalmente.

Atenciosamente,

Renan Felipe  
Secretaria da Administração  
Tel: (44) 3543-8019

08/07/2021



**CONTRATO Nº 80/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5267/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 30/2021**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.814.330/0001-50, situada na Avenida José Rocha Bomfim, nº 214, Bloco C, unidades 131 e 132, loteamento Santa Genebra, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13080-650, telefone nº 0800-901-0203, e-mail [licitacao@bkbank.com.br](mailto:licitacao@bkbank.com.br); doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5267/2021, Inexigibilidade nº 30/2021, Credenciamento nº 03/2021 e de acordo com as cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 03/2021.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A vigência da contratação será pelo período de doze meses.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. A presente contratação não terá custos para o **CONTRATANTE**.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1. A **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes critérios:

A. Fornecer ao **CONTRATANTE** todos os equipamentos e máquinas necessárias para recebimentos no Paço Municipal, garantindo sua manutenção e assistência técnica, prestando os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem qualquer ônus e/ou custos ao **CONTRATANTE**.

B. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.

C. Fornecer a qualquer tempo, todas as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

D. Disponibilizar, durante a vigência do contrato, as possíveis atualizações de softwares, sem ônus e/ou custos para o **CONTRATANTE**;

E. Executar, no prazo máximo de 24 horas, os serviços de manutenção e suporte técnico para solução de problemas para todos os equipamentos fornecidos, sem ônus e/ou custos para o **CONTRATANTE**;

4  
1



- F. Observar todos os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;
- G. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objetivo da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores e de terceiros, a ressarcir perdas e danos ao CONTRATANTE ou a outrem;
- H. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação;
- I. Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário, o VALOR TOTAL dos débitos indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o CONTRATANTE, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos públicos, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;
- J. Apresentar relatório mensal para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação dos valores.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. São direitos do MUNICÍPIO:**

- 5.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
- 5.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
- 5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 5.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**5.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- 5.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 5.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
- 5.2.3. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
- 5.2.4. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;
- 5.2.5. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

*[Handwritten signature]*  
2



### 5.3. São obrigações da CONTRATADA:

5.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;

5.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

5.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

5.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

5.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

5.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

5.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

5.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

5.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

5.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

5.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;

5.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberá a gestão do Contrato ao servidor Valdinei da Silva.



6.2. Caberá a fiscalização do Contrato ao servidor Eduardo Vitor Penido da Silva.

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

6.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

7.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

7.2.1. Abandonar a execução do Contrato;

7.2.2. Incurrir em inexecução do Contrato; e

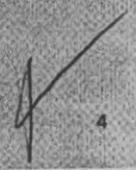
7.2.3. Demais hipóteses previstas em lei.

7.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

7.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do Contrato;

7.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

7.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

  
4



7.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Uiratã ou da declaração de inidoneidade:

7.4.1. As pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

7.4.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

7.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

7.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

7.6.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

7.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.8. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

**8. CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

8.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

8.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

10.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã, Paraná, 06 de julho de 2021.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito  
Contratante

**BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA**  
Representante legal da empresa  
Contratada

Antônio J. S. Dutra  
CPF nº 059.802.938-12

0242



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.410- ANO: XVI

Página 4 de 4

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

7. FORNECEDOR (A): AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 20.063.556/0001-34, estabelecida à Rua Diomar Wambier, no nº 134 A, CEP nº 81560-330, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.

7.1 VALOR: R\$- 14.354,00 (quatorze mil trezentos cinquenta quatro mil reais).

8. FORNECEDOR (A): OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.707.920/0001-51, estabelecida à rua Vicente Machado, no nº 2188, CEP nº 85010-260, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná.

8.1 VALOR: R\$- 145.440,00 (cento quarenta cinco mil quatrocentos quarenta reais).

9. FORNECEDOR (A): SETIM & TITON LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.862.784/0001-74, estabelecida à rua Comendador Roseira, no nº 88, CEP nº 80215-210, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.

9.1 VALOR: R\$- 168.854,00 (cento sessenta oito mil oitocentos cinquenta quatro reais).

10. FORNECEDOR (A): AS3 AUTOMOTIVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.151.179/0001-52, estabelecida à rua Alcindo Ferreira Toledo, no nº 83, CEP nº 87303-313, na cidade de Campo Mourão, estado do Paraná.

10.1 VALOR: R\$- 66.646,80 (sessenta seis mil seiscentos quarenta seis reais e oitenta centavos).

11. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 06/07/2021.

12. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/07/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 08 de julho de 2021

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.982.200/0001-00.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5225/2021.

OBJETO: contratação de software de gestão pública para a secretaria da assistência social, incluso serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva e disponibilização de datacenter.

VALOR: R\$-34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2021

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.814.330/0001-50.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5267/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 03/2021.

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2021.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): E.M. MOREIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.419.468/0001-76.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5248/2021.

OBJETO: aquisição de pneus para manutenção dos veículos das secretarias municipais.

VALOR: 489.639,72 (quatrocentos oitenta nove mil seiscentos e trinta nove reais e setenta dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2021.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 20.063.556/0001-34.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5248/2021.

OBJETO: aquisição de pneus para manutenção dos veículos das secretarias municipais.

VALOR: R\$- 14.354,00 (quatorze mil trezentos cinquenta quatro mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2021.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.707.920/0001-51.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5248/2021.

OBJETO: aquisição de pneus para manutenção dos veículos das secretarias municipais.

VALOR: R\$- 145.440,00 (cento quarenta cinco mil quatrocentos quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2021.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): AS3 AUTOMOTIVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.151.179/0001-52.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5248/2021.

OBJETO: aquisição de pneus para manutenção dos veículos das secretarias municipais.

VALOR: R\$- 66.646,80 (sessenta seis mil seiscentos quarenta seis reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2021.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Sem Publicações

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubiratã -

Prefeito do Município: Fábio de Oliveira Dalécio

Redação e Administração:

Divisão de Imprensa Oficial

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: [legislar@ubirata.pr.gov.br](mailto:legislar@ubirata.pr.gov.br)

Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.

Início

## **Divisão de Licitação**

**De:** "contato Universalpay" <contato@universalpay.com.br>  
**Data:** terça-feira, 6 de julho de 2021 16:15  
**Para:** ""Divisão de Licitação"" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>  
**Anexar:** CONTRATO UBIRATÁ assinado.pdf  
**Assunto:** Re: CONTRATO 81/2021

Prezados,

Segue o contrato assinado de forma digital.  
Solicitamos o contato da pessoa designada para gestão do presente contrato, para implantação do sistema.

Ficamos no aguardo!



---- Ativado Ter, 06 jul 2021 16:07:35 -0300 Divisão de Licitação\_ <licitacao@ubirata.pr.gov.br> escreveu ----

Boa tarde.

Segue contrato para ser assinado digitalmente.

Atenciosamente,

Renan Felipe  
Secretaria da Administração  
Tel: (44) 3543-8019

**CONTRATO Nº 81/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5267/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 30/2021**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **ÍCONE TECNOLOGIA E PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.432.487/0001-00, situada na SHN Q. 2, BL. F nº 066, Asa Norte, Ed. Executive Office Tower, Brasília, Distrito Federal, CEP 70702-906, telefone nº (61) 3797-2476, e-mail [contato@universalpay.com.br](mailto:contato@universalpay.com.br), doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5267/2021, Inexigibilidade nº 30/2021, Credenciamento nº 03/2021 e de acordo com as cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 03/2021.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A vigência da contratação será pelo período de doze meses.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. A presente contratação não terá custos para o **CONTRATANTE**.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1. A **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes critérios:

A. Fornecer ao **CONTRATANTE** todos os equipamentos e máquinas necessárias para recebimentos no Paço Municipal, garantindo sua manutenção e assistência técnica, prestando os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem qualquer ônus e/ou custos ao **CONTRATANTE**.

B. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.

C. Fornecer a qualquer tempo, todas as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

D. Disponibilizar, durante a vigência do contrato, as possíveis atualizações de softwares, sem ônus e/ou custos para o **CONTRATANTE**;

E. Executar, no prazo máximo de 24 horas, os serviços de manutenção e suporte técnico para solução de problemas para todos os equipamentos fornecidos, sem ônus e/ou custos para o **CONTRATANTE**;



F. Observar todos os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;

G. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objetivo da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores e de terceiros, a ressarcir perdas e danos ao CONTRATANTE ou a outrem;

H. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação;

I. Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário, o VALOR TOTAL dos débitos indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o CONTRATANTE, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos públicos, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;

J. Apresentar relatório mensal para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação dos valores.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. São direitos do MUNICÍPIO:**

5.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

5.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;

5.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **5.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

5.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

5.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;

5.2.3. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;

5.2.4. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;

5.2.5. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

### 5.3. São obrigações da CONTRATADA:

5.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;

5.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

5.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

5.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

5.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

5.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

5.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

5.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

5.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

5.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

5.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;

5.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberá a gestão do Contrato ao servidor Valdinei da Silva.

6.2. Caberá a fiscalização do Contrato ao servidor Eduardo Vitor Penido da Silva.

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

6.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

7.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

7.2.1. Abandonar a execução do Contrato;

7.2.2. Incorrer em inexecução do Contrato; e

7.2.3. Demais hipóteses previstas em lei.

7.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

7.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do Contrato;

7.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

7.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

7.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatã ou da declaração de inidoneidade:

7.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

7.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

7.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

7.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

7.6.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

7.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.8. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

8.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

8.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

10.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã, Paraná, 06 de julho de 2021.



**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA:45177090353  
0353

Assinado de forma digital por CARLOS IRAN CAETANO DA SILVA:45177090353  
Dados: 2021.07.06 16:12:12 -03'00'

**ÍCONE TECNOLOGIA E PAGAMENTO LTDA**

Representante legal da empresa  
Contratada



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.409- ANO: XVI

Página 2 de 3

www.ubirata.pr.gov.br

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5224/2021.
  2. MODALIDADE PREGÃO Nº: 69/2021
  3. OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação de empresa para realização de manutenção em equipamentos odontológicos, laboratoriais, médicos, de enfermagem, fisioterapia e câmaras de Imunobiológicos.
  4. FORNECEDOR (A): RS MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.157.606/0001-59, situada na rua Edmundo Bastian, 116, na cidade de Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul.
  - 4.1 VALOR: R\$-13.000,00 (treze mil reais).
  5. FORNECEDOR (A): INTELTESLA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.879.920/0001-67, situada na avenida Mandacaru, 277, na cidade de Maringá, estado Paraná.
  - 5.1 VALOR: R\$-66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais).
  6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 16/06/2021.
  7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02/07/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 02 de julho de 2021.  
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO  
Prefeito de Ubiratã

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5247/2021.
  2. MODALIDADE PREGÃO Nº: 80/2021
  3. OBJETO DA LICITAÇÃO: aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de peças para manutenção de veículos, com base em tabela de preços.
  4. FORNECEDOR (A): WF DOS SANTOS AUTO PEÇAS, inscrita no CNPJ nº 31.361.578/0001-05, estabelecida à avenida Nilza de Oliveira Pipino, no nº 1249, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, estado do Paraná.
  5. VALOR: R\$- 295.000,00 (duzentos noventa e cinco mil reais).
  6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 03/07/2021.
  7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/07/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 05 de julho de 2021.  
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO  
Prefeito de Ubiratã

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5235/2021.
  2. MODALIDADE PREGÃO Nº: 72/2021
  3. OBJETO DA LICITAÇÃO: aquisição e instalação de painel em ACM, plotagem e insulfilm para identificar os espaços do Cadastro Único e do Programa Criança Feliz.
  4. FORNECEDOR (A): ANDARE ADESIVOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.561.905/0001-54, situada na rua Pedro de Oliveira, 596, na cidade de Ubiratã, estado Paraná.
  - VALOR: R\$-24.657,00 (vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais).
  6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/07/2021.
  7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/07/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 06 de julho de 2021.  
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO  
Prefeito de Ubiratã

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
CONTRATADO (A): ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.600.796/0001-07.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5267/2021.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E

PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 03/2021.  
DATA DA ASSINATURA: 06/07/2021.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
CONTRATADO (A): ÍCONE TECNOLOGIA E PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.432.487/0001-00.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5267/2021.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 03/2021.  
DATA DA ASSINATURA: 06/07/2021.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
FORNECEDOR (A): PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.706.251/0001-98.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5202/2021.  
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS.  
VALOR: R\$-44.192,60 (quarenta e quatro mil cento e noventa e dois reais e sessenta centavos).  
DATA DA ASSINATURA: 22/06/2021.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
FORNECEDOR (A): GERVASIO SGARIONI, inscrita no CNPJ nº 01.256.464/0001-26.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5238/2021.  
OBJETO: aquisição de materiais elétricos destinados a manutenção de prédios públicos.  
VALOR: 84.595,00 (oitenta quatro mil quinhentos e noventa cinco reais).  
DATA DA ASSINATURA: 28/06/2021.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
FORNECEDOR (A): D. MATIUSSI & CIA.LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 82.312.018/0001-93.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5238/2021.  
OBJETO: aquisição de materiais elétricos destinados a manutenção de prédios públicos.  
VALOR: R\$- R\$- 20.890,00 (vinte mil oitocentos noventa reais).  
DATA DA ASSINATURA: 28/06/2021.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
FORNECEDOR (A): empresa DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 37.227.550/0001-58.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5238/2021.  
OBJETO: aquisição de materiais elétricos destinados a manutenção de prédios públicos.  
VALOR: R\$-169.261,25 (cento sessenta nove mil duzentos sessenta um real e vinte cinco centavos).  
DATA DA ASSINATURA: 28/06/2021.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
FORNECEDOR (A): D. MATIUSSI & CIA.LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 82.312.018/0001-93.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5241/2021.  
OBJETO: aquisição de materiais de construção, ferramentas e assemelhados destinados à manutenção de prédios públicos.  
VALOR: R\$-115.354,40 (cento quinze reais trezentos cinquenta quatro reais e quarenta centavos).  
DATA DA ASSINATURA: 30/06/2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.

Início

**Divisão de Licitação**

---

**De:** "Contato ParcelamosTudo" <contato@parcelamostudo.com.br>  
**Data:** quarta-feira, 14 de julho de 2021 15:11  
**Para:** "licitacao" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>; "Eduardo Marafon" <eduardo.marafon@prudentte.com.br>  
**Anexar:** 82 - PARCELAMOS-assinado.pdf  
**Assunto:** Enc: RES: CONTRATO 82/2021  
Caro Renan Felipe,

Encaminho anexo o contrato assinado digitalmente. Se for necessário a assinatura física, me informe que encaminho pelo correio também.  
Aguardo sua posição para iniciarmos a implantação.

Atenciosamente,

Mauricio Mortari  
Parcelamos Tudo

==== Mensagem encaminhada =====  
De: Divisão de Licitação\_ <>  
Para: <contato@parcelamostudo.com.br>  
Data: Ter, 06 jul 2021 16:09:12 -0300  
Assunto: CONTRATO 82/2021  
==== Mensagem encaminhada =====

Boa tarde.

Segue contrato para ser assinado digitalmente.

Atenciosamente,

Renan Felipe  
Secretaria da Administração  
Tel: (44) 3543-8019

**CONTRATO Nº 82/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5267/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 30/2021**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.063.350/0001-44, situada na Rua Iguatemi, nº 354, CJ 12, Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5267/2021, Inexigibilidade nº 30/2021, Credenciamento nº 03/2021 e de acordo com as cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 03/2021.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A vigência da contratação será pelo período de doze meses.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. A presente contratação não terá custos para o **CONTRATANTE**.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1. A **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes critérios:

A. Fornecer ao **CONTRATANTE** todos os equipamentos e máquinas necessárias para recebimentos no Paço Municipal, garantindo sua manutenção e assistência técnica, prestando os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem qualquer ônus e/ou custos ao **CONTRATANTE**.

B. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.

C. Fornecer a qualquer tempo, todas as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

D. Disponibilizar, durante a vigência do contrato, as possíveis atualizações de softwares, sem ônus e/ou custos para o **CONTRATANTE**;

E. Executar, no prazo máximo de 24 horas, os serviços de manutenção e suporte técnico para solução de problemas para todos os equipamentos fornecidos, sem ônus e/ou custos para o **CONTRATANTE**;

F. Observar todos os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;

G. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objetivo da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores e de terceiros, a ressarcir perdas e danos ao CONTRATANTE ou a outrem;

H. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação;

I. Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário, o VALOR TOTAL dos débitos indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o CONTRATANTE, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos públicos, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;

J. Apresentar relatório mensal para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação dos valores.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. São direitos do MUNICÍPIO:**

5.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

5.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;

5.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **5.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

5.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

5.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;

5.2.3. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;

5.2.4. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;

5.2.5. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

### 5.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
- 5.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 5.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 5.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 5.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 5.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 5.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 5.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 5.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 5.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 5.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Caberá a gestão do Contrato ao servidor Valdinei da Silva.

6.2. Caberá a fiscalização do Contrato ao servidor Eduardo Vitor Penido da Silva.

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

6.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatã;

7.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

7.2.1. Abandonar a execução do Contrato;

7.2.2. Incorrer em inexecução do Contrato; e

7.2.3. Demais hipóteses previstas em lei.

7.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

7.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do Contrato;

7.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

7.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

7.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatã ou da declaração de inidoneidade:

7.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

7.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

7.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

7.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

7.6.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

7.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.8. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

8.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

8.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

10.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

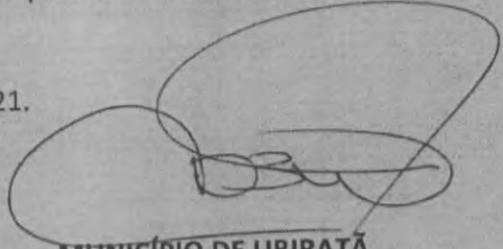
12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

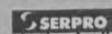
Ubiratã, Paraná, 06 de julho de 2021.



**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito  
Contratante

**PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**

Representante legal da empresa  
Contratada

 **SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.413- ANO: XVI

Página 1 de 3

www.ubirata.pr.gov.br

### SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO .....</b>	<b>1</b>
<b>PORTARIAS .....</b>	<b>1</b>
<b>PROCESSOS LICITATÓRIOS.....</b>	<b>1</b>
<b>ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....</b>	<b>1</b>

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 310, DE 13 DE JULHO DE 2021

Concede licença prêmio.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 11, de 6 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio ao servidor Marcus Paulo de Canola Moura, ocupante do cargo de técnico em tributação e cadastro, lotado na Secretaria das Finanças e Planejamento, referente ao período aquisitivo de 01/03/2016 a 01/03/2021, com efeitos retroativos a 09/06/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSILDA FERREIRA

#### PORTARIA Nº 312, DE 14 DE JULHO DE 2021

Retifica a Portaria nº 307, que concede férias.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 11, de 6 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 307, publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1412, que concede férias a servidora.

I- Onde se lê:

"PORTARIA Nº 307, DE 12 DE JUNHO DE 2021";

II- Leia-se:

PORTARIA Nº 307, DE 9 DE JULHO DE 2021;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSILDA FERREIRA

#### PORTARIA Nº 313, DE 14 DE JULHO DE 2021

Converte licença prêmio em pecúnia.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 11, de 6 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Converter em pecúnia licença prêmio dos servidores, conforme segue:

I—Arley Maria da Silva, ocupante do cargo de técnica em enfermagem, lotada na Secretaria da Saúde, conversão de 2 (dois) dias de licença prêmio em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 26/03/2012 a 26/03/2017; e

II—Zélia de Amorim, ocupante do cargo de assistente de administração, lotada na Secretaria da Saúde, conversão de 2 (dois) dias de licença prêmio em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 23/07/2012 a 23/07/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSILDA FERREIRA

### PROCESSOS LICITATÓRIOS

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5272/2021

2. OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviço técnico especializado para elaboração do Projeto estrutural em estrutura metálica (cobertura) e projeto estrutural em concreto armado (pilares e blocos de fundação) para cobertura do Estádio Municipal Claudinão.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: A STEEL CONCRETE ME, inscrito no CNPJ nº 33.032.585/0001-80, situada na Avenida Brasília, nº 823, Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-11.000,00 (onze mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 14/07/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 14 de julho de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): RS MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.157.606/0001-59.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5224/2021.

OBJETO: contratação de empresa para realização de manutenção em equipamentos odontológicos, laboratoriais, médicos, de enfermagem, fisioterapia e câmaras de imunobiológicos.

VALOR: R\$-13.000,00 (treze mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 02/07/2021.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.063.350/0001-44.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5267/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES DEVIDAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 03/2021.

DATA DA ASSINATURA: 14/07/2021

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): A STEEL CONCRETE ME, inscrito no CNPJ nº 33.032.585/0001-80.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5275/2021

OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviço técnico especializado para elaboração do Projeto estrutural em estrutura metálica (cobertura) e projeto estrutural em concreto armado (pilares e blocos de fundação) para cobertura do Estádio Municipal Claudinão.

VALOR: R\$-11.000,00 (onze mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 14/07/2021

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Disciplina o pagamento de despesas através do regime de adiantamento e estabelece normas para a respectiva prestação de contas.

A Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, aprovou de autoria da Mesa, e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O pagamento de despesas de pequeno valor poderá ser realizado pelo regime de adiantamento de numerário instituído na Câmara Municipal de Ubiratã, conforme os artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64, devendo observar as disposições a seguir disciplinadas. Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor público, sempre



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.

Início